



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 00- 89/90

Início PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GARANHUNS E RECIFE.

Adv.: Fernando Pereira Leão

VISTA
DE 04.10.90
OS DR. GILVAN SÁ

JULGADO EM
22.11.90

Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Proc. inclui RECIFE - PE

ABELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

REVISOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
tor Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 1990, nesta cidade de Recife
autua o Dissídio Coletivo que se segue

Gilmar Almeida Lima
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

09
08

Exmo. Sr. Dr. Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Lvra	DE-
Proc	DE-89190
Data:	30/08/98
Hora:	12:00 P
Balcão	
Serv. Cadeast. Processuais	

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, o primeiro com sede à R. 15 de Novembro, nº 191 - 1º andar, Centro, em Caruaru-PE. e o segundo com sede à R. Dantas Barreto, nº 08, 2º andar -Centro, em Garanhuns-PE., por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos de procuração juntos (docs.01/2), com endereço para notificação à R. da Aurora, nº 127 6º andar, apto. 602, Edf. Santa Alice, bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife-PE., vêm requerer a V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com sede à R. Vigário Tenório, 105 - Conj. 602, bairro do Recife, nesta Capital, pelos fatos e motivos que passam a expor:

1) - Os Suscitantes representam a Categoria profissional dos bancários que trabalham nos municípios de Caruaru, Garanhuns e toda a Região, enquanto que o Suscitado tem jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

2) - A classe obreira dos bancários, assim como os trabalhadores de modo geral, ao longo dos últimos anos, têm sido vítima de uma política salarial perniciosa e altamente prejudicial, inclusive com o pacote econômico do novo Governo, a bem da verdade, caiu como um terremoto sobre toda a sociedade, causando perplexidade e ferindo inúmeros interesses.

O denominado pacote econômico do Presidente Collor e sua equipe de Governo, contendo inúmeros ítems que foram costurados às pressas, na véspera da posse, apesar de conter alguns aspectos positivos, ao mesmo tempo contém injustiças e agressões inaceitáveis às mais caras conquistas dos trabalhadores e da própria sociedade.

3) - Com efcito, sem deixar de esquecer o elevado número de demissões verificadas no setor, os bancários com a entrada em vigor da nova po



federacão dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.



lítica salarial, vêm sofrendo efetiva perda, pelo que urge se proceder o reajustamento dos níveis de sua remuneração, principalmente quanto à necessidade de que seja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica, em face da informatização de sua contabilidade e da instalação dos chamados Bancos Múltiplos, isto á partir de 19 de setembro de 1990, data-base da categoria profissional dos bancários de todo o País.

4) - Ressalte-se, por oportuno, que o período compreendido entre 19 de setembro de 1990 até a vigência da Lei nº 7.788/89 quando estava em aplicação o denominado "Plano Verão", com o congelamento dos salários e depois com a decretação do "Plano Brasil Novo" ou "Colorido" quando se verificou o mais alto índice de inflação no País, com a liberação de Preços e manutenção do congelamento dos salários, ressaltando-se, sobretudo, os dias que antecederam a posse do atual Governo, ocasião em que se registrou o maior índice de aumentos de preços já registrados na história do Brasil.

5) - Por outro lado, é importante se esclarecer que as manipulações de índice, alterações de metodologia com expurgos e criação de vetor são sempre condenáveis. As atuais autoridades governamentais, apesar de terem afirmado que não se utilizariam do "vetor" de preços, adotaram, inicialmente, a pré-fixação da variação de preços que representa uma mudança na metodologia de cálculo, e com consequências para os trabalhadores pois, computando-se todas as variações listadas, o índice de inflação, mesmo após o congelamento de 15 de março de 1990, foi elevado para as circunstâncias, consequentemente, houve inflação e os salários não foram reajustados.

6) - Ora, conforme restará provado durante a instrução deste Dissídio, os níveis de reajuste salarial da Lei ou da atual Medida Provisória, não corrigirá a perda do poder de compra da classe bancária. O reajuste dos preços das mercadorias essenciais à vida, tais como alimentação, transporte, remédios, bem como as absolutamente necessárias como vestuário, habitação, calçado, ensino, etc.., vêm sendo progressivamente majorados, sem que haja o correspondente reajuste de salário, em sendo assim, se impõe um corretivo a nível do Judiciário.

7) - Os Suscitantes mantiveram diversas gestões, através de sua Federação e da Executiva do Comando Nacional da Categoria, gestão junto ao Suscitado, não só diretamente, como, também, perante a sua Federação e ao próprio Comando Negociador dos Banqueiros, objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Contrato Coletivo, mas, os seus representantes se recusam de formalizar esse documento nas bases propostas, sob a alegação de



04
05

federación dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

que qualquer entendimento somente seria formalizado após a aprovação de um entendimento nacional, com os demais sindicatos das bases, considerando-se desta forma malograda a negociação, o que autoriza o ajuizamento do presente dissídio.

8) - Desse modo, devidamente autorizados por seus associados, em Assembléias realizadas, respectivamente, pelo primeiro Suscitante em 15.08.90 e pelo segundo em 09.08.90 (docs. 03/4), convocadas na forma dos Editais publicados regularmente, os Suscitantes recorrem a esse Egrégio Tribunal, para obterem a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destacam que as assembléias dos associados, retomencionadas, aprovaram as propostas para conciliação, as quais foram oficialmente encaminhadas ao Suscitado, mas sem exito para aludida conciliação.

9) - Com base nas Convenções Coletivas há longos anos vigentes entre as partes, na jurisprudência iterativa dos Tribunais Trabalhistas que vem reconhecendo direitos individuais dos bancários, na legislação ordinária vigente e na forma Constitucional que ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, vêm os Suscitantes apresentar a

PROPOSTA PARA A CONCILIAÇÃO

Essa proposta é a mesma aprovada pela Assembléia da categoria profissional, conforme atas de cópia anexas, a qual, também, foi aprovada por todos os Sindicatos de bancários do País, cuja proposta faz parte integrante deste requerimento como se nele estivesse transcrita.

Para melhor exame das diversas Cláusulas aprovadas pelas Assembléias, ora apresentadas para conciliação, os Suscitantes fazem a divisão das Cláusulas em:

- a) - Renovação das Cláusulas já existentes na Convenção Coletiva ora vigente, com os reajustes indicados nas atas das Assembléias;
- b) - Novas Cláusulas e condições especiais de trabalho, devendo ser consideradas como tais, aquelas autorizadas nas atas das Assembléias e que não constem da Convenção Coletiva ora vigentes, inclusive se ressaltando que na parte pertinente a disponibilidade de Dirigentes Sindiciais, além daqueles que prestem serviços nas entidades mencionadas, engloba todas as entidades do sistema Confederativo, ou seja, também, Federações e Confederação.

Esclarecem os Suscitantes que o reajuste geral dos salários da categoria profissional deverá ser feita a partir de 1º de setembro de 1990, com a aplicação da variação do ICV (Índice do Custo de Vida), medi-

feeb

federacão dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

08
08

do pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90, o qual é de 300% (aproximadamente, dependendo da inflação de agosto/90), sobre os salários de agosto corrente, mais o aumento de 21% a título de produtividade, além de 15% de aumento real, incidente sobre o salário já reajustado com a correção do período, produtividade e diferenças, devendo prevalecer esse reajuste para as demais cláusulas econômicas transcritas nas atas das Assemblíias.

As cláusulas preexistentes, inseridas no documento anexo (Convenção anterior), com os reajustes ora pleiteados, deverão ser mantidas por força de norma constitucional, verbis: "... podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições Convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho". (art. 114,§ 2º, da Constituição Federal)

Protestam os Suscitantes pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Suscitado.

Assim, requerem a citação do Suscitado, no endereço retro, para vir responder ao presente Dissídio Coletivo, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se o pedido procedente, na forma da proposta de conciliação.

Dando à Causa 20 valores de Referência, para os efeitos legais,

E. deferimento

Recife, 30 de agosto de 1990

Fernando Pereira Leão - OAB/PE 11.497

4



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

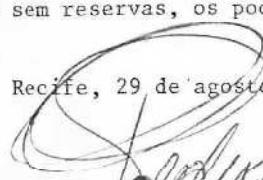
Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

06
EF

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, entidade sindical com sede em Caruaru-PE, sito à Rua Quinze de Novembro, 191, 1º andar , CGC nº 08.862.724/0001-56 , neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Pedrosa de Lima Filho, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, o Dr. João José Bandeira, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PE 3049 e CPF 004.663.104/63, Advogado da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de AL, PE e RN, com sede à Rua da Aurora, 127, 6º andar, sala 602, em Recife-PE, e os Drs. José Torres das Neves, brasileiro, desquitado, Advogado, OAB/DF 943 CPF. 039.732.397/20, Dr. com sede na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, Av. W/4 SEP Sul EQ. 707/907, Lote "E", em Brasília-DF, Dr. Paulo Moraes Pereira, brasileiro, casado, OAB/PE 1823, CPF 000.227.994-00 , com sede nesta Cidade do Recife-PE, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação , patrocinarem meus interesses perante a Justiça do Trabalho, contra o Banco do Brasil S/A, conferindo aos referidos procuradores os poderes contidos nas cláusulas "ad" e "Extra Judicia", bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, dar e receber quitações, variar de Ação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal e substituir, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados.

Recife, 29 de agosto de 1989.


José Pedrosa de Lima Filho.
- Presidente -



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, sem renúncia, os poderes que me foram outorgados no anverso, para o Bel. FERNANDO PEREIRA LEÃO, brasileiro, casado, inscrito na CAB/PE sob o nº 497, com endereço à Rua da Aurora, 127, 7º andar, apto. 701, bairro da Boa Vista, em Recife-PE.

Recife, 25 de agosto de 1990




José Soares Ferreira-OAB/PE 3049
OFP 004663104-63


José Soares Ferreira
28 AGO 1990
Em Recife
Av. Senhor do Bonfim, 127 - 7º andar - Recife
Pernambuco - Brasil
José Soares Ferreira
Encarregado Autorizado



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO — SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

TATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Maria Nélia Galvão e Freitas
Categorial da SEEBC
Fone: 761-2636

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Garanhuns (PE), por seu presidente no final assinado, nomeia e constitui o Sr. Dr. FERNANDO PEREIRA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- 11.497-PE; WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, brasileiro advogado, inscrito na OAB- 9092-PE; PAULO MORAES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - 1823-PE, CPF 000.227.994-00, todos com endereço a Rua da Aurora, 127 - 6º andar - Aptº 602 - Boa Vista, Recife (PE), e ainda o Sr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, CPF 039.732.397-20, com escritório na AV. W/4 Sul, Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília (DF), aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", com o fim de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com os BANCOS PRIVADOS, BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A., SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante ou ainda, promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Garanhuns (PE), 15 de agosto de 1990

Reconheço por sentença(s) / firma(s) da:

José Sales da Silva
José Sales da Silva
Presidente

Caranhuns, 15/08/90

Em teste: *Carolina Sales Palmeira*

FIRMA NO CARDOZO 190 SALGADO
R. Diário de Pernambuco, 101 - Recife - PE

10

*OS
CF*

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do norte.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA 1990

9
8
T I T U L O T I T I

23

DOS DIREITOS SINDICAIS E DE REPRESENTAÇÃO

26

CAPÍTULO I - DIREITOS SINDICAIS

Art. 39 - Da Assembléia Geral dos Trabalhadores

As partes contratantes reconhecem que a Assembléia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantido a sua realização e convocação pelas Entidades Sindicais.

Parágrafo único - O direito de assembléia nas dependências das empresas é assegurado pelo presente contrato, até o limite de duas (2) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores.

Art. 40 - Direito de Greve

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador.

Art. 41 - Quadro de aviso

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos Trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Art. 42 - Garantia de acesso ao Dirigente Sindical

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das assembleias que forem realizadas nas dependências das empresas.

Art. 43 - Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização.

Art. 44 - Liberação de Dirigentes Sindicais

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que exerçam cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socio-Econômicas) e nas Centrais Sindicais.

Parágrafo 1º. - O benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa.

Parágrafo 2º. - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º. - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

Parágrafo 4º. - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se estenderá após o término do período de vigência deste Contrato Coletivo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

Art. 45 - Encerramento de Atividades

A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.

Art. 46 - Divulgação do Contrato Coletivo de Trabalho

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representados, observando o que dispõe o Art. 37.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA

Art. 47 - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério.

a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical;

b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior à 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados;

c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída no prazo de 180 dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste contrato.

Art. 48 - Compete aos delegados Sindicais e às Comissões Sindicais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições no exercício das suas funções:

- a) servir como canal adicional de comunicação entre a empresa e seus empregados, no trato de situações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho.
- b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação de trabalho.

Art. 49 - Os Delegados Sindicais e membros das Comissões Sindicais de trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, convocada, dirigida e fiscalizada pela Entidade Sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de todos os empregados.

Parágrafo único: Gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término do respectivo mandato.

Art. 50 - A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Contrato Coletivo, não elimina outros órgãos de participação dos empregados, porventura existentes na empresa.

Art. 51 - Eleições Sindicais

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais.

Parágrafo único - Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória desde o registro da chapa até 3 (três) anos após o término do mandato.

Art. 52 - Abono de participação sindical

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

13
27

Art. 53 - Incentivo à Sindicalização

A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical.

Art. 54 - Recolhimento da Contribuição Sindical

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único : - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

Art. 55 - Desconto Assistencial

Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do art. 8 da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha.

Art. 56 - Comprovação de descontos

Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste:

- a) número da matrícula funcional;
- b) nome do empregado;
- c) valor da contribuição;
- d) data de admissão;
- e) função exercida;
- f) salário percebido no mês alusivo ao desconto.

28

Art. 57 - Desconto da mensalidade sindical

As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

Art. 58 - Composição de conflitos

Serão constituídas, em cada banco sempre que necessário, uma Comissão Permanente de Negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma prevista no Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das normas nele estabelecidas, além de outras divergências, decorrentes das relações de trabalho.

CAPÍTULO III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 59 - Comunicação de acidente de trabalho

As empresas enviarão às Entidades Sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22, letra "d" da NR nº 5, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente de trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e das fichas de análise de acidentes.

Parágrafo 1º. - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de seis (6) horas.

Parágrafo 2º. - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

29

Art. 60 - Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA

As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos sindicatos, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópias as respectivas Entidades Sindiciais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados.

Parágrafo 1º. - O edital de que trata o "Caput", deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição.

Parágrafo 2º. - A primeira eleição subsequente a convocada nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato.

Art. 61 - Remessa de atas de reunião da CIPA

As empresas enviarão aos respectivos sindicatos cópias das atas de reunião das CIPAs, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa.

Art. 62 - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT)

As empresas informarão as respectivas Entidades Sindiciais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (semana interna de Prevenção de Acidentes).

Art. 63 - Medicina do Trabalho

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruidos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78, e em caso de omissão serão observadas, as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 64 - Constituição e eleição dos membros da CIPA

As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordeneem e organizem as eleições das Comissões Interna de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento:

I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente;

II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;

III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;

IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;

V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos, e 8 suplentes;

VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;

VII - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

Parágrafo 1o. - A proporção a que refere-se o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto.

Parágrafo 2o. - Os membros efetivos e suplentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 10.º do A.D.C.T. da Constituição Federal.

Parágrafo 3o. - É vedada a transferência do círculo de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo.

Parágrafo 4o. - As eleições para as CIPA's serão organizadas pelo Sindicato, círculos em exercício do mandato e candidatos, garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA;

Parágrafo 5o. - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos.

Parágrafo 6o. - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse.

Parágrafo 7o. - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA's, bem como as já existentes.

34

Parágrafo 8o. - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação.

Art. 65 - Atuação da CIPA

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo 1o. - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo 2o. - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

Parágrafo 3o. - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.

Parágrafo 4o. - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

Parágrafo 5o. - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do banco. Os Cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc., no exercício de suas atividades.

Parágrafo 6o. - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo 7o. - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

Parágrafo 8o. - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas.

Art. 66 - Atividades da CIPA

A CIPA participará, juntamente com o SESMET, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão o objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Art. 67 - Cursos, Congressos e eventos para cipeiros

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

Parágrafo 1º. - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

Parágrafo 2º. - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes.

Parágrafo 3º. - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

Art. 68 - Acompanhamento de Projetos pela CIPA

Os projetos de reforma, construção ou obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes do início da obra e em sendo aprovados serão implementados com o acompanhamento de técnicos indicados pela Cipa, cujo trabalho será remunerado pela empresa.

Art. 69 - Conselho de Cipeiros

As empresas bancárias que possuam estabelecimentos e dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAs., nos termos do que determina o artigo 64 deste instrumento coletivo, deverão instalar ate 30 dias após a assinatura deste, o Conselho de Cipeiros da empresa.

Parágrafo 1º. - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será composto por todos os membros das cipas existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa, alternadamente a cada nova reunião.

Parágrafo 2º. - O Conselho se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes as condições de medicina, segurança e higiene do trabalho em todo o âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 horas à Comissão Sindical, as Entidades Sindicais e a Comissão de negociação Permanente da empresa, e não existindo esta à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação.

Art. 70 - Descumprimentos de prazos

Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste Capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso.

Art. 71 - Acidentes de Trabalho

Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-típico, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

Parágrafo 1º. - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Parágrafo 2º. - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

Art. 72 - Exames médicos periódicos

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

Parágrafo único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação.

90
8

TÍTULO IX

REGRAS APLICAVELIS

AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS

DE

TRABALHO

9
8

CAPÍTULO I - REAJUSTE SALARIAL

Art. 73 - Reajuste Mensal Integral de Salários

A partir de 01.09.90, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior.

Art. 74 - Correção Salarial pelo ICV Integral

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.08.90.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos ~~por~~ ventura concedidos, bem como antecipações.

Art. 75 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser

~~As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto - lei 2335/87), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria.~~

Art. 76 - Recuperação das Perdas - Plano Verão

~~As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da BPF de fevereiro de 1987, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento) referente ao Plano Verão (Lei nº 7780/89), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria.~~

Art. 77 - Aumento de Produtividade

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo artigo 74, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

Art. 78 - Aumento Real

Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores, será aplicado o percentual de 15% a título de aumento real.

Eu faço: Executo as cláusulas 75 e 76.

Art. 79 - Abono indenizatório

As empresas pagarão em setembro/70 em uma única parcela, 6,1 (seis vírgula um) salários do mês já reajustados pelos índices previstos nos artigos anteriores, à título de indenização das perdas salariais acumuladas no período de 01.09.69 à 31.08.70.

Art. 80 - Reajuste de Parcelas Salariais

Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo.

Art. 81 - Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias:

a) Para os empregados do quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE.

b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do valor.

Parágrafo 1º. - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo 2º. - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

Art. 82 - Data de pagamento do salário

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 5 de cada mês.

Art. 83 - Adiantamento do 13. salário de 1971

As empresas deverão conceder, até 30 de março de 1971, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (Gratif. Natalina), devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Parágrafo único - As antecipações concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1971.

Art. 84 - Demostrativo de Pagamento

Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pela empresa aos seus empregados, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminado os descontos e a sua base de cálculo.

Art. 85 - Pagamentos Atualizados

As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

CAPÍTULO II - ADICIONAIS DE SALÁRIO

Art. 86 - Adicional por Tempo de Serviço

O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.70 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 2º. - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas.

Art. 87 - Quinquênio

A cada cinco (5) anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo.

Art. 88 - Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado.

Parágrafo 1º. - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), de férias, 13º salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G.T.S.

Parágrafo 2º. - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 89 - Adicionais por Trabalho em áreas carentes

A empresa pagará o adicional da ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que preste serviço em:

a- agências pioneiros;

b- regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de ônibus;

c- regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo não poderá ser compensado com outros previstos neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente.

Art. 90 - Adicional de Transferência

É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para a localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

Parágrafo 1º. - Manifestando empregado a sua concordância formal em ato assistido pelo Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a somatória de todas as verbas de natureza salarial.

Parágrafo 2º. - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência.

Parágrafo 3º. - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 8 (oito) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência.

Parágrafo 4º. - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto.

Parágrafo 5º. - Sem prejuízo do adicional de transferência, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta Bonus do Tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior e devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária.

Art. 91 - Adicional Noturno

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 92 - Adicional de insalubridade

Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que a situações inadequadas sejam provisórias incluidos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial.

Parágrafo único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

Art. 93 - Adicional de Periculosidade

Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente sua vida a risco, ou que prestem serviços em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados.

Parágrafo 1º. - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transporte numérico ou arma de fogo.

Parágrafo 2º. - O porte de arma de fogo só será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim.

Art. 94 - Adicional de Penosidade

As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado.

CAPÍTULO III - GRATIFICAÇÕES

Art. 95 - Gratificação de função

Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exerce cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salariais por ele recebida, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo 1º. - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2º. - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista nos artigos deste título.

Parágrafo 3º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Art. 96 - Gratificação de caixa

Aos empregados que exercem ou venham exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 97 - Gratificação de compensador

Aos empregados credenciados junto a camara de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferencia e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele orgão, lotados em agencias ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 98 - Gratificação de Informante de Cadastro

Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigador de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 99 - Gratificação de Operador de Mesa de Aplicação

Aos empregados que exercem a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 100 - Gratificação de Digitador e Conferente

Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente lotados em áreas de processamento de dados, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 101 - Gratificação para funções específicas

Aos empregados que exercem as funções especificadas neste artigo, será devido uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial:

- I - operador de telex,
- II - preparador de dados,
- III - tratador de formulários,
- IV - operador de micro computador,
- V - operador de equipamentos de microfilmagem,
- VI - operador de mimeógrafo e offset

Parágrafo 1º. - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito.

Parágrafo 2º. - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado.

Art. 102 - Gratificação semestral

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.

Parágrafo único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS

Art. 103 - Auxílio Alimentação

As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 10 BTN's (Dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "caput" deste artigo.

Art. 104 - Auxílio creche

As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os性os, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, desde a creche até a matrícula na 1a. série do 1o. grau, em instituição de sua livre escolha.

Parágrafo 1o. - Identico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" do presente artigo, para cada excepcional.

Parágrafo 2o. - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

Art. 105 - Auxílio babá

As empresas pagarão a seus empregados, de ambos os性os, para cada filho, inclusive adotivos, até a matrícula na 1a. série do 1o. grau, através de reembolso das despesas total com o pagamento de empregada doméstica (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto à previdência social

Parágrafo 1º. - Identico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "caput" do presente artigo, para cada excepcional.

Parágrafo 2º. - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

Art. 106 - Auxílio natalidade

Quando a gestante completar o 7º. (sétimo) mês de gravidez, as empresas pagaráão auxílio-natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas.

Art. 107 - Auxílio Educação

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos.

Art. 108 - Auxílio Transporte

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado.

Parágrafo único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

Art. 109 - Auxílio para deslocamento noturno

Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 BTN (dez Bonos do Tesouro Nacional) por dia.

Art. 110 - Auxílio Funeral

As empresas obrigarão a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou conjugue.

Art. 111 - Auxílio Farmácia

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia.

Art. 112 - Auxílio Cultural.

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 BTN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional) mensais.

CAPÍTULO V - ABONOS

Art. 113 - Abono de férias

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

Parágrafo 1º. - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum encargo.

Parágrafo 2º. - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

Parágrafo 3º. - Todo o empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

Parágrafo 4º. - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo 5º. - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período de gozo das férias:

- até 15 (quinze) anos de serviço = 30 (trinta) dias de férias;

- de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço = 36 (trinta e seis) dias de férias;

- acima de 20 (vinte) anos de serviço = 42 (quarenta e dois) dias de férias.

Art. 114 - Abono de falta para o empregado estudante.

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas.

44 3) ✓

Art. 115 - Ampliação de Abonos Convencionais e Ausências Legais

As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
- c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho;
- d) de 2 (dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
- e) de 2 (dois) dias úteis para a doação de sangue;
- f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público.
- g) de 2 (dois) dias úteis para tratamento dentário.
- h) de 1 (um) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias úteis após.

Art. 116 - Abono Assiduidade

As empresas integrantes de categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

Parágrafo único - Para efeito da concessão do abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil. Os abonos não utilizados em um ano, serão transferidos e adicionados nos dois anos seguintes.

Art. 117 - Abono de falta por motivo de doença de filho

A todos os empregados que tenham filho menor de 18 (dezoito) anos solteiro, que comprovadamente venha interná-lo em estabelecimento hospitalar, terão a falta, ocorrida no dia da internação e no dia subsequente, abonada pela empresa.

Parágrafo 1º. - Quando se tratar de internação de filho excepcional ou deficiente físico, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º. - Se a internação ocorrer após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação.

Parágrafo 3º. - Se a internação ultrapassar 2 (dois) dias, as ausências subsequentes serão negociadas com a administração local.

Art. 118 - Abono de falta por força maior

Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando ocorrerem motivos imprevisíveis tais como enchentes, impossibilidade material de locomoção, etc.

CAPÍTULO VI - JORNADA DE TRABALHO

Art. 119 - Jornada de trabalho

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de 6 (seis) horas contínuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

Parágrafo 1º. - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese.

Parágrafo 2º. - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º. - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo 4º. - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço, paga sobre a remuneração total.

Parágrafo 5º. - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas.

Parágrafo 6º. - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele dispensado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocadas pelo mesmo.

Art. 120 - Horário de Atendimento ao Públíco

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público.

Parágrafo 1º. - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias contínuas.

Parágrafo 2º. - Será constituída uma comissão paritária, composta de representantes indicados pelas Entidades Sindicais da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

Parágrafo 3º. - Para o caso de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso.

Art. 121 - Repouso Semanal Remunerado

É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Parágrafo 1º. - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo de valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último.

Parágrafo 2º. - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º. - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

Art. 122 - Horário para refeições

A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar.

Parágrafo único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidos da duração normal de trabalho.

Art. 123 - Horário dos caixas

O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diárias, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada.

Parágrafo único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guiche de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

Art. 124 - Horário para amamentação

A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, até 12 meses, terá direito a redução de sua jornada, em 1 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho.

Parágrafo único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico a condição da mãe de continuidade de amamentação.

Art. 125 - Horário de saída para as gestantes

As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerraráo o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar seu acesso a elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas.

Art. 126 - Repouso para digitadores

Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo 1º. - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

Parágrafo 2º. - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento.

Art. 127 - Compensação de atrasos

As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão que seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diáridos.

Parágrafo único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho.

CAPÍTULO VII - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Art. 128 - Estabilidade Geral

Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial.

Art. 129 - Estabilidade no cargo e função

Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial.

Art. 130 - Estabilidade provisória à empregada gestante

A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio.

Art. 131 - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório

O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, até 100 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

Art. 132 - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

Art. 133 - Estabilidade provisória para o reclamante

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

Art. 134 - Estabilidade provisória para doentes e acidentados

Aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

Art. 135 - Estabilidade provisória para os membros da CIPA

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

Art. 136 - Estabilidade na ocorrência de aborto

A empregada gestante, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do evento.

Art. 137 - Estabilidade provisória para o futuro pai

Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

Art. 138 - Estabilidade casamento

Os empregados, de ambos os sexos, gozarão de estabilidade provisória por 100 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação oficial dos proclames do casamento.

CAPÍTULO VIII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 139 - Comissão paritária por banco

Será constituída Comissão Paritária composta de representantes dos empregados, indicados pelas Entidades Sindicais, e representantes da empresa por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que conte com os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento.

- a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.

- b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reunem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.
- c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.
- d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.

Parágrafo Único. - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

Art. 140 - Salário do Substituto

O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

Art. 141 - Reconhecimento das funções gratificadas como Cargo efetivo

As funções gratificadas (caixa, compensador, digitador, conferente, etc.) serão consideradas como função diferenciada sendo que para exercer tais funções o empregado deverá ocupar cargo específico, respeitando-se a jornada de 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO IX - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

Art. 142 - Reforma Bancária

Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias das Entidades Sindicais convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho.

Art. 143 - Implantação do Banco Múltiplo

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas deste Contrato Coletivo, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais, percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

Art. 144 - Prestação de Serviços

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços.

Art. 145 - Fusão ou Incorporação de Empresa

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento.

Parágrafo 1º. - Os Artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados.

Parágrafo 2º. - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados.

CAPÍTULO X - BENEFÍCIOS

Art. 146 - Licença Prêmio

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

Art. 147 - Seguro de vida em grupo

Durante o período em que o empregado estiver em gozo do auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio do seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será da responsabilidade deste.

39
CX

Art. 148 - Vestimenta e Uniforme

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc.

Parágrafo único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

Art. 149 - Complementação de Aposentadoria

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens.

Art. 150 - Complementação de aposentadoria por invalidez

Na hipótese de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará ao empregado aposentado complementação integral, independentemente do tempo de serviço na empresa. A complementação será a diferença entre o benefício pago pela previdência social e o total da remuneração mensal que caberia se na ativa estivesse, inclusive 13º. (decimo terceiro) salário e gratificações semestrais.

Art. 151 - Complementação de pensão

As empresas ficam obrigadas a complementar a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário correspondente ao empregado na ativa, aos beneficiários de pensões de empregados falecidos.

Art. 152 - Custeio de assistencia médica, odontológica, psicológica e hospitalar

As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênios médico, odontológico, psicológico e hospitalar, que beneficie o empregado e seus dependentes legais, aí incluído o marido ou companheiro.

Parágrafo 1º. - Entende-se por companheiro (a) aqueles que conviva maritalmente com bancário (a), há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo 2º. - A escolha das entidades conveniadas será feita através de processo de consulta aos empregados, acompanhado pelas CIPA's.

Art. 153 - Política global sobre AIDS

A empresa se obriga a dar assistência financeira a todo o funcionário portador da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença.

38

Parágrafo 1º. - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo 2º. - As empresas deverão definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento à doentes soropositivos. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades Sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do vírus da AIDS.

Art. 154 - Dos Direitos e Benefícios Acidentários e Previdenciários

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir da alta médica.

Parágrafo 1º. - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

Parágrafo 2º. - Em caso de concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º. (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 3º. - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a complementação acima referida, naqueles mesmos moldes.

Parágrafo 4º. - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios providenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social.

Art. 155 - Cesta Básica

As empresas obrigar-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários, sem nenhum onus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Art. 156 - Fornecimento de Lanches

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

4
8

Parágrafo único. - Fica assegurado aos empregados do 1º turno de trabalho (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "caput", ficando a disposição do empregado durante o período das 7:00 hs as 9:00 hs.

Art. 157 - Indenização por morte ou invalidez

Os bancos pagaráão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 800.000 BTNF's (oitocentos mil Bonus do Tesouro Nacional Fiscal).

Parágrafo 1º. - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

Parágrafo 2º. - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

Parágrafo 3º. - Se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuizos havidos.

Art. 158 - Indenização por acidente de veículos

As empresas indemnizarão integralmente os prejuizos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizarem veículos automotores próprios.

Art. 159 - Juros Subsidiados

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes.

Art. 160 - Financiamento da Casa Própria

Será garantida a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela empresa, para os seus empregados.

Art. 161 - Dia Nacional do Bancários

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica.

Art. 162 - Isenção de taxa de serviço

As empresas concederão a seus funcionários isenção de pagamentos de taxas de todos serviços bancários por eles utilizados.

CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO AO EMPREGADO

55

49
CF

Art. 163 - Proteção à empregada gestante

As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso. Para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

Parágrafo 1º. - A empregada gestante, desde o início da gestação, que exerce função que exija movimentos repetitivos tais como: caixa, digitação, conferência de numerário, conferência de pré e pós processamento, datilografia, mecanografia, operação de telex, entre outras, será remanejada para outras funções que não exijam movimentos repetitivos sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

Parágrafo 2º. - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprogramáticos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação.

Parágrafo 3º. - Fica assegurada à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo 4º. - É vedado às empresas exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

Art. 164 - Proibição de descontos

As empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do Art. 462 da CLT.

Parágrafo 1º. - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso.

Parágrafo 2º. - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade desse último.

Art. 165 - Crachá

A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho.

Art. 166 - Diferenças de caixa

As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.

Parágrafo 1º. - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

Parágrafo 2º. - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

Parágrafo 3º. - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuscrito pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e por representantes indicados pelo empregador.

art. 167 - Manutenção de vantagens

Para aplicação dos Artigos deste Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercício da função, os períodos de afastamento por motivos de férias, licença prémio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abonadas.

CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO**Art. 168 - Condições de trabalho do caixa**

As empresas se obrigam a organizar fila única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho mais adequada para os caixas.

Parágrafo único - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto ergonômico.

Art. 169 - Condições de Trabalho dos Digitadores

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador:

a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura, devem ser móveis e reguláveis;

b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;

- 44
ex
- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas";
 - d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
 - e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação;
 - f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora;
 - g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia;
 - h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo;
 - i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
 - j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados;
 - l) os digitadores e profissionais afins devem ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico.
 - m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa.
 - n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por Junta Médica composta de um médico indicado pelas Entidades sindicais, de um médico indicado pelo DIESAT e de um médico indicado pela empresa.

Art. 170 - Segurança Bancária

A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas:

- a) Nenhuma agência ou PAD's poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias.

- b) Os PAB's somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAB's deverão ser acompanhadas pelas CIPA's;
- c) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não.
- d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA;
- e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação das Entidades Sindicais, das CIPAS, da Comissão Sindical dos Trabalhadores, do Conselho de Cipeiros e da administração para o estudo e soluções.

Art. 171 - Atendimento médico em caso de assalto

No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB's, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

Art. 172 - Atendimento médico de emergência

Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exercam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

Art. 173 - Transporte de numerário

O transporte de numerário, encaixe, desencaixe e depósito domiciliar, somente poderá ser efetuado por funcionário com vínculo empregatício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o exercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemente proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcionários que não reúnem os requisitos supra, tanto fora quanto dentro das dependências do banco.

Art. 174 - Garantia mínima de segurança

É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

Parágrafo único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAS, GESMET e Entidades sindicais.

Art. 175 - Doenças ocupacionais

A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, assumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não assuma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado.

CAPÍTULO XIII - RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 176 - Aviso Prévio Proporcional

Nos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço:

- | | |
|---|----------|
| a) até um ano de serviço..... | 30 dias |
| b) de um a três anos de serviço..... | 45 dias |
| c) de três a cinco anos de serviço..... | 60 dias |
| d) de cinco a oito anos de serviço..... | 75 dias |
| e) de oito a dez anos de serviço..... | 90 dias |
| f) de dez a quinze anos de serviço..... | 120 dias |
| g) de quinze a vinte anos de serviço..... | 180 dias |
| h) mais de vinte anos de serviço..... | 360 dias |

Parágrafo único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

Art. 177 - Carta de dispensa

A empresa comunicará o empregado dispensado, por escrito, contra récibo, onde conste os motivos de dispensa sob pena de, caso seja alegado justa causa, de presumir-se a dispensa imotivada.

Art. 178 - Atestado de exame demissional

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

Art. 179 - Custeio de assistência médica, odontológica e hospitalar na rescisão do contrato de trabalho

As empresas obrigar-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção do convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido, até 365 dias após a data do desligamento do empregado.

Art. 180 - Empregado demissionário com função gratificada

O empregado com função gratificada (caixa, digitador, compensador, etc.), ao pedir demissão, deixará as funções sem perder o direito a gratificação do cargo durante o período da aviso prévia.

Art. 181 - Homologação das rescisões contratuais

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de 1 (um) ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação e pagamento.

Parágrafo 1º. - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indenização já prevista, a dobra dos valores.

Parágrafo 2º. - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1 (uma) BTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

Art. 182 - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária

As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizados ou indexação de atualização de valores vigentes à época, na conta vinculada do FGTS.

Art. 183 - Opção com retroatividade

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei n. 5.958/73, não poderá opor-se à empresa que, no prazo máximo de 8 (oito) dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

Parágrafo único. - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação da aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 184 - Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS

Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de 9 (nove) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo.

48
OK

61

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES

GERAIS

E

TRAMITÁRIAS

47

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS PENAIS

Art. 185 - Indenização suplementar

As empresas que, a partir de 01.09.90 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos salariais fixados neste contrato, estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado atingido, vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamento equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal indenização será paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste contrato.

Art. 186 - Atraso no recolhimento de mensalidades e contribuições sindicais

O não recolhimento das contribuições e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste Contrato, acarretará multa acumulada de 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas, acrescimo de correção monetária ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais.

Art. 187 - Multa

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer dos artigos contidos neste contrato, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos.

Parágrafo 1º. - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 2º. - Estão excluídas do âmbito de aplicação deste artigo, as cláusulas que já possuem combinações específicas.

CAPÍTULO II - REQUISITOS LEGAIS

Art. 188 - Prorrogação, revisão, denúncia e revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente contrato, ficará subordinado às normas estabelecidas no título I do presente Contrato.

Art. 189 - Vigência

As vantagens asseguradas neste Contrato Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio jurídico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no Parágrafo 3º de Art. 614 da CET, as partes contratantes obrigadas a renovar, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente instrumento, junto ao órgão competente.

Parágrafo 1º. - Os artigos relativos ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela política econômica, serão renovados semestralmente.

Parágrafo 2º. - Por ocasião da data base, as vantagens asseguradas neste contrato poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus benefícios.

Art. 190 - Ação de cumprimento

Os trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estipulados no presente Contrato Coletivo de Trabalho.

Art. 191 - Juízo competente

A Justiça do Trabalho, por força do que dispõe a C.L.T., será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente contrato.

Art. 192 - Garantia geral: aplicação da norma mais favorável

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convênio, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer dos artigos vigentes neste contrato.

Art. 193 - Participação nos lucros

Os trabalhadores representados neste Contrato Coletivo, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício de 1979.

Parágrafo 1º. - Nos empregados que contarem menos de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.70, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo 2º. - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação do dirigente ou representante sindical e da assessoria que se fizer necessária.

Parágrafo 3º. - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1970, com vistas a imediata efetivação deste direito.

Art. 194 - Empresas financeiras: aplicação de norma coletiva e data base

O presente Contrato Coletivo de Trabalho é aplicável em sua integralidade, às relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras.

Parágrafo 1º. - Nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderantemente financeira as partes convenentes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste Contrato Coletivo, unificando sua data base para 1º de setembro, juntamente com o restante da categoria bancária.

Parágrafo 2º. - As normas coletivas pertinentes às empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente naquilo que for compatível com o presente Contrato Coletivo ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores.

Art. 195 - Substituição processual

As empresas reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional que ajuizem reclamação trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos.

Art. 196 - Categoria diferenciada

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria.

Parágrafo único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

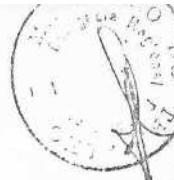
Art. 197 - Substituição de indexador

Todas as previsões de expressão econômica contidas no presente Contrato Coletivo formuladas em NTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexadas por unidade correlata a este em caso de alteração legal.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

BANCÁRIOS - 1989

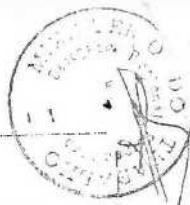
ÍNDICE DAS CLÁUSULAS



TÍTULO	CLÁUSULA
SALÁRIOS:	
Do Reajuste Salarial	ia.
Do Aumento Salarial	2a.
Da Correção Salarial	3a.
Salário de Ingresso	4a.
Adiantamento de 13º Salário	5a.
Salário do Substituto	6a.
Descontos em Folha de Pagamento	7a.
ADICIONAIS SALARIAIS:	
Adicional por Tempo de Serviço	8a.
Adicional de Horas Extras	9a.
Adicional Noturno	10a.
Insalubridade/Periculosidade	11a.
GRATIFICAÇÕES:	
Gratificação de Função	12a.
Gratificação de Caixa	13a.
Gratificação de Compensadores de Cheques	14a.
AUXÍLIOS:	
Auxílio Alimentação	15a.
Auxílio Creche	16a.
Auxílio Babá	17a.
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos	18a.
Auxílio Educação	19a.
Auxílio Funeral	20a.
Auxílio Deslocamento Noturno	21a.
Vale-Transporte	22a.
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:	
Abono de Falta do Estudante	23a.
Ausências Legais	24a.
PROTEÇÃO AO EMPREGO:	
Estabilidades Provisórias de Emprego	25a.
Opcão pelo FGTS com Efeito Retroativo	26a.
BENEFÍCIOS:	
Complementação do Auxílio Doença	27a.
Seguro de Vida em Grupo	28a.

OK / 11/10/89 Redação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONDICÕES DE TRABALHO:	
Indenização por Assalto	29a.
Multa por Irregularidade na Compensação	30a.
Uniforme	31a.
Digitadores - Intervalo para descanso	32a.
LIBERDADE SINDICAL:	
Frequência Livre do Dirigente Sindical	33a.
Quadro de Avisos	34a.
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical	35a.
Desconto Assistencial	36a.
Participação em Cursos e Encontros Sindicais	37a.
CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual	38a.
Férias Proporcionais	39a.
Assistência Médica Hospitalar	40a.
Atestado de Exame Médico Demissional	41a.
Carta de Dispensa	42a.
CLÁUSULAS ESPECIAIS:	
Gratificação de Informante de Cadastro	43a.
Liberação do Ponto do Comissionado	44a.
Adicional de Anuênio	45a.
APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA:	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva	46a.
Vigência	47a.

Rodrigo Alves

Hilário

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1989

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e DE GARANHUNS, e, ainda, o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram o presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:CLÁUSULA PRIMEIRADO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1^º de setembro de 1989, os Bancos concederão reajuste salarial de 1.084% (um mil e oitenta e quatro por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor - IPC integral do período de 1^º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, aplicando-se sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1989, o percentual resultante das compensações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do percentual de reajuste de 1084% (um mil e oitenta e quatro inteiros por cento) previsto no "caput" desta Cláusula, poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1^º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, dentre os quais os decorrentes do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15 de junho de 1987 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência de Preços - URP), Lei nº 7730, de 31 de Janeiro de 1989 (Institui o Cruzado Novo), Lei 7737, de 28 de fevereiro de 1989 (Dispõe sobre reajuste compulsório de estipêndios), Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989 (Expõe normas de ajustamento do Programa de Estabilização econômica) e 57, de 22 de maio de 1989 (Expõe normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7788, de 03 de Julho de 1989 (Política Salarial).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

2

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão compensados os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 12 de setembro de 1988, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver parâmetro, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CORREÇÃO SALARIAL

Durante a vigência desta Convênio os valores das verbas previstas nas Cláusulas: Salário de Ingresso, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Caixa, Gratificação de Compensador, Auxílio Alimentação e Ajuda para Deslocamento Noturno, serão reajustados na forma do disposto nos artigos 2º e 3º turno, da Lei 7788/89, de 03 de Julho de 1989 ou, então, por outros critérios de reajuste que vierem a ser fixados em Lei.

CLÁUSULA QUARTA

SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convênio, para a jornada de 16 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes NCz\$ 600,00
(seiscientos cruzados novos);
- b) Pessoal de escritório NCz\$ 800,00
(oitocentos cruzados novos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos NCz\$ 800,00
(oitocentos cruzados novos).

Waldemar *Heitor* *Amorim* *Stéfano* *Rodrigues*

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

3

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987, o valor mínimo previsto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

ADIANTEAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1990, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1989, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1990, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os Bancos descontarão em folha de pagamento mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de mensalidades associativas para o Sindicato Profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão e relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;

[Handwritten signatures and initials over the clause]

53



d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do Sindicato Profissional serão repassados à Entidade dentro de 15 (quinze) dias.

ADICIONAIS SALARIAIS:

CLÁUSULA OITAVA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o adicional de NCz\$ 23,14 (vinte e três cruzados novos e quatorze centavos) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

CLÁUSULA NONA

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

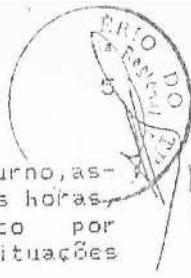
PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Artigo 374 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRAINSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDAGRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

[Handwritten signatures]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

6

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efectivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de NCz\$ 61,40 (sesenta e um cruzados novos e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a receber-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:

CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de NCz\$ 5,78 (cinco cruzados novos e setenta e oito centavos), por dia de trabalho efectivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA

AUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo, os bancos reembolsarão a todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício referido no "caput" não será cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula seguinte (Auxílio-Babá), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

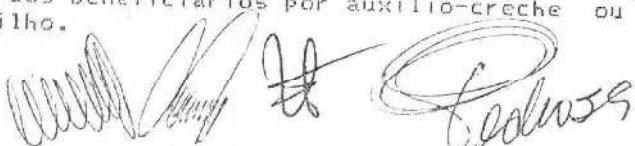
CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA

AUXÍLIO-BABÁ

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, até a idade de 72 meses, as despesas efetuadas e comprovadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício referido no "caput" não será cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula anterior (Auxílio-Creche), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

PARÁGRAFO SEGUNDO

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

**CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA**

AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas Cláusulas Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, "caput" e parágrafos, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

CLÁUSULA
DÉCIMA NONA

AUXÍLIO EDUCACÃO

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARAOKRATO PRINCIPAL
Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA

AUXÍLIO FUNERAL

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTN correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para resarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de NCz\$ 86,19 (oitenta e seis cruzados novos e dezenove centavos), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a cláusula seguinte (Vale-Transporte).

M. H. P. Pedross

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA VALE-TRANSPORTE



Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos Bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente a parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

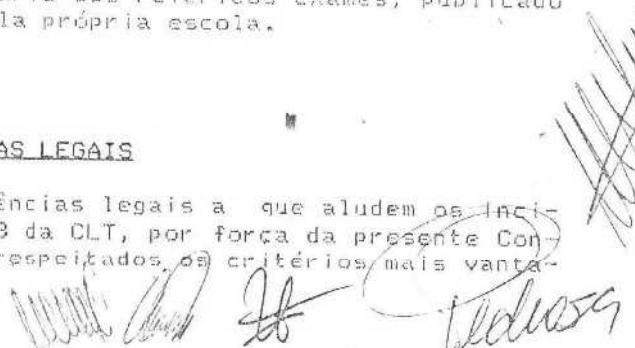
Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convênio Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vanta-



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

gos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA

VIGÉSIMA QUINTA

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após receber alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

Pedro

W *H*

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



d) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o Banco;

e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;

f) pai:

O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

g) gestante/aborto:

A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

13

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe facilita a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado a Junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 10% salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitandose os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

58

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

14

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados.

CLÁUSULA

VIGÉSIMA OITAVA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

CONDICÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA

VIGÉSIMA NONA

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de NCz\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzados novos), que será atualizada mensalmente, de acordo com o índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou de índice que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

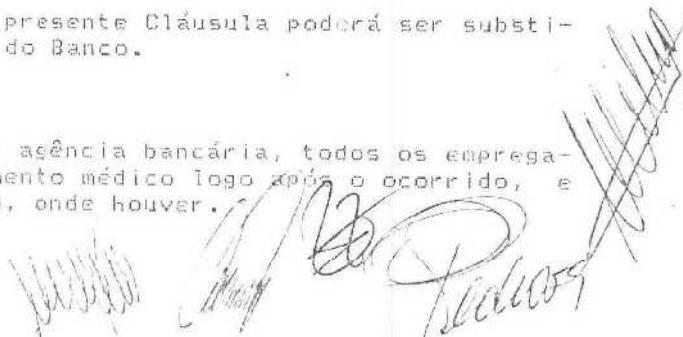
Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13% salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

Handwritten signatures in cursive ink, appearing to be initials or names, are placed here.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

PARÁGRAFO PRIMETRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a fita de restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

11 16

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCERON

Ná comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUARTA

QUADRO DE AVISOS

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA

STRASSER
TRIGÉSIMA QUINTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SEXTA

RESCONTO ASSISTENCIAL

Bancos descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, a título de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração de

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:CLÁUSULA
TRIGÉSIMA OITAVAPRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 15 (quinze) dias contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do décimo sexto dia, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. O Sindicato Profissional não poderá recusar-se a fornecer ao Banco comprovante de presença no ato homologatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato fornecido pelo órgão homologador. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, por homologação, a título de resarcimento de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONAFÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

vigente em 1º de setembro de 1989 e a de 31 de agosto de 1990.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de até 10 (dez) dias, aos Sindicatos Acordantes, a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), e, à Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a importância equivalente a 15% (quinze por cento), cujo crédito será feito às respectivas Entidades do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) correção monetária, com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

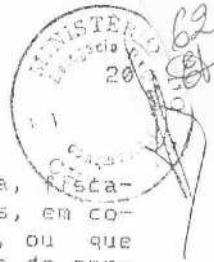
**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SÉTIMA**

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentarse do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empregados que exerçerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA**QUADRAGÉSIMA QUARTA****LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO**

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA**QUADRAGÉSIMA QUINTA****ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINTÉNIO)**

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:**CLÁUSULA****QUADRAGÉSIMA SEXTA****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

61

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO
DESPEDEIDO

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência médica e hospitalar de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado despedido sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de vínculo com o Banco.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Insalubridade/Periculosidade, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E
QUADRAGÉSIMA TERCERIA OUTROS

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de NCz\$ 74,42 (setenta e quatro cruzados novos e quarenta e dois centavos) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

63
GT

10

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

Recife (PE), de outubro de 1989

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DE CARUARU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

José Mendes de Lacerda
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de

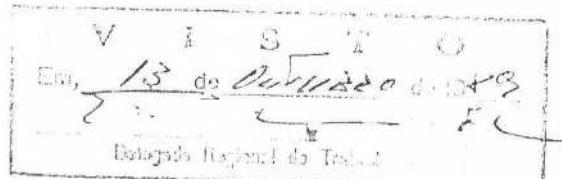
1989, elaborada nos 1º e 2º artigos

do art. 16 da CLT, foi re

latorizada pelo Conselho de

Conselho de Administração do P.

Presidente do Conselho de Administração do P.
José Mendes de Lacerda
Presidente



Recife, sexta-feira, 24 de agosto de 1990

64
8X

DIARIO DE PERNAMBUCO

Dieese vê as perdas com veto

Com a manutenção, pelo Senado, do voto presidencial à política salarial aprovada, anteriormente, pelo Parlamento, os trabalhadores com data-base em 1º de setembro que tiverem os salários reajustados de acordo com a Medida Provisória 199, sofrerão perdas de 116%. A avaliação é do economista Reginaldo Muniz, responsável pelo escritório regional do Dieese, no Recife.

Reginaldo explica que se o reajuste fosse com base no IPC acumulado dos últimos 12 meses, seria de 298%, para as categorias com data-base em 1º de setembro. Pela MP 199, que corrige os salários pela média real do período, porém, o reajuste será de apenas 84%, acarretando perdas da ordem de 116%.

Segundo ele, a MP 199 consolida o arrocho salarial que vem se agravando desde março e nem de longe recupera o poder aquisitivo dos salários, perdido no período. "Quanto maior a inflação, maior será a perda e menor o reajuste salarial", afirma Muniz. "É como se, acada data-base, seu salário descesse vários degraus em relação ao poder de compra", compara.

Houve quem dissesse que a MP 199 é mais vantajosa para os trabalhadores do que a política salarial vetada pelo presidente. Isto porque, a medida prevê a reposição de perdas acumuladas, enquanto a política do Parlamento apenas estabelecia reajustes mensais automáticos. O Dieese, no entanto, refuta essa argumentação, dizendo que "comparações superficiais" podem levar a conclusões enganosas:

"A política salarial proposta pelo Congresso prevê reajustes mensais, mas não assegura a reposição de perdas salariais anteriores à sua vigência. No entanto, não interfere nas negociações coletivas e mantém as prerrogativas do Poder Judiciário de julgar livremente os impasses trabalhistas", assinala nota do Dieese.

Já a medida provisória, explica o Dieese, determina a conversão dos salários pela média dos últimos 12 meses anteriores à data-base, o que impõe o rebaixamento do poder aquisitivo negociado no último acordo, além de não garantir que essa média seja mantida. Outro agravante, apontado pela entidade, é que, na prática, a medida acaba com a livre negociação, considerando nulos de pleno direito todos os acordos e convenções que estabeleçam correção salarial em desacordo com a MP 199.

O cálculo da reposição pela MP 199 é feito calculando a média real do salário nos últimos 12 meses anteriores à data-base. Encontrada a média, ela é dividida pelo índice de valor real do último salário. O número encontrado corresponde, então, ao reajuste que o trabalhador fará jus. Depois desse reajuste, a medida estabelece que os salários só voltarão a ser corrigidos na próxima data-base e, com isso, como deduziu o Dieese, acaba, na prática, com a chamada livre negociação.

63



Documentos
16

① 68

1

I. PERDAS SALARIAIS

A política salarial em vigor até o Plano de Estabilização Econômica do atual Governo garantia a reposição automática dos salários com base no IPC correspondente ao mês anterior.

Com o congelamento da maioria dos preços da economia no dia 16 de março, e com a confusão instalada pelo Governo em relação a criação, adoção e abandono sucessivo de vários índices de preços (IPC, ICV-FIPE, ICV-DIEESE, INPC, etc.), resta para alguns uma dúvida:

Houve ou não perda salarial em março 90?

As seguintes premissas são verdadeiras:

- a) Reposição ou reajuste salarial serve para corrigir o valor aquisitivo dos salários em face de inflação passada;
- b) Reposição ou reajuste salarial nunca foi utilizado para prevenir inflação futura.
Por exemplo:

Se o salário é Cr\$1.000,00 no dia 01 de fevereiro e se o IPC foi de 50% em fevereiro, é evidente que para manter o poder aquisitivo do salário é preciso que em 01 de março o salário seja Cr\$ 1.500,00.

Vamos supor, então, a hipótese do congelamento de preços e salários no dia 28 de fevereiro e consequentemente, a hipótese da inflação zero no mês de março. Esta é a melhor hipótese possível.

Primeira pergunta : o referido trabalhador tem ou não direito ao reajuste no dia 01 de março?

Segunda pergunta: A concessão do reajuste significa ganho real de salário?

Terceira pergunta: Se o trabalhador não tiver o reajuste, ele estará mantendo o seu poder aquisitivo ou estará sendo condenado a uma perda salarial definitiva, equivalente à inflação efetivamente ocorrida?

Colocada em termos gerais a questão, vamos nos debruçar sobre as ocorrências fáticas:

1. O IPC de fevereiro/90 foi de 72,78%
2. Os salários em 01 de março/90 foram reajustados com esse percentual (72,78%).
3. Assim, um salário de Cr\$1.000,00 em 01 de fevereiro passou a ser Cr\$1.727,80 em 01 de março de 1990.

(Assinatura)

64



4. Houve uma reposição salarial, um reajuste, corrigindo o salário em face de uma inflação passada. Ou seja, o poder de compra de um salário de Cr\$ 1.727,80 de 01 de março é equivalente ao poder de compra de Cr\$ 1.000,00 em 01 de fevereiro.

5. Ainda que o IPC de março fosse zero, ainda assim, o salário teria direito ao reajuste de 72,78%. É evidente que, ainda que o IPC de março fosse zero, não haveria nenhum ganho real de salário e sim, apenas a reposição do poder aquisitivo de 01 de fevereiro. Com a concessão do reajuste, não se poderia dizer, mesmo em face de inflação zero, que os salários tiveram um ganho real de 72,78%.

6. A afirmativa de que houve ganhos salariais em março com o congelamento, compara os 72,78% com o índice de inflação ocorrida entre 01 e 31 de março. Há ai, três falsidades que precisam ser esclarecidas:

a) a primeira falsidade é a premissa de que os 72,78% concedidos em 01 de março visavam prevenir a inflação futura, a que ainda iria ocorrer.

A verdade é que ele foi concedido como reposição de inflação passada.

b) a segunda falsidade diz respeito ao método de cálculo do índice de março, que nega o IPC calculado pelo próprio IBGE, rompendo a série de preços e inventando um índice contado a partir do dia 01 de março.

A verdade é que o IPC de março é 84,32%.

c) a terceira falsidade é a própria conclusão de que houve ganhos reais de salário no mês de março.

A verdade, é que com a não aplicação do IPC de 84,32% de março, os salários tiveram uma grave perda do poder aquisitivo (45,68%).

7. Acrescentando-se o IPC de abril (44,8%), o de maio (7,87%) e o de junho (estimativa de 10%), chega-se a uma perda salarial de 68,42%.

8. O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo da data-base da categoria é 216,69% em 01.07.90.

$$1,8432 \times 1,4480 \times 1,0787 \times 1,10 = 216,69\%$$

II - ANALISE DO SETOR

66
67

Escritório Regional de Pernambuco

CALCULO DAS PERDAS SALARIAIS E REAJUSTE NECESSARIO
set 89/maio 90 (IPC-IBGE)

MESES	REAJUSTE (%)	INDICE SALARIO NOMINAL	IPC IBGE MENSAL (%)	IPC IBGE ACUMULADO INDICE	SALARIO REAL NECESSARIO (%)	REAJUSTE (%)
SET	100,00	100,00	35,95	135,95	73,56	35,95
OUT	35,95	135,95	37,62	187,09	72,66	37,62
NOV	37,62	187,09	41,42	264,59	70,71	41,42
DEZ	41,42	264,59	53,55	406,28	65,13	53,55
JAN 90	53,55	406,28	56,10	624,30	64,06	56,10
FEV	56,10	624,30	72,78	1.095,77	57,83	72,78
MAR	72,78	1.095,77	84,30	2.019,50	54,26	84,30
ABR	0,00	1.095,77	44,80	2.924,73	57,47	166,87
MAI	0,00	1.095,77	7,87	3.154,57	54,74	187,87
JUN	0,00	1.095,77	10,00	3.469,80	51,58	216,66

REAJUSTE NECESSARIO EM 01.07.90..... R\$ 16,76 (IPC-IBGE)

— Recife, 27 de junho de 1990

Reginaldo Miniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON-2485/PE

65



Escritório Regional de Pernambuco

CALCULO DAS PERDAS SALARIAIS E REAJUSTE NECESSARIO
set 89/maio 90 (ICV-DIEESE)

MESES	REAJUSTE (%)	INDICE SALARIO NOMINAL	ICV DIEESE MENSAL (%)	ACUMULADO INDICE	SALARIO	REAJUSTE REAL NECESSARIO (%)	REAJUSTE (%)
SET		100,00	37,07	137,07	72,96	37,07	37,07
OUT	35,95	135,95	39,30	190,94	71,20	40,45	
NOV	37,62	187,09	46,99	280,66	66,66	50,01	
DEZ	41,42	264,59	47,34	413,53	63,98	56,29	
JAN 90	53,55	406,28	74,30	720,77	56,37	77,41	
FEV	56,10	634,20	77,23	1.277,43	49,65	101,42	
MAR	72,78	1.095,77	79,88	2.295,28	47,74	109,47	
ABR	0,00	1.095,77	22,29	2.806,90	39,04	156,16	
MAI	0,00	1.095,77	10,00	3.097,59	35,49	181,77	
JUN	0,00	1.095,77	10,00	3.295,75	32,26	209,95	

REAJUSTE NECESSARIO EM 01.07.90..... 209,95 (ICV-DIEESE)

RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1990

Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON-2485/PE



II - ANALISE DO SETOR

Os dados constantes das tabelas anexas demonstram que os jornais, rádios e TVs em Pernambuco reajustaram os preços das tabelas de publicidade em percentuais muito superiores aos dos salários.

E de amplo conhecimento que para rádios e TVs a publicidade se constitui na única fonte de receita regular; no caso dos jornais, a publicidade é, de longe, a principal fonte de receita, chegando em alguns casos a até 90% da receita bruta do jornal.

Abaixo, coloca-se uma síntese dos numeros constantes das tabelas anexas, elaboradas a partir das tabelas fornecidas pelas próprias empresas.

Vejamos:

De setembro 89 a junho 90, os salários cresceram em 995,77%.

No mesmo periodo, a tabela de preços de publicidade tiveram os seguintes reajustes médios:

EMPRESA	REAJUSTE MEDIO	SUPERIOR AO
		SALARIO EM
Diário de Pernambuco	2.571,70%	143,82%
TV Globo	2.643,58%	150,38%
TV Jornal	1.850,36%	77,99%
Radio Jornal	2.558,22%	142,59%
Radio Difusora Caruaru	2.309,38%	119,98%
Radio Difusora Garanhuns	2.226,86%	112,35%
Radio Difusora Pesqueira	2.406,24%	128,72%
Radio Difusora Limoeiro	2.724,56%	157,77%
Radio Caetés	2.136,14%	104,07%
Radio Globo	2.438,02%	131,62%
Radio Tamandaré	2.090,40%	90,77%
Média Geral		123,64%

A média geral acima significa que, os setores econômicos poderiam conceder no momento um reajuste salarial médio de 123,64% e ainda assim, estariam mantendo a mesma relação salários\receitas de publicidade verificada em setembro de 1989.

Em outras palavras, a concessão de um reajuste de 123,64%, em média, a partir de julho, significa, sem qualquer análise



2

mais profunda, que as categorias patronais ficariam desprovidas de quaisquer argumentos para repassar esse reajuste aos preços dos seus serviços e produtos.

No caso, a não concessão de reajuste implicaria na legitimação do superlucro patronal auferido com a defasagem salarial.

Sem dúvida o quadro acima representa a situação dos setores econômicos de jornalismo, rádio e inclusive gráficos.

Com relação aos gráficos, para os que trabalham nos jornais, a situação é idêntica à dos jornalistas. Em relação às demais empresas gráficas, não é admissível supor que os seus preços relativos estejam abaixo dos espelhados no quadro acima. Além disso, avizinha-se mais uma campanha eleitoral majoritária e proporcional, envolvendo centenas de candidatos, o que representa intensificação da produção, aumento da produtividade do trabalho e aumento da lucratividade patronal do setor gráfico.



68

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

VARIAÇÃO SALARIAL NO PERÍODO

MESES	SET 89/JUNHO 90		OUT 89/JUNHO 90	
	VARIAÇÃO MENSAL (%)	ÍNDICE SET=100	VARIAÇÃO MENSAL (%)	ÍNDICE OUT=100
setembro 89		100,00		
outubro	35,95	135,95		100,00
novembro	37,62	187,09	37,62	137,62
dezembro	41,42	264,59	41,42	194,62
janeiro 90	53,55	406,28	53,55	298,84
fevereiro	56,10	634,20	56,10	466,49
março	72,78	1095,77	72,78	806,01
abril	0,00	1095,77	0,00	806,01
maio	0,00	1095,77	0,00	806,01
junho	0,00	1095,77	0,00	806,01
VARIAÇÃO SALARIAL ACUMULADA (%)		995,77		706,01

Recife, 26 de junho de 1990

Reginaldo Menezes
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

68



EDITORIAL REGIONAL DE PERNAMBUCO

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
DIÁRIO DE PERNAMBUCO SET 89/MAR 90

ESPAÇOS(cm)	SET 89 (Dr\$)	MAR 90 (Dr\$)	AUMENTO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL .
1a. página	309,80	7617,00	2358,68	124,38
2a. página	58,30	1439,00	2368,27	125,25
3a. página	63,20	1563,00	2373,10	125,70
5a. página	54,90	1360,00	2377,23	126,07
Economia/social/esporte	50,40	1250,00	2380,16	126,34
Indeterminada	42,30	1048,00	2377,54	126,10
Editais	27,80	688,00	2374,82	125,85
Fúnebre	16,90	422,00	2397,04	127,83
Varejo	15,80	465,00	2843,04	167,58
Serviços (até 30 cm-classif.)	13,00	432,00	3223,09	203,26
Imóveis-corpo	12,50	372,00	2376,00	171,59
Imóveis-classificados	9,30	300,00	3125,81	194,39
Empregos-classificados	19,25	497,00	2403,78	128,49
Linha-classificados	4,00	105,00	2525,00	139,56
			MÉDIA	143,82

Fonte: Diário de Pernambuco (Tabela de Preços de Publicidade)

REAJUSTE SALARIAL ACREMULADO NO PERÍODO 995,77

Recife, 22 de junho de 1990

Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.483/PE

69
68

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV GLOBO - RECIFE SET 89/JUNHO 90

PROGRAMAS (30")	SET 89 (%)	JUN 90 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL
Bom dia Brasil	213,00	4600,00	2059,62	97,09
Bom dia Praça	213,00	4600,00	2059,62	97,09
Xou da Xuxa	119,00	3100,00	2505,04	137,74
Globo Esporte	356,00	9200,00	2484,27	135,84
Jornal Hoje	398,00	11900,00	2889,95	172,86
Vale a pena	342,00	9700,00	2736,26	158,84
Sessão aventura	126,00	8500,00	6725,40	522,89
Novela 18 horas	943,00	18900,00	1904,24	82,91
Novela 19 horas	1410,00	33200,00	2254,61	114,88
Praça TV 2a. Edição	1662,00	46400,00	2691,82	154,78
Jornal Nacional	1984,00	51600,00	2500,81	137,35
Novela 20 horas	1725,00	45800,00	2555,07	142,30
Tela quente	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
TV Pirata	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Chico Anysio	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Globo Reporter	1084,00	25400,00	2243,17	113,84
Sessão 22 horas	495,00	18900,00	3718,18	248,45
Jornal da Globo	329,00	6900,00	1997,26	91,40
Filme 23h30m	109,00	3100,00	2744,04	159,55
Suspense	109,00	3100,00	2744,04	159,55
Supercine	900,00	20500,00	2177,78	107,87
Sessão de gala	219,00	4200,00	1817,81	75,02
Domingão do Faustão	1006,00	24900,00	2375,15	125,88
Trapalhões	1174,00	31600,00	2691,65	145,64
Fantástico	1594,00	47600,00	2886,20	172,52
Domingo Maior	93,00	3200,00	3340,86	214,01
			MÉDIA.....	150,79

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PÉRIODO 975,77
Recife, 22 de junho de 1990

Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

68



8

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV JORNAL - OUTUBRO 89/JUL 90

PROGRAMA (30")	OUT 89 (Cr\$)	JUL 90 (Cr\$)	VARIACAO (%)	% SUP-100% A VARIACAO SALARIAL
Silvio Santos I	273,00	2017,00	2580,22	144,60
Silvio Santos II	713,00	16437,00	2184,40	103,47
Silvio Santos III	827,00	18919,00	2197,67	104,77
Silvio Santos IV	1247,00	26489,00	2024,22	93,82
Chaves	196,00	2748,00	1291,53	26,09
Hebe Camargo	697,00	16435,00	2257,96	115,19
Voyagers	170,00	2966,00	1644,71	57,22
A praça é nossa	943,00	16435,00	1642,84	57,05
Sessão das dez	420,00	7306,00	1639,52	58,75
TV Jornal Bom Dia	144,00	3046,00	2015,28	93,04
TV Jornal Bom Dia (reprise)	144,00	2343,00	1827,08	48,49
TJ Brasil	322,00	10356,00	3013,25	184,12
Jo Onze e meia	324,00	8471,00	2514,51	138,60
Perfil	123,00	1234,00	903,25	-8,44
Comando na madrugada	163,00	2040,00	1151,53	14,22
Bozo	56,00	637,00	1037,50	3,81
MEDIA				77,91

OBS: Mudanças que conduzem a aumento da receita em jul 90:

- fim do desconto de 10% para 60%;
- aumento de 25% para 15%.

Recife, 26 de junho de 1990

Renivaldo Muniz
Supervisor Escritório Regional
Econômista-CORECON 2.495/PE



JO
BT

Evolução dos Preços de Publicidade
EMISSORAS DE RÁDIO EM PERNAMBUCO

Emissoras/horários(30")	SET 89 (Cr\$)	JUN 90 (Cr\$)	SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL EM		
			VARIAÇÃO NO PERÍODO (%)	P/HORARIO (%)	MÉDIA (%)
<hr/>					
RÁDIO JORNAL					
• Determinados	93,75	1400,30	2505,21	137,75	
• Rotativo	41,30	1119,71	2611,17	147,42	142,59
RÁDIO DIFUSORA CARUARU					
• Determinados	7,50	175,92	2245,56	114,05	
• Rotativo	5,73	143,81	2429,81	129,05	
• Jornadas Esportivas	1172,29	28055,28	2293,20	118,40	
• Resenhas Esportivas	703,33	16833,08	2293,34	118,42	119,98
RÁDIO DIFUSORA BARANHUNS					
• Determinados	6,45	143,81	2129,65	103,48	
• Rotativo	4,93	103,79	2191,20	109,09	
• Jornadas Esportivas	1172,29	28055,28	2293,20	118,40	
• Resenhas Esportivas	703,33	16833,08	2293,34	118,42	112,35
RÁDIO DIFUSORA PESQUEIRA					
• Determinados	4,54	124,46	2541,44	150,18	
• Rotativo	3,13	87,95	2710,18	156,46	
• Jornadas Esportivas	781,46	17420,89	2136,95	104,14	
• Resenhas Esportivas	468,94	10487,74	2136,48	104,10	128,72
RÁDIO DIFUSORA LIMOEIRO					
• Determinados	3,63	124,46	3328,69	212,90	
• Rotativo	2,59	87,95	3296,08	209,93	
• Jornadas Esportivas	781,46	17420,89	2136,95	104,14	
• Resenhas Esportivas	468,94	10487,74	2136,48	104,10	157,77
RÁDIO CAETES					
• 06:00/19:00	35,00	920,00	2455,56	173,22	
• 20:00/06:00	24,00	460,00	1916,67	74,92	104,07

Recife, 26 de junho de 1990

Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.405/PE



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DE ALUGUEL CIDADE
EMISSORAS DE RÁDIO EM PERNAMBUCO

Emissoras/horários (30")	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	SUPERIOR A VARIACAO SALARIAL EM		
			VARIACAO NO PERÍODO	PORCENTAGEM*	MÉDIA (%)
RÁDIO GLOBO					
• 00:00/05:00	27,00	571,73	2225,79	116,1%	
• 05:00/12:00	56,00	1327,73	2370,83	126,4%	
• 12:00/19:00	46,00	1143,46	2121,79	103,8%	
• 20:30/24:00	23,00	571,73	2225,79	116,1%	
• 05:00/19:00	50,50	1075,40	2425,14	130,4%	
• 05:00/24:00	61,51	1143,46	2345,86	152,4%	131,62
RÁDIO TAMANDARÉ					
• Determinado	41,00	1244,00	1786,50	136,3%	
• Rotativo	25,00	790,00	1317,41	68,1%	90,77

Recife, 26 de junho de 1990


Reginaldo Muniz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.405/PE



1
1
1

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
TV MANCHETE - MARÇO 90 A JUN 90

PROGRAMA (30")	MAR 90 (Cr\$)	JUN 90 (Cr\$)	VARIAÇÃO (%)
Manchete Esportiva-1a. tempo	1160,00	1914,00	65,00
Jornal da Manchete - Ed. Tarde	1932,00	3189,00	65,01
Clube da Criança	2209,00	2292,00	3,76
Kananga do Japão-reprise	4716,00	12624,00	156,79
Jornal da Manchete-1a. Edição	13770,00	22721,00	65,00
Pantanal	12624,00	37556,00	197,50
Acredite se quiser	7636,00	15149,00	98,39
Fronteiras do desconhecido	7636,00	15149,00	98,39
Cabare do barata	7636,00	15149,00	98,39
Quinta Especial	7636,00	15149,00	98,39
Documento Especial	7636,00	15149,00	98,39
media		95,00	

Recife, 26 de junho de 1990

Regionaldo Nohiz
Supervisor Técnico Regional
Economista-CORECON 2.485/PE

Textos do Dieese. Subsídios para os Dirigentes e Militantes Sindicais para a elaboração da campanha dos Bancários

I - Há inflação em Abril

1- INTRODUÇÃO: A PRÉ-FIXAÇÃO EM 0% EM ABRIL

O governo acaba de decretar que não haverá reajuste salarial em abril, porque prevê uma inflação zero. A partir do Plano Collor, sempre na metade do mês, o governo fará uma avaliação dos preços e determinará o reajuste mínimo dos salários e aposentadorias. Na primeira reunião, realizada em 16 de abril, a equipe do governo errou ao prever que não haverá inflação em abril. Tomou essa decisão sem conhecer como é formado o custo de vida dos assalariados apostando na situação menos provável de acontecer.

Em abril há inflação. O cálculo de um índice do custo de vida é feito tomando-se por base os preços médios de uma lista de bens e serviços em um mês e comparando-os com os do mês anterior, cada um de seus componentes dotados de seu próprio peso dentro do orçamento doméstico. Se entre os itens que compõem o índice do custo de vida existem alguns que não terão aumentos, na medida em que os produtos pesquisados alternam elevações e reduções de preços (como é o caso da Alimentação), outros certamente subirão. Pelas coletas de preços feitas até 11 de abril, já sabemos que, há itens que terão aumentos. Principalmente em Habitação, Transportes e comunicações. No primeiro caso, certamente há elevação no aluguel, e em tarifas de água e esgoto e energia elétrica.

Os aluguéis têm um comportamento autônomo no que se refere a preços: aluguéis novos são regidos pelo mercado, aluguéis antigos são regidos por contratos que prevêm correções periódicas. Nossa pesquisa domiciliar capta essa variação. As tarifas de energia sofreram reajuste com o Plano Collor e a medida de inflação acompanha a cobrança das contas individuais que são apresentadas em lotes pela empresa distribuidora. Assim, em média, o consumidor pagará a mais pela energia elétrica em abril. O mesmo vale para as cobranças de telefone água e esgoto.

Para evitar que os impactos dos aumentos de tarifas decretadas em um mês refletissem no índice do mês seguinte, nos outros planos de combate à inflação (Plano Cruzado, Bresser e Verão) institui-se o chamado "veto" no índice oficial de preços, o IPC. Ou seja, definiu-se que a inflação passada não deve ser medida em período posterior à data de congelamento de preços". Com isso, expurgaram-se dos índices subsequentes esses aumentos.

O índice deve refletir, em abril, o reajustamento das passagens de ônibus, que em São Paulo tiveram seu preço reduzido em março, pelo uso do chamado "passe fácil". Entram ainda no índice de abril os reajustes concedidos para o preço do pão e do leite C.

As manipulações de índice, alterações de metodologia com expurgos e criação de voto são sempre condenáveis. As atuais autoridades governamentais disseram que não se utilizariam do "veto" de preços. Entretanto também a pré-fixação da variação de preços é uma mudança na metodologia de cálculo, e com consequências para os trabalhadores pois, computando-se todas as variações listadas, o índice de inflação em abril não será zero. Para que isso aconteça, o governo ou as empresas terão que reduzir os demais preços em proporção suficiente para anular os impactos dos itens que com certeza subirão. Até 16 de abril, não computamos em nossos levantamentos nenhum movimento significativo nesse sentido. Portanto, nossa conclusão é de que haverá inflação em abril. Como não haverá reajuste automático dos salários e aposentadorias em abril, as perdas dos trabalhadores se ampliarão.

Data-base	Salário real e reajuste necessário		
	Salário real em 31/03/90	Salário real em 31/04/90	Reajuste necessário em 01/05/90
Janeiro	48,59	39,19	165,17
Fevereiro	54,26	43,76	128,52
Março	55,65	44,88	122,82
Abril	45,41	36,62	173,07
Maior	49,94	40,27	148,32
Junho	44,76	38,09	117,09
Julho	45,35	38,56	173,37
Agosto	45,30	38,53	173,75
Setembro	47,74	38,56	159,74
Outubro	48,14	38,82	157,60
Novembro	48,72	39,24	154,52
Dezembro	50,84	40,84	144,86

Data base anterior = 100
Considerados apenas os reajustes previstos na lei 7.788
Deflator ICV-Dieese

SALÁRIO MÍNIMO REAL MAiores E MENORES VALORES

SALARIO MÍNIMO

MÊS	VALOR REAL	ÍNDICE
Cr\$ABR/90	JUL/40=100	
JUL/40	14.446,15	100,00
JUL/51	5.113,77	35,40
AGO/56	20.586,37	142,50
JAN/59	20.814,22	144,08
MAR/86	7.493,72	51,87
MAI/87	4.815,84	33,34
JUL/87	3.907,93	27,05
JAN/89	5.452,61	37,74
JUN/89	5.902,09	40,86
MAR/90	4.555,83	31,54
ABR/90	3.674,06	25,43

(*) - ESTIMATIVA DE I.C.V
ABRIL/90 = 24%

2- AS PERDAS SALARIAIS

A pré-fixação para o reajuste de salários no mês de abril foi estabelecida em zero, o que agrava ainda mais a situação do poder de compra dos salários. Na tabela a seguir apresentamos o nível do salário real de cada uma das datas-base no mês da implantação do Plano (março de 1990) e no mês da pré-fixação zero (abril de 1990).

O ponto de partida do acompanhamento dos salários é a data-base anterior à vigência do Plano.

A coluna 1 mostra a situação em que os salários entram na sistemática de reajuste. Verifica-se, assim, que os salários reais em março de 90 oscilam entre 44,76% (data-base junho) e 55,65% (data-base março). Isto significa que, quando comparadas à variação do ICV-DIEESE no período, o poder aquisitivo dos salários está reduzido a aproximadamente 50% do convencionado na última negociação.

A coluna 2 revela os efeitos da pré-fixação zero, sobre os salários reais medidos em abril/90. Neste mês ao contrário do que o governo tem declarado, o DIEESE estima uma variação de 24% para o índice de Custo de vida. Sendo assim, os salários acordados na última data-base das categorias sofrerão mais uma queda, tornando a situação apresentada em março de 1990 ainda mais grave. Como pode ser observado na coluna 2 da tabela, o poder aquisitivo mediido em relação à última data-base situa-se em valores que variam de 36,09% no caso das categorias que negociaram seus salários em junho passado, até 44,88% para aquelas que o fizeram em março último.

Na coluna 3 foram calculados os percentuais de reajuste necessários em 1º de maio de 1990 para que o poder de compra dos salários nas datas-bases anteriores ao Plano seja reposto.

SALÁRIO MÍNIMO

Também o trabalhador de salário mínimo terá prejuízos com a pré-fixação salarial em zero. Com ela, o salário mínimo de abril, que manterá o mesmo valor estabelecido para março, de Cr\$ 3674,06 atingirá seu menor poder de compra desde sua instituição em 1940.

Pelas pesquisas já realizadas pelo DIEESE, a alta do custo de vida ficará em 24% em abril. Com isso, ao compararmos o valor atual do salário mínimo com o vigente em 1940 (Cr\$ 14.446,15 a preços de hoje), seu poder de compra será apenas de 25,43% daquele que vigorava no momento de sua instituição. Ou seja, há quase 50 anos, o salário mínimo tinha um poder aquisitivo quatro vezes maior.

3- LIVRE NEGOCIAÇÃO E RECESSÃO

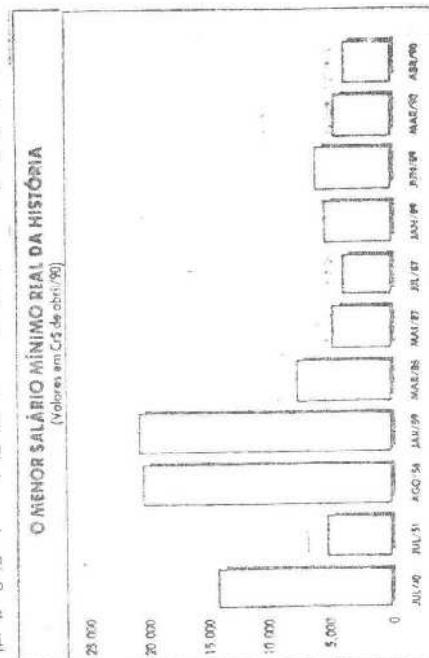
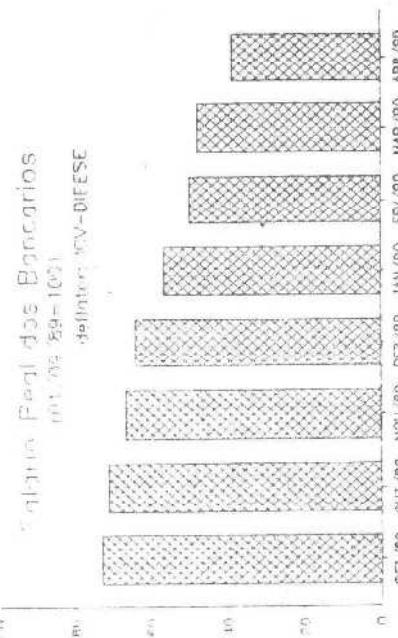
O Plano Collor propõe a livre negociação entre as partes para reajustes e aumentos salariais superiores à pré-fixação mensal. Esse procedimento, que é uma antiga reivindicação do movimento sindical, surge hoje como um autêntico "presente de grego".

Não existem mais dúvidas quanto à recessão desencadeada pelas medidas do governo, cujos sinais evidentes são o número crescente de férias coletivas e licenças remuneradas, reduções de jornada com redução de salário, além do aumento das demissões, já bastante significativas em alguns setores.

Ora, não há cenário menos propício para qualquer negociação de reajuste ou aumento salarial do que essa conjuntura da atividade produtiva em parada forçada com a consequente ameaça de desemprego. No momento em que a perda do emprego se torna o problema central para os trabalhadores, prefixar um reajuste em 0% escenando com a possibilidade de reposições ou aumentos reais livremente negociados é, no mínimo, irônico.

E nesse sentido que a situação se configura como engodo: o governo se apropria de uma justa reivindicação dos trabalhadores para neste momento, se subtrair à responsabilidade por mais um arrocho salarial.

ELABORAÇÃO DIEESE



II - Pacote Económica Significado e Consequências.

1. Introdução

Nos últimos quatro anos, o capitalismo brasileiro passou por dois choques heterodoxos (planos Cruzado e Bresser), e um plano de componente ortodoxo, tipo "feijão com arroz" (Plano Verão). Os pacotes tinham como objetivo conter a inflação e estabilizar a economia. Todos eles fracassaram.

Hoje temos um outro pacote para solucionar os problemas da economia. Desta vez com gradualismo ortodoxo e com elementos de heterodoxia, pré-fixando preços e salários, o que esfumisticamente a equipe econômica do governo chama de "tregua" nos preços.

Segundo o governo, o programa econômico vai dar certo devido à correta avaliação dos problemas crônicos da economia. O plano econômico veio após a caracterização da economia brasileira como passando por uma profunda crise, por um completo desequilíbrio financeiro, um gigantismo do aparato estatal e por uma transferência de poupança para o exterior elevadíssima. Consequentemente, queda nos investimentos e aumento da dívida pública e dívida externa.

O eixo central do novo pacote é a eliminação do déficit público, redução da inflação e desindexação da economia. Segundo a equipe econômica, prevê-se para 1990, sem as medidas corretivas, um déficit público de US\$26,6 bilhões (cerca de 7% do PIB). Daí, segundo o governo, é necessária reforma fiscal e consequentemente o rigoroso controle monetário e as reformas patrimonial e administrativa.

Em seguida, apresentamos um cronograma simplificado do pacote econômico, lembrando que esta primeira etapa do trabalho tentará reforçar as medidas na íntegra.

2. Choque Fiscal

O objetivo do choque fiscal anunciado pelo governo Collor é elevar a receita tributária líquida de menos de 10% hoje para algo próximo de 15% do PIB em cinco anos. Os instrumentos adotados pelo governo foram:

a) Ausento da receita

O governo vai ter um grande reforço de caixa via impostos. Espera-se arrecadar 3% do PIB, cerca de US\$9 bilhões. Os principais impostos são:

- O IPI, que ano passado correspondeu a 22,9% da receita tributária, vai ter aumento de algumas alíquotas. Algunas serão até duplicadas. As alíquotas foram agora uniformizadas, ou seja, 5, 10, 15 e 20%. A partir do segundo dia em que o produto sair da fábrica, o imposto passa a ser cobrado em BTMs.

- Os ganhos financeiros terão alíquotas que vão de 8% a 35% do IOF sobre todas as operações de resgate de títulos, transmissão ou venda de ouro, ações e saques efetuados em cadernetas de poupança.

- O governo acabou com os títulos ao portador. Para tirar o dinheiro aplicado, o investidor será obrigado a identificarse e comprovar a origem dos recursos. E o fim do dinheiro anônimo.

- A caderneta de poupança, que tenha mais de 3500 URF, ou cerca de aproximadamente Cr\$1 milhão em depósitos terá que pagar um imposto de 20%.

- Impostos sobre os ganhos da agricultura que nunca foram tributados. Rendimentos até 22,6 mil BTMs serão tributados com 10% e acima disso com 25%.

- Os ganhos obtidos em Bolsa de Valores, inclusive no mercado a vista de ações, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de renda, com alíquotas de 25% para pessoa física ou jurídica.

- Impostos de exportação e importação. Não vai haver mais restrições, controles e isenções de impostos sobre as importações, mantendo apenas um esquema de tarifas. Acabam os incentivos e benefícios fiscais.

- Imposto sobre grande fortuna. A tributação da fortuna obedecerá a uma tabela de alíquotas. Segundo o próprio governo, grande fortuna é patrimônio que excede a um milhão BTMs. A base de cálculo será o valor do patrimônio no dia 31 de dezembro do ano anterior.

O governo pretende combater os sobreprecos. Com ampliação do número de fiscais. Hoje existem 116 mil processos de cobrança de impostos arretrasados na Procuradoria da Fazenda e outros 600 mil na Receita Federal. A soma (anual) de impostos no Brasil já chegou ao equivalente a 7% do PIB. O volume de sobreposição identificado pela equipe econômica é igual a 5% da arrecadação tributária da União prevista para todo o ano de 1990.

As principais tarifas públicas, mesmo após o congelamento foram reajustadas. O "pequeno tarifado" elevou-se 57,8% o preço dos combustíveis e em 83,5% os serviços postais e telegráficos. A energia elétrica, as linhas e tarifas telefônicas, a cana-de-açúcar, o álcool e o açúcar aumentaram 32,5%. Em síntese, tivemos no ano de 1990, para uma inflação de 397,16%, o seguinte acumulado de reajuste das tarifas públicas:

• Serviços postais	514.482
• Linhas telefônicas	681.992
• Tarifas telefônicas	599.892
• Energia Elétrica	397.962
• Combustíveis	527.332
• Açúcar, Álcool e cana	447.112

b) Redução de despesas

O pacote fiscal supõe não apenas o aumento da arrecadação mas também a contenção de despesas. Daí a reforma administrativa e a reforma patrimonial.

b.i. Reforma Administrativa

O objetivo da reforma administrativa foi reduzir o tamanho da máquina federal. As principais medidas foram:

- redução do número de ministérios, de 23 para 13;
- extinção de órgãos públicos;
- racionalização gerencial;
- fim das gratificações e do duplo emprego.

O governo federal tem hoje 707.915 funcionários na administração direta. Segundo cálculos feitos pela equipe econômica, 186.000 são funcionários públicos por causa da legislação. Apenas cerca de 10% poderiam ser demitidos sem infringir a lei.

Os funcionários públicos já demitidos vinculados aos 24 órgãos já extintos pelas Medidas Provisórias, somam cerca de 81 mil pessoas. Os funcionários estáveis, vinculados aos órgãos extintos, vão para um banco "do funcionário ocioso". Vão ficar em disponibilidade, recebendo apenas o salário base sem direito a gratificações. O governo vai economizar também com a redução das despesas administrativas.

A reforma administrativa vai representar uma economia para o Tesouro de 6,5% do PIB, com o enxugamento da máquina burocrática.

Uma medida de cunho populista foi também tomada pelo governo: o direito de uso de carros oficiais foi restrinido ao presidente e aos ministros. Os carros "ociosos" serão leiloados. Serão também vendidos, em 90 dias, os aviões destinados ao transporte de passageiros das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades controladas pela União.

b.2.Reforma Patrimonial

A reforma patrimonial objetiva gerar recursos adicionais para equilibrar o orçamento e financiar os futuros investimentos públicos. Os dois grandes instrumentos da reforma patrimonial estão sendo vendas de ativos não operacionais da União e privatizações.

a) vendas de ativos

O governo pretende vender os imóveis rurais e urbanos de propriedade da União ou promover a "racionalização do uso de ativos". A lista dos imóveis a serem vendidos fica a cargo da esperada A Medida Provisória que colocou apartamentos e mansões à venda abre excessões para o leilão do legislativo, dos militares, do Judiciário e os do executivo que sejam considerado "indispensáveis".

A reforma patrimonial que mexe com os bens da União, pretende arrecadar algo em torno de US\$7 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 2% do PIB.

b) privatizações

Três são os critérios básicos para a privatização das empresas estatais:

- o Estado deve se retirar das áreas em que a sua presença seja considerada dispensável;
- a iniciativa privada deve ser incentivada a ocupar os espaços da economia onde o Estado não tem condições de investir, como é o caso das áreas de transporte, telecomunicações e energia elétrica;
- a privatização tem que ser feita com a pulverização do capital da empresa, dando chances para que os trabalhadores participem da compra da estatal.

Com a privatização das estatais pensa-se em obter uma receita de US\$4,5 bilhões no primeiro ano, de um total de US\$10 bilhões para os cinco anos de governo. Para conduzir o processo foi criado o Fundo Nacional de Desestatização, no qual serão depositados os acés das empresas privatizáveis.

O governo Collor acha que o Estado deve voltar à sua verdadeira função, que é o atendimento ao contribuinte nos setores de saúde, educação e saneamento básico.

Quando se fala da crise do setor público, incluindo as empresas do governo, falamos da incapacidade do Estado em manter um modelo de desenvolvimento econômico. Vejamos a questão das estatais:

b.2.1. Primeiro, elas só conseguem manter investimentos de base que proporcionam o passado o desenvolvimento do nosso complexo industrial.

b.2.2. segundo, não conseguem superar as crises do capitalismo;

b.2.3. terceiro, não conseguem continuar subsidizando o setor privado com o fornecimento de seus produtos e serviços a preços reduzidos.

Isto porque as estatais, entre outras coisas, foram utilizadas abusivamente como um instrumento de política econômica durante longos anos, o que gerou seu elevado endividamento externo e uma defasagem acumulada de preços de difícil solução.

As reformas administrativas e patrimonial, incluídas as privatizações de estatais, não representarão uma redução no déficit público de aproximadamente 2,5% do PIB.

3. Choque monetário

Foram tomadas as medidas mais profundas que se tem conhecimento na história, para enxugar a liquidez, ou seja, o dinheiro em circulação. O volume de recursos que o governo vai retirar no Banco Central (confisco), com limites impostos para retiradas de contas e aplicações financeiras deverá ser da ordem de 30% do PIB, previsto para o ano de 1990 (algo em torno de 100 a 110 bilhões de dólares).

4. Congelamento de salários e trégua nos preços

a) Salários

Se todos os preços fossem reajustados pela inflação passada, a inflação do mês seguinte seria, no mínimo, igual à que aconteceu no mês anterior. Segundo o governo, com a indexação, a inflação não cairia nunca. A partir desse raciocínio o governo pré-fixou os salários. Isso significa que as regras de reajustes salariais vão ser de acordo com a expectativa de inflação futura. É a mexicanização de nossa política salarial. No México, foram fixadas regras semestrais de reajustes salariais e de preços. A cada seis meses os "interessados" sentam-se à mesa para pactuar a renovação dos reajustes.

Quando os membros do atual governo falavam que não tocariam na política salarial, de que qualquer mudança seria negociada, isso era puro "balão de engano". Pois, não é possível um pacote de estabilização econômica sem alterações na política de salários. As duas grandes medidas do governo, quanto aos salários foram:

O salário mínimo vai ter um aumento real de 5% nesse trimestre (a ser pago em junho). Depois será corrigido à 6,09% ao bimestre (medida provisória 154). A lei anterior previa um aumento de 9,25% para o próximo trimestre.

Os salários de todos os trabalhadores não receberão a inflação do mês de março, que foi medida do dia 15 de fevereiro ao dia 16 de março. Os trabalhadores vão receber, a partir de abril um reajuste pré-fixado. Para abril a pré-fixação foi de zero.

Se no mês de reajuste, a inflação oficial for maior do que o índice pré-fixado, os trabalhadores poderão negociar a diferença diretamente com os patrões. Como reaver perdas num processo de recessão econômica? Como reaver perdas quando não há democracia nas empresas? Naturalmente, os trabalhadores de categoria menos organizadas vão ser os grandes perdedores.

Pode-se concluir que os salários vão ter uma queda abrupta na participação da renda nacional. Em 1989, os salários representavam apenas 50% da renda nacional; em 1986, essa participação caiu para 38%; no ano passado ficaram 50% de 35% mesmo com o crescimento de 3,6% do PIB. Podemos prever para este ano de 1990, com o arrocho e recessão econômica, uma redução drástica na participação da renda nacional dos salários. Podemos afirmar que essa participação poderá chegar aos miseráveis 26 ou 27%.

b) Preços

Antes do pacote, a grande preocupação das empresas não foi vender, mas garantir o máximo possível de reajustes de preços - na prática, o que valeu foi o preço com desconto -, para prevenir contra um eventual congelamento. Segundo podemos observar, a maioria dos preços foram reajustados bem acima da inflação e com fôlego suficiente para enfrentar a fase de pré-fixação. Alguns empresários chegaram a dizer que aguentariam um congelamento por três meses sem redução dos lucros. A própria lista da SUNAB fixou os preços no dia 12 com cerca de 20% acima da média. Por isso é que até agora nenhum supermercado está preocupado com o "congelamento".

Até o momento, tudo indica que com esse pacote não vai haver os graves problemas de abastecimento em setores essenciais, como por exemplo, alimentos. O dinheiro em circulação continuará reduzido para evitar que o consumo cresça. Por outro lado, a "trégua" nos preços e o pequeno tarifício vão ter uma pressão menor sobre os custos das empresas da indústria e do comércio - o que facilitaria, num primeiro momento, a manutenção dos atuais preços.

5. Alguns efeitos do pacote econômico

a) Redução do déficit público

Com a retirada do dinheiro em circulação e encerramento das contas do governo, com a redução de despesas e aumento das receitas, o déficit público, calculado em 8% do Produto Interno Bruto, reverteira em um superávit de 2% no próximo ano. Além do mais, o perfil da dívida pública terá um alongamento.

b) Queda da inflação

A inflação vai ter uma vertiginosa queda, porque em primeiro lugar, o pacote econômico encurta as expectativas e o aspecto inertial embutido na inflação. Segundo, pelo congelamento parcial de alguns preços que tem peso significativo na ponderação dos índices. Terceiro, pela redução líquida, ou seja, menos cruzamentos em circulação e consequentemente queda da demanda. Quarto, pelo processo de recessão pelo qual passará a economia numa primeira fase, com possibilidade de atingir uma forte depressão.

c) Maior facilidade na renegociação da dívida

O novo pacote, por seu caráter, facilitaria a renegociação da dívida externa. Os credores internacionais, acionados no Clube de Paris, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BIRD) e Bancos Internacionais Privados (BIP) ficarão surpresos e manifestarão apoio e simpatia ao novo pacote econômico.

Pelo menos, através de intenção, o governo quer negociar com os credores. Segundo o governo, as negociações não podem sacrificar o crescimento econômico. Nesse sentido, o governo não quer ir à confrontação com os credores. O que pretende ser renegociado:

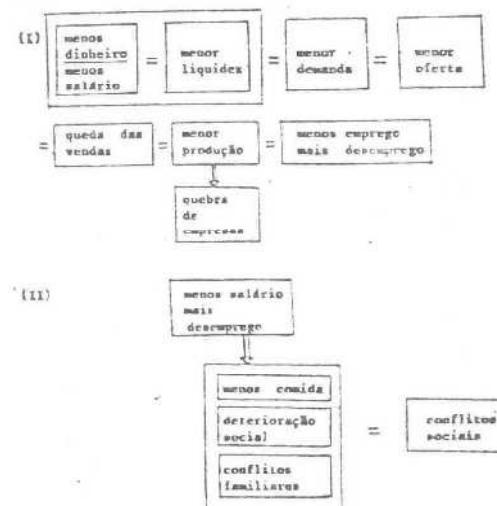
- a redução dos serviços da dívida;
- o refinanciamento dos juros atroscados. Com o refinanciamento, o governo pretende economizar US\$5 bilhões;
- a captação de dinheiro novo. Atualmente há uma certa quantidade de dinheiro disponível, no curto prazo. Por exemplo, do BIRD, US\$500 milhões para a reforma do sistema financeiro, que não veio até agora porque esbarrou em condicionalidades não atendidas pelo antigo governo: US\$300 milhões para a modernização do Comércio Exterior.

O novo governo tomou posse no dia 15/03 com uma dívida externa registrada de US\$98.672 bilhões, e uma parte não registrada de US\$16.141 bilhões o que totaliza uma dívida externa de US\$114.813 bilhões.

d) Recessão econômica

As medidas do pacote econômico retiraram de circulação uma soma substancial, cerca de 80 bilhões de dólares, foi retida pelo Banco Central. Haverá uma desaceleração nos reajustes de preços e os salários estão sendo arrochados, etc. Segundo a própria equipe econômica que elaborou o pacote, para zerar o déficit público no Brasil, condição indispensável, para combater a inflação, seria necessária uma recessão, perdas salariais, que estariam ligadas à redução da demanda. Eduardo Modiano, presidente do BNDES, chega a afirmar que o objetivo das medidas "é para não comprar nada mesmo, pelo menos por um período".

Podemos "imaginar graficamente" os efeitos da recessão:



Quanto ao desemprego, podemos antever que esse vai ser profundamente sintético. As empresas vão demitir, inicialmente, a mão de obra menos qualificada. Alguns setores da indústria e do comércio vão sofrer drásticas reduções do volume de trabalhadores. O setor de construção civil talvez perca um terço de sua mão de obra nos próximos quatro meses.

e) Conclusão

Dante de uma situação de descontrolle de preços e um quadro de hiperinflação iminente, o governo optou por um conjunto de medidas fortes, depois uma reforma monetária que atingiu em cheio o patrimônio financeiro de pessoas físicas e empresas, anulando as pressões de demanda sobre o custo do giro da dívida pública. Ao mesmo tempo, promoveu uma sustentável transferência de recursos do setor privado para o governo, via taxação de cambios de capital, eliminação de subsídios e incentivos fiscais, etc.

Como se sabe, este conjunto de medidas atingiu o patrimônio e o fluxo de renda das empresas em geral. Entretanto é importante perceber que a aparente contradição entre o discurso liberal e privatista do governo e o seu pacote que ataca o capital especulativo e/ou produtivo não resiste a uma análise menos superficial. O que o plano faz é tentar revertêr o padrão de acumulação vigente nas últimas duas décadas e que já vinha apresentando, há anos, sinais claros de esgotamento (aumento da inflação, estagnação, crise de endividamento). Esta situação colocava em risco a própria reprodução capitalista, especialmente se atentarmos para os efeitos imprevisíveis de uma situação hiperinflacionária, a exemplo dos ocorridos em outros países que viveram esta experiência. Deste modo, o plano "toma os anéis para salvar os dedos". De qualquer forma, é certo que o ênus neste tipo de política de estabilização econômica recai sempre sobre os assalariados, seja pelo desemprego, seja através da redução dos salários reais.

o. 289, por MARIA CELIA DA SILVA, sobre uma casa residencial, situada à Rua do Salgado, 10, Maurício de Nassau, n/cidade, inscrito no prazo legal, presumindo-se os fatos alegados, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora (art. 285 CPC), vencido esta citação no dia 20/08/90 às 11h, Caruaru, Olímpia Torres, Escrivã Substituta do 5º Cartório Civil, o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. Lenivaldo Izidro de Sena,
Juiz de Direito da 5ª Vara,

Vara da Comarca de Caruaru - PE.

(4 - 11)

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários do BANCO DO BRASIL S/A para a ASSEMBLÉIA GERAL que se realizará no próximo dia 16 de agosto de 1990 (quinta-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1^o andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia,

a) Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;

b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - COINTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6^a região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;

c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990.
José Pedroso de Lima Filho
Presidente

de propriedade de Belarmino da Silva, ao "Sil", com terras de propriedade de Manoel Olímpio ao Nascente, com a margem da estrada, arroçável, de acesso a Iucuara, que liga com a BR-222, ao limite, com terras de propriedade de Manoel Marcellino Manoel Olímpio, Não sendo contestada a Manoel Olímpio, Não sendo contestada a usuciação, no trâco legal, presunção de ação, os fatos alegados pelos autores, valendo esta citação, aos demais atos de feto. Audiência em 06/09/90, às 10:00 horas no Edif. Forum Dr. João Elio Florêncio, nessa cidade. Caruaru, 25/07/90. Eu Filomena Olímpia Torres, Escrivã Substituta do 5º Cartório Civil, o fiz datilografar e subscrevi.

Lenivaldo Izidro de Sena,
Juiz de Direito da 5ª Vara.

(4-11)

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários do BANCO DO BRASIL S/A para a ASSEMBLÉIA GERAL que se realizará no próximo dia 16 de agosto de 1990 (quinta-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 - 1^o andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia,

a) Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;

b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - COINTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6^a região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;

c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990.
José Pedroso de Lima Filho
Presidente

o. 289, por MARIA CELIA DA SILVA, sobre uma casa residencial, inscrita no prazo legal, presumindo-se os fatos alegados, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora (art. 285 CPC), vencido esta citação no dia 20/08/90 às 11h, Caruaru, Olímpia Torres, Escrivã Substituta do 5º Cartório Civil, o fiz datilografar e subscrevi.

Cariaru, 08 de agosto de 1990.
Rosembery da Silva Vieira
(o fiscal de protocolo.)

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA os funcionários dos Bancos PRIVADOS para a ASSEMBLÉIA GERAL que se realizará no próximo dia 15 de agosto de 1990 (quarta-feira), às 18h em primeira convocação ou às 20h em segunda convocação, obedecido o quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situada à rua 15 de novembro, 191 - 1^o andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia,

a) Referendar Proposta de Minuta de Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990;

b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - COINTEC, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajustar dissídio coletivo junto ao TRT da 6^a região e/ou a outros tribunais da Justiça do Trabalho;

c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE) 08 de agosto de 1990.
José Pedroso de Lima Filho
Presidente

(L)
L

**LEIA E ASSINE
VANGUARDA**

23 AGOSTO 1990

23 AGOSTO 1990

23 AGOSTO 1990

Neida Pérez ~~dad~~

SINICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Dia 1 - 1 de novembro, 1990
Ponta do Sol - CEP 55.100 - Fone 43.000 - Telex 43.000

- 1 -

16
88

MITA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.

Kleidene

Paudife

Paulo Roberto Siqueira
José Roberto Corrêa
Maria Gorete Andrade
Ricardo Vacariim da Silva
Martins da Silva Belchior

BRADESCO
Bancorte
Bradesco
Bradesco
BRADESCO
BRADESCO

Fernando Almeida Salles
José Francisco

Bancorte
Bco. Itália

José Antônio
Jacqueline Xavier Ferreira da Costa

BRADESCO
BANDEPE S/A

Levy Menezes e Souza
Edmundo da Silva
Eng. Roberto de Souza
Edmundo da Silva
Oliveira Tibúrcio

Bco. Real
Bco. Itália
Bco. Merchant
BRADESCO S/A
BRADESCO S/A
BRADESCO S.A.

Waldemar
Waldemar

"
BRADESCO S.A.
Banco

Waldemar
Waldemar

Bradesan P
BRADESCO P.
BRADESCO S/A
BRADESCO S/A
BRADESCO S/A
BRADESCO S/D

Waldemar
Waldemar

74

CONFIRI: está conforme à original
que o que apresentado é dou tr.
23 AGO. 90
Carro, ... de ... 36 18
Está em ... da verdade
Michele Flores do Ros

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

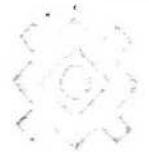
Fax: 1-919-541-1077
Font: 725-1923 • CEP: 55-100 • TELX: 55-0042

- 13 -

46

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. - - - - -

CONFERI: está conforme a original
que me for apresentado : dou fá.
23 AGO. 90 de 15
Carcuru
Em testemunho da verdade
Merilde Henrique de Souza
Sra. Procuradora Pública



SINDICATO
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
fone: 721-1928 - CEP 55.100 - TELEX 1.5542

- 3 -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990,
PARA TRATAR DA CAMPAÑHA SALARIAL DE 1990. -----

ITAU
Jean Hora
ITAU
ITAU
Gtau
ITAU
ITAU
ITAU S/A
Bamerindus 10
Bamerindus
Bamerindus
BONFINDUS
BAMERINDUS.
BAMERINDUS
"
"
EANTIEC
Bandepe
BRANDEPE
BRANDEPE
Bandepe

23 AGO. 90
Características da prova
que me foi apresentada: id.
Folha de 171
Página 171
Assunto: Furtos
Local: Rio das Ostras
Data: 23/08/90
Papel: Padrão

CONFIRMO: estou conforme a origina

que me foi apresentada: id. id.

23 AGO. 90 de 1990

Em testemunho _____ da verdade

Kerile Almeida dos
S.º Testemunha Pública



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Ran 16 de noviembre 1991
Fone 721-1929 - Clp 1000 - TELEX 815542

- 4 -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.	
BRAZILDE DAS	BRASILEIRO S/A
Herta Darmann	
LOPES	
Ala P. Galli off. Ph	
François Gobet	
Wanda de Fátima Oliveira	
Antecília Galvão do Reis	
Edna	
Elizabete	
Alexandra	
E. Valente e Brus	
Isabel	B. REAL S/A
G. L.	B. REAL S/A
Jefferson	B. REAL S/A.
Adriane Norma Pinheiro	Bco. Brail S/A
Silvana G.	Bco. Brail S/A
W. B.	Bco. Brail S/A
Antônio Henrique T. da Cunha	BCO. BRAZ S/A
Antônio	BCO. REAL S/A
Carla de Souza	BCO. BRAZ S/A
José Maria	Bco. Brail S/A
Isabel Gómez Baldo	Bco. Brail S/A
Maria	" "
Patrícia	" "
Ricardo R. da Cunha	" "

2º Tabelião - PÚBLICO
de São Paulo
Mário de Souza
Tabelião
Notaria
Fazenda
Miguel
Gomes

CONFIRI: está conforme o original

que me foi apresentado : doc 16.

Caracter: 23 AGO 90 se 16

Em testemunho ✓ da verdade

Mário Gomes
3º Tabelião - PÚBLICO

ESTADO DE
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
CUIABÁ - MT - CEP 58100 - TEL/FAX 655542

19
88

- 5 -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.

BANRFB

BANORTE

BANDATE

BAND RTG

Banorte

BANDATE

Banorte

Bandate

Banorte

CONFIRA este conforme a origina
que me foi apresentado : doc. nº.
23 AGO. 90 de 15
Obrigado
Em testemunho de a verdade
Mendo Maria da
do Brasil - 1990



UNIÃO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1º de maio, nº 191
Fone: 32-1111 - CEP 55100 - TELEX 816542

80
ex

- 6 -

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990. -----

José do Patrício Alves	Bco. Mercantil
Maria Gilzinha Maria Siqueira	Bco. Mercantil
Patrícia Barbosa Brasil	Bco. Mercantil
Maluca	Bco. Mercantil
	y - 4
Francisco Arns Soeiro de Paiva	Bco. Mercantil
Hilda	Bco. Mercantil
Edilma	Bco. Mercantil
Barbara	Bco. Mercantil
	Bco. Mercantil

• ARRESTAÇÃO PÚBLICA
no dia 23 de Agosto
de 1990, na cidade
de Caruaru, Pernambuco

CONFIRI: está conforme o original
que me foi apresentado : doc 16.
Caruaru, 20 Nov. 90, às 15.
Em testemunho da verdade,
M. José Ribeiro da C.
M. José Ribeiro da C.
3º Tabelião Pùblico



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
Fax: 334-8833 - CPP 33.100 - 1.º andar - Sede

- 1 -

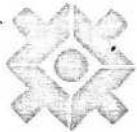
81
82

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1990, DOS FUNCIONÁRIOS DOS BANCOS PRIVADOS, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1990.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 1990 (um mil novecentos e noventa), na sede do Sindicato / dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, sítio à rua 15 de novembro, 191 - 1º andar, centro, nesta cidade de Caruaru -PE. Os trabalhos foram iniciados às 20:00 horas, em segunda convocação, com a presença de 158 (cento e cinqüenta e oito) interessados. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos srs: José Pedrosa de Lima Filho-Presidente, Arinaldo Tavares dos Santos- Secretário-Geral, José Roberto Parízio e Marilena da Silva Palmeira. Aberto os trabalhos foi feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal a " VANGUARDA " edição de 11 a 17 de agosto de 1990, com o seguinte teor; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU, Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação -O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, CONVOCA dos funcionários dos Bancos PRIVADOS para a ASSEMBLÉIA GERAL, que se realizará no próximo dia 15 de agosto de 1990 (quarta-feira), às 18:00 horas, em primeira convocação às 20:00 horas em segunda convocação, obedecido O quorum previsto no art. 21º § 3º dos Estatutos desta Entidade, tendo por local a sede do Sindicato, situado à rua 15 de novembro, 191 -1º andar, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Crédem do Dia: a) Refendar Proposta de Minuta do Contrato Coletivo de Trabalho, Campanha Salarial dos Bancários de 1990; b) Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC -, celebrem Acordo Coletivo de Trabalho e/ou ajuizar dissídio Coletivo Junto ao TRT da 6ª região e/ou a outros tribunais da justiça do Trabalho; c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais. Caruaru(PE), 08 de agosto de 1990
José Pedrosa de Lima Filho-Presidente. CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO ECONÔMICO FINANCEIRO - Art. 1 - A cada seis meses, a partir do 1º de setembro de 1990, a FENABAN e demais órgãos ou entidades representativas do setor público integrante da categoria econômica profissional, são, contratante fornecendo as Entidades Sindicais profissional, informações gerais e específicas, no âmbito de cada empresa e/ou agência, pelo instrumento, rel. aos seguintes aspectos:

30

CONFIRI: este conforme a origens
que me foi apresentado: do Sr.
Carvalho _____ da _____ de 19_____
23 AGO. 90
Em testemunho _____ da verdade
Maria Almeida
Gabinete _____ Dr. Fábio - público



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 181
Fone: 221-1100 - Telef. 815542

89
68

- 2 -

a) mão de obra empregada no início e término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos; c) introdução de nova tecnologia e especificação das consequentes modificações no sistema de trabalho; d) Volume de investimentos externos na instituição; E) volume de investimentos procedidos por empresas; f) ampliação do número de agências e g) número de trabalhadores empregados; h) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação. Parágrafo 1º - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade de FENABAN e demais entidades representativas da categoria econômica contratante, atendidos os seguintes critérios procedimentais: a) a entrega deste documento será efetuada es relativamente convocada, a qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação; b) as informações contratuais exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais, a critério da FENABAN; Parágrafo 2º - No transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alínea "h" supra), relativamente à mão de obra e condições ambientais dos locais de trabalho.

CAPÍTULO II - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Art. 2 - As empresas enviarão às Entidades Sindicais, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.923/65, em seu art, 1º parágrafo único.

Parágrafo 1º - Aos empregados que estiverem a um máximo de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador;

Parágrafo 2º - Os proventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei, serão custeados automaticamente pelo empregador e, posteriormente, resarcidos pela Previdência Social, sob forma de compensação.

Parágrafo 3º - Com o objetivo de garantir a manutenção do nível de emprego, será facultado à empresa, com a assistência das Entidades Sindicais, adotar a redução do tempo de serviço, relativamente aos postos de trabalho stringidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial.

Art. 3 - As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, até 31.12.80, as informações contidas na RAIIS relativas a todos os seus empregados.

Art. 4 - Quadro demonstrativo das funções e salário, As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, semestralmente, quadro demonstrativo dos cargos, funções, padrões, salários e formas de acesso, reajustamentos e anúncios, aumento de qualquer natureza, férias, prêmios e outras alterações.

Parágrafo único - Tais informações serão igualmentefixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento.

Art. 5 - Regulamentos Internos e Normas Sociais, as empresas fornecerão às Entidades Sindicais respectivas, cópias dos estatutos ou regimentos internos das instituições e respectivas, onde estes existem, desde que relativos aos serviços. Artigos I - de caráter social; II - de ordem disciplinar; III - de instituição previdenciária; IV - de seguro individual em grupo.

Art. 6 - Introdução de Nova Escalografia ou Modificação de Ls

J. A. F. C. P. 1979.0001
Lisbon - Portugal
Faculdade de Medicina
Universidade de Lisboa
Portugal

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : do Dr.
Carvalho, 23 AGO. 90, de 19
Em testemunho M. da verdade,
M. M. R. de S.
de Testemunho rubro



SINDEBANCOS
BANCARIOS
DE CALIFÓRNIA

Rua 15 de novembro, 191
fone: 721-8928 - CEP 55.100 - FELIX RUMM

83
84

-3-

trutura de Organização do Sistema de Trabalho. As empresas que adotarem ou vuchen a adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo(s) empregado(s) deverão cumprir as seguintes obrigações: I - Constituir Comissão Paritária da qual participem as Entidades Sindicais, a fim de discutir como preservar o nível de trabalho, racionalizar os / trabalhos atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico; II - Garantir / reirgo e as vantagens salariais ao empregado deslocado de seu trabalho em virtude da mudança tecnológica, assegurando-lhe o treinamento adequado ou a abertura de vaga compatível com a sua qualificação. III - Distribuir os ganhos relativos ao aumento da produtividade entre todos os trabalhadores da empresa; Art. 7 - As empresas ficam obrigadas a informar as Entidades Sindicais, com antecedência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de informatização/ e/ou automação ou assimelado. Parágrafo único : Tal documento especificar a programação de investimentos, métodos e novos materiais a serem introduzidos, os setores atingidos, bem como os novos requisitos de operação e o retorno pretendido. Art. 8 - O período de antecedência estabelecido no artigo anterior tem como pressuposto a subsunção de decisão final por parte da empresa acerca da implantação das inovações tecnológicas. Parágrafo 1º - A adoção de uma decisão final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser precedida de discussão na comissão paritária, prevista no art. 6º I; Parágrafo 2º - As Entidades sindicais terão acesso ao plano aludido no art. 7º e parágrafo único, inclusive, através de seus assessores / técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampliar consulta e análise. Parágrafo 3º - As entidades Sindicais fica assegurada o direito de voto a toda modificação tecnológica submetida préviamente à Comissão Paritária, caso, corra prejuízo de saúde ou mente ou tomados em Art. 9 - Os empregados cujos trabalhos forem eliminados por inovação tecnológica, aproveitados em funções de mesmo nível, limitando-se ao máximo a desqualificação profissional. Parágrafo 1º - Aos empregados que estiverem a um máximo de cinco (5) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de / pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador; Parágrafo 2º - Os preventos do empregado em regime de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei serão automaticamente pelo empregador e, posteriormente, reemborsados pela Previdência Social, forma de compensação. Parágrafo 3º - Com o objetivo de garantir a manutenção do nível do emprego, será facultado à empresa, com a assistência das Entidades Sindicais, adotar a redução do ritmo de trabalho, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial. Art. 10 - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho, nem o controle e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores.

81

CONFERI: está conforme a origem
que lhe foi apresentada à data de
23 AGO. 90 da (S)
Em testemunha ✓ de verdade.
Kiely Maria dos
Luzes - Pátria

84
85

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU Rua 1 de novembro, 194
Praia da Praia - CEP 56000 - PEIXE SUL

- 4 -

ou que dificultem seus contatos e suas relações. Parágrafo 1º - Os aspectos relativos à saída e permanência do empregado, em razão da utilização de aparelhagem de informática e vídeo deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os adequará / às normas ergonômicas aplicáveis; Parágrafo 2º - O tempo de trabalho lho desenvolvido junto ao vídeo deve ser limitado, garantidas ao operador pausas a intervalos regulares e forte do ambiente de trabalho; Parágrafo 3º - As Entidades Sindiciais é facultada a realização de visitas médicas periódicas nos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades surgidas pelo representante sindical. Art. 11 - Ao empregado atingido por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exército de atividades diversas. Art. 12 - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (6) meses, submetê-las ao exame e avaliação das respectivas Entidades Sindiciais. Art. 13 - O procedimento abaixo estabelecido tem como fundamento a Convênio nº 78 da OIT ratificada pelo Brasil a 18 de Novembro de 1952, através do Decreto nº 32.195 de 26.06.53, considerando-se como prática anti-sindical todo ato que acarrete em recusa à negociação, ou crise obstáculos ao seu bom andamento. Art. 14 - Os princípios adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho são aplicáveis a todas as negociações coletivas, em nível nacional, interestadual, estadual intermunicipal, municipal, por empresa e grupos de empresas ou estabelecimento, desde que atinjam no todo ou em parte, os membros / representantes pelas contratantes, realizando-se pela Mesa de negociação quanto da revisão do Contrato e na sua vigência das Comissões de Negociação Permanente. Art. 15 - É assegurada pelo presente instrumento normativo a manutenção da data base da categoria bancária, nacionalmente unificada em 1º de Setembro, para revisão anual de cláusulas econômicas e sociais, obrigacionais e normativas, estipuladas nas normas coletivas pertinentes à categoria. Art. 16 - Em caso de incidência de mais de uma norma coletiva sobre a mesma empresa, naquilo que idênticas em seu objeto, aplica-se a que for mais benéfica aos trabalhadores. Art. 17 - As convenções e acordos coletivos que vierem a ser celebrados na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, poderão disciplinar a mesma matéria aqui tratada, ou diversa, conquanto reforcem ou ampliem os direitos e garantias estabelecidos neste dispositivo. Art. 18 - As disposições integrantes do presente Contrato Coletivo de Trabalho poderão sofrer adaptação, através, de negociação coletiva, para aplicação nos setores nacionais, notadamente o nível de empresas. Parágrafo 1º - Tais adaptações somente serão permitidas quando indispensável à sua viabilidade, podendo vir a ser celebrado tales acordos através do sindicato. Parágrafo 2º - Em nenhum caso, poderá sobrevir adaptação que implique em redução dos direitos e garantias fixados neste instrumento. Art. 19 - O termo em

83

2º TAPETE AC PÚBLICO
anexo - 200
latah, ac - 200
Vila Brasil
Caruaru, 124
CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : doz 16.
20 AGO. 90
Caruaru, de 16 de 1990
Em testemunho M. L. da C. da verdade.
M. L. da C.
3º Testemunha Pública



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 16 de maio, 1000 - CEP 56300-000
Fone: 721-4221 - 11. P. 300 - TELEX 81002

85
86

pregado pelos trabalhadores nas negociações coletivas, desde que na condição de membros da respectivas emissão, será remunerado integralmente, pelo emprador, considerado como de efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais. CAPÍTULO II - DA ULTRATV
DADE DAS NORMAS COLETIVAS - Art. 20 - As disposições de normas coletivas, anteriormente estipuladas, por via negocial ou sentença normativa, ainda que não venham a ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos, incorporam os contratos individuais de trabalho celebrado antes ou durante sua vigência. Art. 21 - Todos os artigos constantes deste Contrato, convenções ou sentenças normativas aplicáveis à categoria bancária, permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, nos exatos termos da que dispõe o Art. 114, Parágrafo 2º da Constituição Federal. Art. 22 - Nos 60 dias que antecederem o termo de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, as entidades e representantes dos trabalhos enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociações, devendo em 10 dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não podendo estas escusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. Art. 23 - Compete à Mesa de Negociação a que se refere o Artigo anterior, rediscutir os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, observado a inderrogabilidade dos benefícios e direitos nos Contratos individuais de Trabalho e condições melhores frente a possíveis alterações nas condições que se deram à celebração destes instrumentos coletivos de Trabalho. CAPÍTULO III - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - Art. 24 - A partir da entrada em vigor do presente Contrato Coletivo as negociações coletivas, entre os representantes dos empregadores ou entidades representativas da categoria econômica e os representantes dos trabalhadores ou entidades representativas da categoria profissional, relativas às condições econômicas, de trabalho, sociais e sindicais aqui normatizadas, serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, a seguir estabelecido, respeitado as disposições Constitucionais vigentes. Art. 25 - Ficam reconhecidos o Comando Regional dos Bancários e Comando nor Bancos, como instâncias de deliberação e representação dos trabalhadores bancários, constituídos pelas entidades sindicais dos diversos níveis, por si mesmos, delegados sindicais houver e representantes de local de trabalho, sendo reconhecido a todos o benefício da estabilidade do dirigente sindical. Art. 26 - As partes contratantes formarão uma Comissão Permanente de Negociação (CPN), composta de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, a se instalar nos dez (10) dias subsequentes à celebração deste Contrato Coletivo de trabalho. Parágrafo 1º - O CPN será composta de seis (6) representantes da ordem dos setor, devendo deslocar-se sempre necessariamente a diretorias regionais e de setor regional, estadual e municipal, ou ainda, a cada vez necessária, a bancária, setorial e inter-setorial. Parágrafo 2º - Os representantes dos trabalhadores bancários serão indicados pelo setor, através de nova fórum de representação. O artigo nº 26 - 1º

86

23 AGO. 90
Caruaru, as 16
Em testemunho f da verdade,
Muriel M. de S.
s^a Tavares - fiduciaria

CONFIRI: está conforme a origem
que me foi apresentada ; doc fá.

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

10 de novembro, 1981
CEP 56100 - TELEX 815542

86
87

- 6 -

trabalhadores que integrarem as Comissões Permanentes de Negociação -
ções, nos diversos níveis da articulação, ficam emparados nela es-
tabilizada durante todo o período que perdurar a participação até
1 (um) ano após o seu término. Parágrafo 4º - As CPN's em seus di-
versos níveis poderão definir Regimento Interno que preveja a com-
patência negocial e seu próprio funcionamento bem como a competên-
cia negocial e funcionamento dos desdobramentos que vierem a ter /
nos diversos âmbitos a que se refere o parágrafo 1º; Parágrafo 5º -
A instalação das Comissões a que se refere o parágrafo 1º, se dará
por Protocolo que se formalizará. Art. 27 - Na reunião de instala-
ção da CPN de âmbito nacional, deverá ser definido o calendário de
reuniões ordinárias para o semestre subsequente. Parágrafo único -
O mesmo procedimento deverá ser observado nas CPN's articuladas .
Art. 28 - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da CPN e
demais Comissões à esta articuladas, desde que convocadas por pelo
menor 30% (trinta por cento) dos representantes da parte contratante
interessada na solução da controvérsia ou conflito, devendo ser
dada ciência imediata aos demais membros e realizando-se nas 48 /
(quarenta e oito) horas subsequentes. Art. 29 - Os membros inte-
grantes das CPN's são substituíveis parcialmente, a razão de 1/3 /
(um terço) a cada nova reunião, se as partes por seus representan-
tes com a celebração de novo Contrato Coletivo de Trabalho. Art. 30
As reuniões das CPN's deverão ser transcritas e formalizadas em /
registro próprio e firmadas pelos membros-representantes presentes
Art. 31 - As reuniões das CPN's deverão ser Coordenadas Secreta-
riadas por membros indicados pelas partes contratantes nela repro-
sentados, em função alternada a cada nova reunião. Art. 32 - Compe
te a CPN dirimir dúvidas e controvérsias quanto a aplicação das /
normas estabelecidas no presente Contrato Coletivo de Trabalho, a-
precier reivindicações a ela encaminhadas pelas entidades sindi-
cais e representantes das categorias econômicas e profissional con-
tratantes, rever em parte o presente instrumento, discutir e pro-
por solução aos conflitos, individuais ou coletivos, surgidos em /
qualquer âmbito. Parágrafo único - Os membros integrantes das CPN'
s poderão ser acompanhados nas reuniões de assessores sempre que /
considerarem necessário, a razão de 3 (tres) por parte contratante
Art. 33 - As decisões das CPN's serão formalizadas em Protocolos ,
Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, aos quais as partes re-
conhecem efeito vinculativo e eficácia normativa. CAPÍTULO IV - DO
PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS MULHAS - Art. 34 - O não atendimento dos
prazos de determinações estipuladas neste Título acarretará à par-
te infratora a multa de 1/30 (um trinta avos) de salário de cada em-
pregado interessado na solução da controvérsia, conflito, ou ainda
dispositivo normativo constantes neste Contrato Coletivo de Tra-
balho, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovada. Pará-
grafo único: Persistindo o infrator na conduta ilícita, negando-se
a cumprir sua obrigação estipulada nos Procedimentos que estebe-
lece, a multa contratual será duplicada, competindo à Justiça /
do Trabalho julgar e aplicar a penalidade correspondente. CAPÍTULO
V - DO ARBITRAGEM - Art. 35 - Diante de conciliação as partes a concilia -

85

CONFERI: está conforme a origens
que me foi apresentado : dou fé.
23 AGO. 90
Caruruzeiro de 15.
Em testemunho M. P. da verdade.
M. M. Ribeiro da S.
P. Fabrini - advogado



SINDICATOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de novembro, 100
Fone: 731-1226 - CEP: 56300 - PEIXE SLEAS

97
OK

- 7 -

ção na fase da Negociação para a revisão total deste Contrato, ou não alcançando-se acordo nos quatro processos é Constituição Permanente de Negociação nos seus diversos fôntes de articulação. Será facultado às partes a nomeação de um árbitro, quando entende rem esgotada a possibilidade de solução conciliatória. Para efeito único Inexistindo consenso para indicação do árbitro, é facultado às / partes, a partir de cião, a interposição do Dissídio Coletivo, / nos termos do Art. 114, Parágrafo 2º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DA FORMA E PUBLICIDADE DOS ACORDOS - Art. 36 - Os Protocolos, Acordos e Convenções celebradas nos termos deste Título, serão necessariamente escritos, sob pena de nulidade o termo vi - gência a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas, retro agindo seus termos à data base da assinatura. Parágrafo único - Para efeito legal, será depositada uma cópia original junto ao orgão local do Ministério do trabalho. Art. 37 - A divulgação do te - xto integral das normas coletivas será efetuada pelo empregador suprida pelas Entidades Sindicais em caso de omissão, em todos os locais de respectivo instrumento, em local visível e de fácil a - cesso aos trabalhadores.

CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS GERAIS E NU - LIDADES - Art. 38 - Será nulo de pleno direito todo e qualquer a - cordo firmado em desobediência ou inobservância dos preceitos ado - tados no presente Contrato Coletivo de Trabalho, notadamente no / que concerne aos princípios de negociação permanente.

CAPÍTULO I DIREITOS SINDICIAIS - Art. 39 - Da Assembléia Geral dos Trabalhado - res - As partes contratantes reconhecem que a Assembléia geral um direito fundamental, dos trabalhadores, devendo ser garantido a / sua realização e convocação pelas Entidades Sindicais. Parágrafo/único - O direito de assembleia nas dependências das empresas é / assegurado pelo presente contrato, até o limite de duas (2) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores.

Art. 40 - Di - reito de Greve - A greve é assegurada constitucionalmente, sem / qualquer restrição, sendo vedada à empresa qualquer tipo de inter - venção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qua - lificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer / punições, descontos, bem como alterações das condições de tra - balho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalha - dor.

Art. 41 - Direito de aviso - Ressalvadas as situações mais fa - voráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob/ controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos / Trabalhadores, quartos de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria.

Art. 42 - Garantia de Acesso ao Dirigente Sindicral - Os representantes das Entidades Sindiciais terão livre/ acesso aos recintos de trabalho dos bairros para distribuição dos/ boletins sindicais, sindic-livro, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como / participar das assembléias que forem realizadas nas dependências/ das empresas.

Art. 43 - Sindicalização - Com o objetivo de incre - mentar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão/ a disposição das Entidades Sindicais, 1 (um) de grande afluxo de

SECRETARIA
ESTADUAL DE
EDUCACAO
E CULTURA
- FOLHOS
- 1974

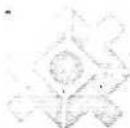
CONFIR: está conforme o original

que me foi apresentado : do Sr.

Caruara, 23 de out de 1972

Em testemunha o da verdade

*Maria da Conceição
de Oliveira*



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Nos 10 de novembro, 1991
Endr. 721-1993 - CEP 55.100 - PERNAMBUCO

88
ex

- 8 -

trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização. Art. 44 - Liberação de Dirigentes Sindiciais - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções de representação sindical, em qualquer nível, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda aos empregados que ocupam cargo na Diretoria e Estatísticas Sócio Econômicas e nos Centrais Sindiciais. Parágrafo 1º - O Benefício do "caput" ferta cláusula também aplica-se aos trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. Parágrafo 2º - Nos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a este caberá sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Parágrafo 4º - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se estenderá após o término do período de vigência desde Contrato Coletivo, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Art. 45 - Encerramento de Atividades - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. Art. 46 - Divulgação do Contrato Coletivo de Trabalho - As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representantes observando o que dispõe o art. 37. CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA - Art. 47 - A representação sindical é a empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério. a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; B) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma Comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados; c) A comissão sindical dos trabalhadores será insituída no prazo de 180 dias e contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste acréscito. Art. 48 - Compete aos delegados Sindiciais e às Comissões Sindiciais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições / no exercício das suas funções: a) servir como canal direto de comunicação entre a empresa e seus empregados, no âmbito individual e coletivas, ligadas às relações de trabalho. b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação

1.º DEPARTAMENTO PÚBLICO
TOMAS COELHO
Teresina - PI
1990
Vereador
Assentado

CONFIRI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fá.
23 AGO. 90
Coruaru, de 16 de 1990
Em testemunho da verdade
Maria Francisca
M. Francisca Pinto

89
OK

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 25 de Julho, 100 - P. 5180 - TELEFON 815542

do trabalho. Art. 49 - Os Oficiais Sindicais e membros das Comissões Sindicais do trabalho social, serão escolhidos através de eleição direta, e avocada, dirigida e fiscalizada pela Entidade Sindical representativa na base territorial do estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de todos os empregados. Parágrafo único - Gozoção de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de suas candidatura, até um ano após o término do respectivo mandato. Art. 50 - A instituição do Palanque Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Contrato Coletivo, não elimina outros/órgão de participação dos empregados, porventura existentes na empresa. Art. 51 - Eleições Sindicais - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais. Parágrafo único - Para os candidatos eleitos é assegurada estabilidade provisória desde o registro da chapa até(três) anos à pós o término do mandato. Art. 52 - Abono de participação sindical As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. Art. 53 - Incentivo à Sindicalização - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma prorroga de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical. Art. 54 - Recolhimento da Contribuição Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. Parágrafo único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. Art. 55 - Desconto Assistencial - Permanetual a ser definido em Assembleias Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do art. 8º da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez/dias após o desconto em folha. Art. 56 - Comprovação de descontos Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relativos à mensalidade sindical, as empresas devem remeter às respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar da recolhimento, uma ordem de todos os empregados que sofrerem o desconto, da qual conste: a) número de matrícula funcional; b) nome do empregado; c) valor da contribuição; d) data da admissão; e) função exercida; f) salário percebido no mês subsequente ao desconto. Art. 57 - Desconto da mensalidade sindical - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse da mensalidade para a categoria profissional, obriga-se a apresentar, juntamente à relação de empregados que sofreram descontos da mensalidade folha, uma relação complementar, informando os respe

1989/100 PGR/22
Sociedade
Bancária
Portuguesa
Federativa
Portuguesa
Federativa

CONFIRI: este contém a origem

que lhe foi apresentada à dor de

23 AGO. 90 de 18

Em testemunha ✓ de verdade.

Maria Nogueira dos
23 AGO. 90

90
ex

- 10 -

cíclios que tivessem sua licença interrompida regularmente, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) deslocamento; b) desligamento da empresa; c) apresentador; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora do seu território; f) transferência para outro estabelecimento. Parágrafo 1º - Na hipótese de transferência a empresa mencionarão necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviço, bem como quando se tratar de licença comunicarão a data em que o empregado retornará à ativa. As relações / especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula e editorial. Art. 58 - Composição de conflitos - Serão constituições, em cada banco sempre que necessário uma Comissão Permanente de Negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma no Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das normas estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. CAPÍTULO III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Art. 59 - Comunicação de acidente de trabalho - As empresas enviarão à Entidade Sindical, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22 Letra / "d" da NR nº 5, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e das fichas de análise de acidentes. Parágrafo 1º - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado num prazo de (6) horas. Parágrafo 2º - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato. Art. 60 - Informações relativas ao processo eleitoral da CIPA - As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos sindicatos, dando publicidade do ato, através de edital, enviado cópias às respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados. Parágrafo 1º - O edital de que trata o "Caput", deverá explicitar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição. Parágrafo 2º - A primeira eleição subsequente à convocação nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato. Art. 61 - Reunião de atas da reunião da CIPA - As empresas enviarão aos respectivos sindicatos cópias das atas de reunião das CIPAs, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização, devendo-a mesma ser fixada nos quadros de aviso da empresa. Art. 62 - Sessões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) - As empresas informarão as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (sessão de Prevenção de Acidentes). Art. 63 - Medicina do Trabalho - As empresas se obrigam a fornecer cumprimento às normas de medicina do trabalho, esp. síntese e na sua realização a higiene, flu-

87

PP. LARTELAC. PGP/222.
Soc. Soc. -
Folha de Divulgação
Linha Clássica
Valeto
Centro
CIA
Comunicações

CONFIRF: está conforme a origem
que deve ser apresentado : doc. nº.
Caruaru, 20 AGO. 90
de _____ de 19_____

Eta testemunho ✓ da verdade.
Maria Anna dos
S. Fabens. Pública

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 16 de novembro, 196
Fone: 721-333 - CEP 53100 - TELEX 815542

91
88

lumado, ventilação, espaço, reidos, edificações, etc, citadas no capitulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.014 de 8 de agosto de 78, e em caso da Comissão não observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 64 - Constituição e eleição dos membros da Cipa - As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordeneem e organizem as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nos seguintes proporções mínimas por estabelecimentos: I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente; II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; IV - de 501 a 1.000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; V - de 1.001 a 2.500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; VI - de 2.500 a 5.000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; VII - mais de 5.000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. Parágrafo 1º - A proporção a que refere-se o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto. Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amarrados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 10. do A.D.C.T. da Constituição Federal. Parágrafo 3º É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. Parágrafo 4º - As eleições para as CIPA serão organizadas pelo Sindicato, cipeiro em exercício do mandato e candidatos garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente secretário da CIPA; Parágrafo 5º - A forma de eleição do presidente, vice presidente secretário da CIPA, caso não seja atingida pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos. Parágrafo 6º - O número de mandatos consecutivos exercícios pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que o candidato a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo 7º - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, a disponibilidade que preenchem os requisitos para constituição de cipeiro bem como as já existentes. Parágrafo 8º - Os membros da CIPA, e sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação. Art. 65 - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer dos turnos serido vedado a sua utilização, impedir licitar ou inibir suas ações, que redirecionar o projeto ao cumprimento de suas funções. Parágrafo 1º - A CIPA fará observar a todos as informações de dados estatísticos referentes ao acidente e adjuntar à trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo 2º - A Cipa

23 AGO. 90

Mario Ponce de León



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 10
Fone: 721-1928 - CEP 55.000 - Cidade 81.6642

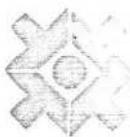
92
ex

- 12 -

dos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como no exercício das demais funções e exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a suspensão do cipriote de seu horário de trabalho em todas as ocasiões em que houver necessidade. Parágrafo 3º - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conformidade com a gestão. Parágrafo 4º - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo 5º - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do banco. Os cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc. no exercício de suas atividades. Parágrafo 6º - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. Parágrafo 7º - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20(vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. Parágrafo 8º - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas. Art. 66 - Atividades da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMET, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a coloção de doenças ocupacionais. Art. 67 - Cursos, Congressos e eventos para Cipeiros - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo 1º - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão desconto no curso ministrado na nova gestão. Parágrafo 2º - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da CIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação dos empregados que prestam serviços em três ou mais turmas e setores existentes. Parágrafo 3º - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doença ocupacional e outras áreas de interesse, custo não a exceder necessariamente. Art. 68 - Início e término de Projetos de Reforma - Os projetos de reforma, construção de obras, deverão ser elaborados pela CIPA dentro do prazo de 30 (trinta) dias sendo enviado ao diretor representante /

23 AGO. 90

Maria Jose deo



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1º de Novembro, 30
Cidade Industrial - CEP 56300 - PEIXE 81.5542

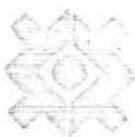
93
93

- 13 -

com o acompanhamento de técnicos indicados pela Cipa, cujo trabalho será remunerado pela representação. Art. 68 - Conselho de Diretores - As empresas bancárias que possuam estabelecimentos e dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAs, nos termos do / que determina o artigo 64 deste instrutivo coletivo, deverão instalar até 30 dias após a assinatura deste, o Conselho de Diretores da empresa. Parágrafo 1º - O Conselho de diretores o "côncil" dentro do artigo será composto por todos os membros das cipas existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa alterna-se a cada duas reuniões. Parágrafo 2º - O Conselho se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e proposição de normas sobre as condições de medicina, segurança e higiene do trabalho no âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 horas à Comissão Sindical, às Entidades Sindicais e à Comissão de negociação Firma - nente da empresa, e não eximindo esta à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação. Art. 70 - Descumprimento de prazos - Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste Capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. Art. 71 - Acidentes de Trabalho - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-típico, como também doenças de origem ocupacional, si incluindo os扰ios psiquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. Parágrafo 1º - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes devem ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou encoidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. Art. 72 - Exames médicos periódicos - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo 1º - Diante das peculiaridades da função de digitador, a empresa única - Dentre das peculiaridades da função de digitador, a empresa deve que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses. Eventuais sintomas de doenças adquiridas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da banca / bancária, onde verá o exercício atividades diferentes, sem perda de gratificação. CAPÍTULO I - ADJUSTE SALARIAL - Art. 73 - Ajuste Salarial Integral da Salaria - A partir de R\$ 107,00, os/as integrantes da categoria de digitador, outorgado neste, os salários da sua respectiva função, pelo motivo de fator correspondente à variação entre o salário, média referido, referente ao mês anterior. Art. 74 - Ajuste Salarial Integral -

62

CONFIR: tela conforme à origem.
não me foi apresentado o doc. nº.
Centro, 23 de 08 de 90
Est. Inst. P. M. P. - Rio Grande do Sul,
Mossoró - RN
Mossoró - RN
Mossoró - RN



SÍNDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de novembro, 191
Fone: 721-1223 - CEP 55.100 - TELIX 81.5542

94
BX

- 14 -

se empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 21,00% / os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação do índice de custo de vida (ICV) medido pelo / INPC, no período de 01.09.89 a 31.08.90. Parágrafo único - Não se / não concederão os aumentos esnortâneos por ventura concedidos, bem / para acomodar-se. Art. 75 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser / As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto - lei 2335/87), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. Art. 76 - Recuperação das Perdas - Plano Verão - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento) / referente ao Plano Verão (Lei nº 7730/89), considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. Art. 77 - Aumento de Produtividade - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo artigo 74, serão aumentados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. Art. 78 - Aumento Real - Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores, será aplicado o percentual de 15% a título de aumento real. Art. 79 - Abono indenizatório - As empresas pagarão em setembro/90 em uma única parcela, 6,1 (seis vírgula um) salários do mês já reajustados pelos índices previstos nos artigos anteriores, à título de 01.09.89 à 31.08.90. Art. 80 - Reajuste de Parcelas Salariais - Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo. Art. 81 - Piso Salarial - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados do quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor. c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do valor. Parágrafo 1º - A verba estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade de variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. Parágrafo 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que é concedida em bases mais vantajosas. Art. 82 - Data de pagamento do salário - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal da tabela acima estabelecida no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 5 de cada mês. Art. 83 - Adiantamento de 13º salário de 1991 - As empresas deverão conceder, até 30 de setembro de 1991, antecipação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do mês /

96
ex

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUAPU

Rua Dr. J. A. Góes, 124
Fone: 321-8881 - CEP 58100 - TELEX 8120

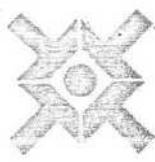
- 15 -

do 13º salário (Art. 5º, II, alínea b). Fazendo assim a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho de cada ano. Parágrafo único - As ações adicionais concedidas anteriormente, por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991. Art. 27 - Demonstrativo de Pagamento - Os demonstrativos da remuneração serão fornecidos pela empresa/empregador aos empregados, fechados e lacrados onde devem conter discriminado os descontos e a sua base de cálculo. Art. 28 - Pagamentos Atualizados - As parcelas salariais e qualquer benefício pagos em atraso serão efetuadas pelos bancos, com a devolução atualização à época do efetivo pagamento. CAPÍTULO II - ADICIONAIS DE SULAMÉS - Art. 86 - Adicional por Tempo de Serviço - O valor de adicional por tempo de serviço a ser ressarcido por cada ano de serviço (anônimo), deve ser pago desseadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, correspondendo a partir de 01.09.89 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebem o adicional em condições mais vantajosas. Art. 87 - Quinquênio - A cada cinco (5) anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento) calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. Art. 88 - Adicional de Fornec Extraordinárias - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado. Parágrafo 1º - As horas extras integram o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), de férias, 13º salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G. T. S. Parágrafo 2º - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre-jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para fins de fins e efeitos legais. Art. 89 - Adicionais por Trabalho em Áreas Carentes - A empresa pagará o adicional de ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que preste serviço em: a) agências pioneiras; b) regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de ônibus; c) regiões incelulares ou perigosas à integridade física do empregado. Parágrafo único - Adicional de que trata este artigo não poderá ser combinado com outras previstas neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente. Art. 90 - Adicional de Transferência - É vedado transferir empregado para outra unidade, seja a localidade diversa daquela onde estiver prestado o serviço. Parágrafo 1º - Manifestação em reunião sua original e firme em dia devidamente pelo Sindicato da categoria profissional, o empregado receberá adicional de 50% (cinqüenta por cento) calculado sobre o combustível, todas as verbas de natureza salarial. Parágrafo 2º - O empregado que é empregado transferido estabilizado no artigo 24 (vulta a se firmar), contendo de 01 a 04 de setembro -

23 AGO. 90

20 AGO. 90

Maria Hora dada.



SÍNDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 124
fone: 321-1928 - CEP 56300 - TELPA 51-00

96
CX

- 16 -

var a transferência. Parágrafo 3º - Faz jus ao adicional de transferência o empregado transferido para abordar a sua sub-área funcional (sítio) dia corrido, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes da transferência. Parágrafo 4º - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispensado no trajeto. Parágrafo 5º - Sem prejuízo do adicional de transferência, se correrem pagas mensalmente, a título de auxílio-moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta Bonus do Tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado perante os Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária. Art. 91 - Adicional Noturno - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. Parágrafo único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "cacut" deste artigo. Art. 92 - Adicional de insalubridade - Aos empregados que prestem ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que a situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, teseúria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 70% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. Parágrafo único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. Art. 93 - Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas competentes do salário mensal a todos os empregados que expõem constantemente sua vida a risco, ou que prestem serviços em ruas localizadas em áreas que paguem o referido adicional e não empregados. Parágrafo 1º - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de forças e ráios, eletrostática, transporte de mercadorias ou armas de fogo. Parágrafo 2º - A parte de risco de fogo, não será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim. Art. 94 - Adicional de Encalço - A quantia a que fazem jus os empregados cujo encalço inferior a 30% (trinta por cento) a vigília não é menor que os empregados em face da atividade ou desempenho; garantindo que se estabeleça em regulamento o critério de fixação de

95

CONFERI: está conforme a original

que vai ser encaminhado à deu. #.

23 AGO. 90

Assinatura _____

Em conformidade com o original

Maria Anna de D

**SÍNDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Caixa 16 de novembro, 1981
Ponta 751-1023 - CEP 55.100 - TELEX 81.5042

gt
ex

- 17 -

será permanecida no recesso e acréscito. **CAPÍTULO III - GRATIFICAÇÕES - Art. 95 - Gratificação de função** - Para a jornada de 6 (seis) horas, o empregado que exerceu cargo em comissão receberá uma gratificação de função cujo valor é inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todos os vencimentos de natureza salarial por ele recebida, respeitados os critérios mais vantajosos. **Parágrafo 1º** - A gratificação de função, aqui entendida, compreenderá apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuamente seja a execução normal do trabalho fixado em 6 (seis) horas diárias. **Parágrafo 2º** - Mínima que o empregado já recebe em gratificação de função é percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista neste artigo. **Parágrafo 3º** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Art. 96 - Gratificação de Caixa** - aos empregados que exercem ou venham exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destaca-se, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. **Parágrafo 1º** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo 2º** - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **Art. 97 - Gratificação de compensador** - aos empregados credenciados junto à camera de compensação operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. **Parágrafo 1º** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo 2º** - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **Art. 98 - Gratificação de Informante de Cadastro** - aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigados de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. **Parágrafo 1º** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo 2º** - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **Art. 99 - Gratificação de Operador de Mesa de Aplicação** - aos empregados que exercem a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. **Parágrafo 1º** - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. **Parágrafo 2º** - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. **Art. 100 - Gratifi-**

96

FAROLAC PUBLICO
de São José
Resende - RJ
VIA FERROVIÁRIA
- Rodovia
Gerais

CONFIRI: está conforme o original
que me foi apresentado : doc. nº.
Caruaru
20 AGO. 90 de 15.
Em testemunho da verdade
José Henrique dos S.
S. T. Técnico Pùblico



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de novembro, 101
fone 32-1100 - 11-1100 - TELEX 81542

98
88

- 10 -

Art. 101 - Gratificação de Dígitador e Conferente - Os empregados que exercem a função de dígitador e conferente lotado em áreias de prédio com movimento de dados, terá direito uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunt. das verbas de natureza salarial. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos da direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do encarregado. Art. 101 - /

Art. 102 - Gratificação para funções específicas - Os empregados que exercem as funções especificadas neste artigo terá direito uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial: I - operador de telex, II - operador de dados; III - Operador de formulários, IV - operador de micro computador, V - operador de equipamentos de micro filmagem, VI - operador de mimeógrafo e offset. Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. Parágrafo 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do encarregado.

Art. 102 - Gratificação semestral - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (um e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruem deste direito em bases mais vantajosas. Parágrafo único - As empresas anteciparão mensalmente pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS

Art. 103 - Auxílio Alimentação - As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 16 BTNs (Dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo. Parágrafo único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "caput" deste artigo.

Art. 104 - Auxílio creche - As empresas encarregarão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com dada filha, incluindo a creche até a matrícula na 1ª. série do 1º. ciclo, com a liberdade de escolha. Parágrafo 1º - Identificado o filho, a liberdade de escolher, poderá ser exercida, mediante reembolso de todo valor cobrado pelas empresas ou seus empregados, a empregada que, o preste, entre, através de testamento judicial, terceiro filho excepcionado ou herdeiro, morrerá deixa ainda, passado o nascimento da filha, seu direito, com direito sob sua dependência, adiante tutela ou curatela, seu direito de fôrme prevalente, isto é, valor base original do "caput" do presente artigo, para cada empregado que esteja vivendo a filha, seja de maternidade ou nascituro, momento em que a filha de origem.

Art. 105 - Auxílio bebê - A mesma quantia

98

• TATUÍPCO PÚBLICO
Local: Rio Grande do Sul
Data: 23 de Agosto de 1956
Assunto: Testemunho
Fazenda: Fazenda
Cidade: Rio Grande do Sul

CONFIRI: está conforme a origem
que me foi apresentado : dou fá.
Caruaru, 23 AGO. 56 de 1956
Em testemunho _____ da verdade.
Perito: Mário Henrique
do Tatuípcio Públco



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de novembro, 181
Feira 720-1923 - CEP 55.100 - TELMA 81.5542

99
ex

- 12 -

pagamento a seus empregados, de nônios ou meninas, para os filhos, inclusive adotivos, até a matrícula na 1a. série do 1º grau, através/ de reembolso das despesas total com o pagamento do empregada doméstica (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto a previdência social. Parágrafo 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas , que comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, nos casos excepcionais ou inválidos permanentes, que vivem sob sua dependência sófianta tutela ou curatele, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no "esput" do presente artigo, para cada excepcional. Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. Art. 106- Auxílio natalidade - Quando a gestante / completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, as empresas pagaráão auxílio natalidade no valor da globalidade salarial recebida pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários e sua esposa ou companheira estejam grávidas. Art. 107 - Auxílio Educação - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, incluindo pré-vestibulares e instituições/de de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. Art. 108 - Auxílio Transporte- As empresas / integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, ficando inclusive / com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. Art.109 Auxílio para deslocamento noturno - Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de uma dia e 7:00 (sete) hora do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 / BTN (dez Bonus do Tesouro Nacional) por dia. Art. 110 - Auxílio Funeral - As empresas obrigar-se a pagar uma auxílio funeral no valor maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou conjugue. Art. 111 - Auxílio Farmácia - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia. Art. 112 - Auxílio Cultural - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 PTN's (cinquenta Bonus do Tesouro Nacional) mensais. Art. 113 - Abono de férias - As empresas integrantes da categoria econômica pagárão, com a antecedência de 10 (dez) dias em relação à data de início da sua férias, valor equivalente à maior remuneração percebida nela no período de / terá completado o período necessário à sua férias. Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no "esput" deste artigo, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do final de férias, um acréscimo na importância equivalente ao valor de férias.

98

✓ TAREFA PÚBLICA
Soc. Econ. Des.
1985/86
Fazenda
Fazenda
Vila Verde
Vila Verde

CONFIRI: esta conforme a origem
que me foi apresentado : dia 16.
23 AGO. 90
Carburante _____ de 16 _____.
Em testemunho _____ da verdade.
Kleber Maria das
S^a Tabernac Públco



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

199 - 23 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

100
OK

- 10 -

pró-especificando cuja remuneração far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e mensais se o empregado encargo. Parágrafo 2º - As empresas integrantes da categoria-objeto em exírcito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em regra é data de início do gozo de férias, o corredor (vii. l) de vinculação ao empregado deste direito. Parágrafo 3º - Todo o empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento das suas de férias prorrogadas se período trabalhado. Parágrafo 4º - É o direito de complemento de serviço e período igual ao superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo. Parágrafo 5º - A empresa resguardará o direito dos empregados o seguinte número prorrogativo de período de gozo das férias. - até 15 (quinze) anos de serviço = 30 (trinta) dias de férias; - de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço = 36 (trinta e seis) dias de férias; - acima de 20 (vinte) anos de serviço = 42 (quarenta e dois) dias de férias. Art. 114 - Abono de falta para o empregado estudante - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas no serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas. Art. 115 - Ampliação de Abonos Concessoriais e Ausências Legais - As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-se como de efetivo serviço para todos os fins: a) de 10(dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10(dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão e de pessoas que vivem sob dependência econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos; d) de 2(dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 2(dois) dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público. g) de 2(dois) dias úteis para tratamento dentário. h) de 1(un) dia útil por mês, para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 5 dias após. Art. 116 - Abono Assiduidade - As empresas integrantes da categoria econômica outorgarão aos seus empregados, que não é o caso, não tiverem se sujeitado ao trabalho infantilizado, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, e a mesma de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à direção da empresa. Parágrafo único - Para efeito da concessão de abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil, considerando-se abonados os dias que não foram transferidos a adiante pelos empregados. Art. 117 - Abono de falta por motivo de doença - todos os empregados que tiverem filho menor de 18 (dezoito) anos, e todos os empregados que já tiverem feito a volta ao trabalho, que já tiverem feito volta interná-lo em estabelecimento hospitalar, terão 15 (quinze) dias corridos no dia da internação, independentemente, de sua idade. Parágrafo único - Empregado

CONFERI: está conforme a origem
que me foi apresentado : dou fá.
23 AGO. 90 de 1990
Caruaru _____
Em testemunho _____ da verdade.
Kleidilene de Souza
3º Tabelião público

3º TABELOIAO PÚBLICO
3º Tabelião de Notas
Homero de Souza
Tabelião
Vereador
Governo

SÍNDICATO DOS
BANCARIOS
DE CARUARU

Rua 25 de outubro, 100
Ponta Grossa - CEP 85000 - PRÁIA GRANDE

101
102

Art. 1º - A fórmula de reajuste da remuneração física, ficando dispensado o limite de idade mínimo de 18 (dezoito) anos. Parágrafo 1º - Se a internação ocorrer mais o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao dia de internação. Parágrafo 2º - Se a internação ultrapassar a 2 (dois) dias os valores abonados serão serão negociados com a administração local. Art. 1º - Quando se faltas por força maior - Os empregados terão abonados os faltas no serviço quando ocorrerem motivos imprevisíveis tais como encerramento, impossibilidade material de locomoção, etc. CAPÍTULO V - PRATICAS INDUSTRIALIS
Art. 110 - Jornada de Trabalho - A jornada normal para todos os empregados das empresas integrantes da categoria bancária, em qualquer exceção, será de 6 (seis) horas contínuas, não podendo ser acrescida, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas.
Parágrafo 1º - Fica expressamente estipulado que o intervalo 1º, ou seja, de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese.
Parágrafo 2º - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo 3º - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-se, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério de média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora fevids no momento da incorporação acrescida do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo 4º - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º, os intervalos para repouso e refeição serão contados na duração do trabalho como de efetivo serviço, paga sobre remuneração total. Parágrafo 5º - Fara afixar a observância e o cumprimento de jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organização 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 17:00 horas. Parágrafo 6º - Será considerado como tempo à disposição do empregador a remuneração na forma prevista no contrato, quando direcionado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, observado o seu uso. Art. 120 - Horário de Atendimento PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica e o Sindicato Bancário - farão cumprir o horário de atendimento ao público determinado pelo Estado São Paulo, ou variação ministerial, observando o maior período de atendimento a 12 (dois) horas. Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, as empresas integrantes da categoria econômica e o Sindicato Bancário determinarão a normal de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo, e a remuneração de 100% (cem por cento) de horas extraordinárias, mediante representação da categoria econômica da categoria profissional. 1º - A lei, no seu caso, é a máxima urgência.

103

3º TABEJAC PUBLICO
Den. Cred. Aberto
Localizar de
Recife, Pernambuco
Fazenda
Praia
Laranjeira
124

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : doc n°.
Caruaru, 23 AGO. 90
de 18
Em testemunho _____ da Verdade.
Mercy Ribeiro
do Tabajac Puplico

102
LCK

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de Novembro, 191
Pode: 721-11-000-55100 - TELEX 815012

Art. 121 - Ótice do horário de atendimento ao público. Cláusula 2º - Se o empregado de infração fica estipulado a multa de 100% (cento) sobre do seu horário por empregado do estabelecimento faltoso. Art. 121 - Parágrafo único - Leônidas Retuorado - É expressamente proibida a realização de horas extras nos sábados, domingos, feriados e dias não trabalhados. Parágrafo 1º - Na hipótese da violação da norma especificada no "caput" o empregador infrator efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de aplicar com uma multa equivalente a 150 (cento e cinqüenta) DTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá ao benefício deste último. Parágrafo 2º - Havendo necessidade imediata de prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância do entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento de valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado. Parágrafo 3º - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não carretarão o desconto na remuneração do repouso. Art. 122 - Horário para refeições - A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar. Parágrafo único - Não será permitido o fracionamento de duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregado, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidas da duração normal de trabalho. Art. 123 - Horário dos caixas - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diárias, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. Parágrafo único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guichê de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) horas. Art. 124 - Horário para amamentação - A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, terá 1 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho. Parágrafo único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico e condições de não continuidade de amamentação. Art. 125 - Horário de saída para as gestantes - As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerrará o turno de trabalho 15 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar seu acesso a elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas. Art. 126 - Reposos para digitadores - Os exercentes da função de digitador, bem como a pessoas que desenvolvem atividades físicas, terão um intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, sendo que os intervalos serão rotativo entre os 100% da jornada de trabalho. Parágrafo 1º - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração legal da jornada. Art. 127 - Longas pausas - Longas pausas serão encerradas a todos os empregados que exercem atividades que exijam movimento repetitivo e/ou intensidade-graves, encarregados de telex, enfileiramento de máquinas-fotocópiadoras, mecanógrafos, encarregados de telex, encarregados de

■ TABELA DE PÚBLICO

Nome: ...
Local: ...
Data: ...
Vigente: ...
Lancar: ...

CONFIR: está conforme a origine
que me foi apresentado : dia 16.
Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990
Em testemunho, ... da verdade.
Wendy M. da C.
3º Tabelião Públco

MANUAIS DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

100

Tuna 1000 - Edifício 1000 - Rua 1000 - CEP 56000-000 - Fone 21-2222-0000 - TELEFONEX 81.6642

- 23 -

o serviço, ter feito efeito de 150 dias a contar da data de contratação. Art. 127 - Compen-sação de atrasos - No caso de faltas diárias da categoria econômica/funcional efetivadas pelo empregado o mês em salário de seus empregados, e / nem exigirão que seja o estrato da remuneração, quando este for igual ou inferior a quinze mil reais diárias. Parágrafo único - Ultrepassando/ o limite anotado no "contrato", as faltas diárias integrantes da categoria econômica permitidas ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante afixar com a administração no local de trabalho. Capítulo VII - ESTABILIDADE NO EMPREGO - Art. 128 - Estabilidade Moral - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas com-panhias integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. Art. 129 - Estabilidade no cargo e função - Durante o período de vigên-cia deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá / pôrder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em in-quérito judicial. Art. 130 - Estabilidade provisória à empregada gestante - A empregada gestante, desde o inicio da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-materni-dade, não poderá ser dispensada, exceto se constar falta grave, / devidamente apurada em inquérito judicial prévio. Art. 131 - Esteabil-i-dade provisória ao empregado elistado para a prestação do serviço militar obrigatório. O empregado em idade de convocação oficial pe-ra a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispen-sado, salvo se constar falta grave, devidamente apurada em / inquérito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa/ ou a desincorporeção. Art. 132 - Estabilidade provisória para os em-pragados às vésperas da aposentadoria. Nenhum empregado poderá ser dispen-sado, exceto se constar falta grave, devidamente apurada em / inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses antece-derem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a re-querer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. Art. 133 - Estabilidade provisória para o reclamante - Fi-ca assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no cur-so de contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do-trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. Art. 134 - Estabilidade provisória para os doentes e acidentados - Aos empregados que tiverem ficado afastados / de razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabili-dade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetiva-mente à empresa para o exercício regular de suas funções. Art. 135 - Estabilidade provisória para os referentes à CIRPA - Garantia de estabilidade privilegiaria os empregados elistos para a CIRPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, de data/ / de imcrição da comissão até um ano após a término do mandato. Art. 136 - Estabilidade provisória da gestante - A empregada gestante, / no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessen-ta e cinco) dias a partir da evitada.

Art. 137 - Estabilidade provisória

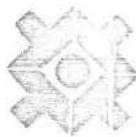
101

1. ATESTADO PÚBLICO

do cargo de
Tabelião de Notas
Tribunal de Contas
de São Paulo

114
Vigília
Centro
Metropolitano

CONFIRI: está conforme a original
que não foi apresentado: dou fá.
Caraguatatuba, 30 de setembro de 1990
Em testemunho _____ da verdade
M. José M. [Signature]
3º Tabelião Públco



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Av. 1º de novembro, 101
CEP 56310-000 - CEP 56310-000 - TEL. 3224-8242

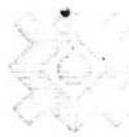
104
OK

- 24 -

ria para o futuro pai - o supregado, independentemente do seu estatuto civil, e assegura estabilidade da esposa e constituição de família entre os espousos ou coabituários até 365 (trezentos e sessenta) dias após o nascimento de seu filho. Art. 138 - Estabilidade conjugal - Os empregados, de ambos os sexos, gozarám da estabilidade na véspera por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação oficial das províncias do crescimento. CAPÍTULO VIII. DA VESPERA DE SALÁRIOS - Art. 139 - Comissão Paritária - Artigo - a) A Comissão Paritária corporativa de representantes será criada e funcionará pelos Entidades Sindiciais, e representantes da administração, neste, indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento. a) O PCS. I) Vávará / contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc., os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefe de gabinete, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc), e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc), e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente superiores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo único - A comissão Paritária estabelecerá um prazo para implementação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. Art. 140 - Salário do Substituto - O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. Art. 141 - Reconhecimento das funções gratificadas como Carga Ativa - As funções gratificadas (carga, cargo, cargo, delegação, conferente, etc.) serão consideradas como carga ativa, sendo que para exercer tal função o cargo deve ser ocupado por funcionário, respeitando-se a jornada de 6 (seis) horas diárias. CAPÍTULO IX. DA REFORMA BANCÁRIA - Art. 142 - Reforma Bancária - Art. 142, constituída uma comissão para a elaboração de projeto, iniciada pelas entidades sindicais, corporativas e profissionais e econômicas, para elaborar projeto com base no atual projeto de reforma bancária e apresentar-lhe à Assembleia, via de direito, o seu desempenhamento, a) proposta de ampliação da estrutura organizacional (estabelecendo novas estruturas e funções); b) a proposta apresentada deve ser aprovada por maioria absoluta e apresentada ao presidente da república, que deve sancioná-la.

103

CONFERI: está conforme a original
que me foi apresentado : dia 18.
Caruaru 23 AGO. 90 de 15.
Em testemunho Mario Henrique da Cunha
Mario Henrique da Cunha
3º Tabajara - Pernambuco



SISTEMA DOS
BANCÁRIOS
DE MARUARU

Rua 10 de novembro, 197
Papel, 723-1923 - CEP 55.100 - IBAGUAU 81.5542

105
106

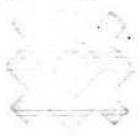
106

Art. 144 - O banco, passará a fazer parte integrante do Banco Múltiplo e Coletivo de Trabalho. Art. 144 - Implantação do Banco Múltiplo - Muito freqüentes são os decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficas a seguir: a) expregão dos efeitos da nova instituição os seguintes direitos: a) disponibilidade de todas as normas desta Contrato Coletivo de Trabalho; b) repartição integral é formada de 6 horas diárias, com redução ou supressão das verbas salariais para obter / não se deve anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-lhes o treinamento necessário à readaptação funcional. Art. 144 - Implantado da Serviço - É vedada a prestação de serviço nas empresas/ estabelecimentos da categoria econômica por pessoas estranhas, tindo que/ se empregado, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes/ ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde o dia de início de prestação de serviço. Art. 145 - Fusão ou Incorporação de Empresa - Ocorrendo a fusão ou incorporação de uma empresa/ serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo 1º - Os artigos contratariais mais benéficos, existentes em qualquer/ uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo 2º - Será assegurada a igualdade, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CAPÍTULO X - BENEFÍCIOS - Art. 146 - Licença Prêmio - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias/ a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. Art. 147 - Seguro de vida em grupo - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será de responsabilidade deste. Art. 148 - Vestimenta e Uniforme - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo cururido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo único - Sendo exigido/ ou permitido o uso de uniforme, as empresas estarão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. Art. 149 - Complementação de Aposentadoria - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade de tempo de serviço, os bancos complementarão os vencimentos, pagos pelo Instituto de Previdência Social, até o vencimento dos salários previdenciários pelos empregados em aposentadoria, cumprindo-se todas as gratificações, salários e demais vantagens. Art. 150 - Complementação de Aposentadoria de invalidez - Na hipótese de aposentadoria de invalidez, o banco/ pagará ao aposentado complementação integral, igualmente ao/ quanto do tempo de serviço da empresa. A complementação será/ menor quanto ao salário pago pela previdência social a título de/ complementação de aposentadoria na aposentadoria, incluindo o/ (décimo terceiro) salário e gratificações previdenciárias. Art. 151 - Complementação de aposentadoria de invalidez - O banco/ pagará ao aposentado complementação integral, igualmente ao quanto do tempo de serviço da empresa, ficando o restante a complementação de aposentadoria de invalidez a cargo da previdência social.

104

■ TABELLARIO PÚBLICO
Dr. Jairo Chacón
Tabelião de Notas
Presidente da Comarca
Vila Rica
Centro
Caruaru - PE - 56300-000
1990

CONFERI: está conforme a origens
que me foi apresentado : doc 16.
Caruaru 23 AGO. 90
Em testemunho _____ da verdade
Nelson Henrique
3º Tabelião Públco



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Av. Presidente Vargas, 110
Ponta da Praia - CEP 56000 - Pernambuco

106
ex

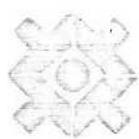
- 25 -

Diferença entre o valor pago e o que é devido ao salário correspondente à empréstimo no caso, não haverá a cobrança de empréstimos fulcrais. Art. 152 - Seja de natureza médica, odonto-lógica, psicológica e higiênica, a assistência deve ser integralmente as necessidades decorrentes da doença, seja de convívio médica, odontológica, psicológica e higiênica, que beneficiar o empregado e seus dependentes legítimos, e também o empregado ou companheiro legalmente casado com beneficiário (e), há belo maneiro (trôr) mais. Parágrafo 1º - Entende-se por convívio (e) todos que convive legalmente com beneficiário (e), há belo maneiro (trôr) mais. Parágrafo 2º - A escolha das entidades envolvidas será feita através do processo de consulta aos envolvidos, recomendação nôis CNTB's. Art. 153 - Política Global sobre AIDS - O empregado se dirige a dar as informações financeiras a todo o funcionário portador da Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença. Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame adicional e/ou periódico que comunique o vírus da AIDS. Parágrafo 2º - Ao empregado definir no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desse Contrato, política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades Sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do vírus da AIDS. Art. 154 - Dos Direitos e Benefícios Sociais e Previdenciários - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os beneficiários que adquirirem doença ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir de alta médica. Parágrafo 1º - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles beneficiários cuja doença ou acidente os impossibilize de exercer suas funções anteriores, seu perda dos direitos adquiridos. Parágrafo 2º - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devolvendo-se, atualizadas, a complementação, será devida também o anúncio ao 12º (décimo terceiro) salário. Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, recobrar a complementação na íntima referida, naqueles mesmos mês. Parágrafo 4º - As verbas de comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de aposentadoria, benefícios e quaisquer auxílios previdenciários e acidentais, já devido pela previdência social, na data das percepções, quando de aposentadoria, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a informar a entidade que lhe fornece respectivas previdências, recolhendo a data de liberação de recursos pela previdência social. Art. 155 - Outros tópicos - Itens que obriga-se a fornecer ao empregado em sua finalidade, e que não serve para estes, ou a outras finalidades, no mínimo de 30 (trinta) dias. Parágrafo 1º - Todos os bens e serviços gratuitos a seus empregados, em 30 (trinta) dias, no mínimo, pão, trabalho, canela, leite, durante o dia, e de quinze minutos. Trabalho de dia

105

ANEXO 1 - TESTAMENTO PÚBLICO

CONFERI: está conforme a origem
que me foi apresentado: dou fé.
23 AGO. 90
Caruaru, de _____ de 19_____
Em testamunho ✓ da verdade.
Flávio Ribeiro da Silveira
Flávio Ribeiro
Gonçalves



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 10 de Novembro, 121
Ponto 721-1923 - CEP 56010 - FELIX ALVES

101
102

Fica assegurado aos empregados do 1º turno de trabalho (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "cajut", ficando a disposição do empregado durante o período das 7:00 hr. até 9:00 hr.
Art. 157 - Indenização por morte ou invalidez - Os bancos pagarão a indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legítimos, no caso de morte ou invalidez permanentes em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 300.000 BTNF's (oitocentos mil Reais do Tesouro Nacional Fiscal). Parágrafo 1º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao dente, vítima de assalto. Parágrafo 2º - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. Parágrafo 3º - Se as decorrências do assalto forem resultados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização correspondente aos prejuízos havidos. Art. 158 - Indenização por acidente de veículos - As empresas indenizarão integralmente os prejuízos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizam os veículos automotores próprios. Art. 159 - Juros Subsidiados - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas / empréstimos, de juros menores que os usualmente praticados em relação aos clientes. Art. 160 - Financiamento de Casa Própria - Será garantida a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela compra, parte ou ação empregados. Art. 161 - Dia Nacional do Bancário - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. Art. 162 - Isenção de Taxa de serviço - As empresas concederão a seus funcionários isenção de pagamentos de taxas de todos os serviços bancários por eles utilizados. CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO AO EMPREGADO
Art. 163 - Proteção à empregada gestante - As empregadas assegurarão para a empregada gestante o imediato recessoamento da aula, na local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubro ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o reembolso de férias, seu quinquênio e férias salarial e, em especial, quanto aos direitos hereditários. Parágrafo 1º - A empregada gestante, desde o início da gestação, que exerça função que exija movimentos repetitivos, rítmicos ou rotineiros, seja de natureza física, anfotônica, muscular ou óssea, poderá ser remanejada para outras funções, se não exigir esforço físico competitivo com aquela exercida, ou se o resultado da mesma não seja respeitado. Parágrafo 2º - A gestante terá direito ao recesso de gestante (férias) de 15 (quinze) dias, com direito ao reembolso respectivo. Parágrafo 3º - A gestante terá direito ao recesso de gestante (férias) de 15 (quinze) dias, com direito ao reembolso respectivo. Parágrafo 4º - A gestante terá direito ao recesso de gestante (férias) de 15 (quinze) dias, com direito ao reembolso respectivo. Parágrafo 5º - A gestante terá direito ao recesso de gestante (férias) de 15 (quinze) dias, com direito ao reembolso respectivo.

106

<p>TABULEIRO PÚBLICO</p> <p>Proc. N.º 1425 Lavrado 01 - 1990 Tabelionato - Vigilante Carvalho</p>	<p>CONFIR: está conforme a original que me foi apresentado : dor fá. 23 AGO. 90. de 15 Em testemunho, <u>meu</u> da verdade. <u>Nelson Ribeiro da S</u> 3º Tabelionato rubro</p>
--	---

108
109

SINDICATO DOS
BANCARIOS
DE CARUARU

Mua 15 de novembro, 1991
Fone: 721-1023 - CEP 55.100 - TELEX 81.504

- 28 -

constitui ao direito entre imposição contrária aos preceitos constitucionais que garantem aos direitos individuais, o princípio da igualdade entre os homens e a lei é proteção à minoridade, e que tenham como objetivo a justiça e regularização da empresa. Art. 164 - Proibição de descontos - A integralidade integrante da categoria econômica é expressamente vedada a tipificação do desconto em folha de pagamento por valores correspondentes à celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 162 da CDT. Art. 165 - Proibição de descontos - As empresas integrantes da categoria econômica expressamente vedada a efetivação do desconto, salvo se resultante dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 162 da CDT. Parágrafo 1º - Os descontos decorrentes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado e o resultado do evento danoso. Parágrafo 2º - É vedado às empresas da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade desse último. Art. 165 - Crachá - A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho. Art. 166 - Diferença de Caixa - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso. Parágrafo 1º - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo 2º - Constatada a existência de diferenças de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. Parágrafo 3º - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixas e por representantes indicados pelo empregador. Art. 167 - Manutenção de vantagens - Para aplicação dos Artigos deste Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercício da função, os períodos de afastamento por motivos de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abonadas. CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Art. 168 - Condições de trabalho do caixa - As empresas se obrigam a organizar filial única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho e de sociedade para os caixas. Parágrafo único - Os caixas, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de cofres e caixas e instrumentos de trabalho, inclusive banheiro com encosto em hidráulico. Art. 169 - Condições de Trabalho dos Diárias-jornalistas - As empresas integrantes da categoria econômica obrigar-se-á a observar e a cumprir as seguintes obrigatoriedades quanto ao trabalho da Jornalista:

107

3º TABUADO PÚBLICO
De: Hq. 2º
Jacare de Barreiros
Teresópolis
V.R.F.
Laranjeiras
174
CONFIRI: está conforme a origem
que me foi apresentado : dou fá.
Caruaru 23 AGO. 90 de 19
Em testemunha do da verdade.
Kirch... Alvaro das
3º Tabuado Públco



**SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU**

Rua 4 de novembro, 133
Taubaté - SP - CEP 12.500-1111 FAX 81.5542

109

a oitava de digitador deve ser giratório, com cinco órs, tendo que, tanto a) quanto quanto o encostô e a altura, deve ser ajustada e regulável; b) as reses fixas ser indicativas com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para o cunetas e portas-vidraçadas, assim como haver regular espaço para os pernas do digitador. Re-comete-se ressaltar um espaço da no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não deve conter / "ilhas numerárias"; d) todas as mesas devem ter um aberto para docamento, novais e reguláveis; e) deve haver espaço para as braços e para os nás, permitindo uma postura confortável e relaxado dos grupos musculares inativos durante o digitar; f) é importante, vedado às empresas integrantes la categoria escritório exigir o número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora; g) fica assegurado ao empregado exerceente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de la exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados; l) os digitadores e profissionais, afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico; m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa. n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes de remuneração. A incapacidade será atestada por junta médica composta de um médico indicado pelas Entidades Sindicais, de um médico indicado pelos Entidades Sindictis, de um médico indicado pelo DIESAT e de um médico indicado pela empresa. Art. 170 - Segurança Bancária - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) Nas suas agências ou PAF's poderá ser aberto um ou mais portões neocâmeras. b) Os portões sómente poderão ser instalados no interior das agências, ou seja, em ambiente construído para tal fim, dentro da qual sejam feitas as respectivas proteções, sendo proibido a instalação dos portões dentro de acompanhamento; c) A empresa autorizará a entrada de pessoas da assessoria das entidades sindicais e de outras, que atendam a critérios de segurança, quando houver necessidade de fazer laudo de incêndio, risco e similares operações de natureza técnica, bem como a realização de pesquisas de segurança, ou seja, a realização de fiscalização dos portões das agências, bem como a fiscalização das Entidades Sindictis, das CIPRIS, e outras instâncias, assim como das entidades de segurança.

108

CONFIR: está conforme a original
que ací foi apresentado : dou ts.
Caruaru 23 AGO. 90 de 15
Em testemunho _____ da verdade
J. José Pinto da S.
3º Tabelão rúbrico



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Rua 15 de novembro, 191
fone: 721-1923 - CEP 55.100 - PEIX 91.5642

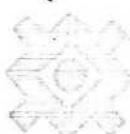
10
bx

- 39 -

ros e da administração para o atendimento ao art. 172 - Atendimen-
to médico em caso de acidente - No caso de acidente no trabalho ou
gênero bancário ou PAB's todos os empregados presentes terão atendi-
mento médico e psicológico logo após o ocorrido, e o CIPB e o Sindi-
cato deverão ser comunicados imediatamente desse fato. Parágrafo úni-
co - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos
deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições
de trabalho, sem prejuízo salarial. Art. 173 - Itenção de médico /
de emergência - Será garantido atendimento médico de emergência aos
acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, e acidentados
no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os emprega-
dos contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções /
na empresa, sem ônus para estes. Art. 174 - Transporte de numerário
O transporte de numerários, encaixes, desencaixes e depósitos domicili-
ários, somente poderá ser efetuado por funcionário com vínculo direto
ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o e-
xercício de tais funções. Em caso civilmente treinado para o e-
xercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemen-
te proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcione-
rios que não reúnam os requisitos supra, tanto fora quanto dentro /
das dependências do banco. Art. 175 - Garantia mínima de segurança
é permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer
atividade que cause dano à sua saúde ou integridade física, desde
que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança. Pa-
rágrafo único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas
CIPAB, SESMET e Entidades sindicais. Art. 176 - Aviso ocupacional -
A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além
das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das
funções, assumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não os
suma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado. CAPÍTULO
XIII - RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Art. 177 - Avi-
so Prévio Proporcional - Aos empregados das empresas integrantes da
categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quan-
do da rescisão do contrato individual de trabalho, no seguinte pro-
porção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço 30 dias b) de
um a três anos de serviço 45 dias c) de três a cinco anos de serviço
60 dias d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias e) de oito a dez
anos de serviço 90 dias f) de dez a quinze anos de serviço 120 dias
g) de quinze a vinte anos de serviço 180 dias h) mais de vinte anos
de serviço 360 dias. Parágrafo único - Na rescisão contratual de ini-
ciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do cumprimento ou
cumprimento do aviso prévio especificado na "cláusula". Art. 178 - Caso
de dispensa - A empresa só anulará o emprego bancário, nos estri-
bos, contra recebó, caso conste os motivos de dispensa os quais são:
como seja elegido justa causa, de preceitado e de direito instituído.
Art. 179 - Atestado de exame demissional - No caso de rescisão con-
tratual o empregador levará encarregar, além das suas obrigações estab-
elidas por lei, também o atestado de servidão, rúbrica e assinatura do em-
pregado. Art. 179 - Controle de acidentes - Medicina, clínica, dentística e
fisiologia na rescisão do contrato de trabalho - O valor das despesas
de custear, integrando-se ao

3º TABELIÃO PÚBLICO
Data: 23 de Agosto de 1980
Local: Caruaru
Fim da transcrição
VILA FELICIANA
Caruaru, 23 de Agosto de 1980
Em testemunho da verdade
Mendes Filho
3º Tabelião Públco

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : do sr.
Caruaru, 23 de Agosto de 1980
Em testemunho da verdade
Mendes Filho
3º Tabelião Públco

 SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1º de Maio, número 191
Cidade de Caruaru - CEP 55.100 - TELEX 81.5542

- 31 -

re, e, ainda, encargos, salvo aqueles decorrentes da manutenção do convênio sindical, administrativo e hospitalar, que beneficie o empregado direcionado a suas dependentes legais, só incluído o período até 365 dias contados desde o desligamento do empregado. Art. 180 - Em caso de licença, caso de férias, gratificadas - O empregado com férias gratificadas (férias, natalino, compensador, etc.), ao sair do emprego, deixará de exercer seu direito à gratificação / só terá direito o período de serviço prévio. Art. 181 - Homologação das rescisões contratuais - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas entre Entidades Jurídicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo desligamento, incluindo, nesse caso, os empregados que contiverem menos de 1 (um) ano de serviço junto à entidade. Se excedido o prazo, o banco pagará / todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data de homologação e seu vencimento. Parágrafo 1º - Se decorrido 30 (trinta) dias do 7 vencimento do prazo e não refere-se o "caput" será devido, além da indenização ali prevista, o sobre os valores. Parágrafo 2º - Para cada homologação pagará ao beneficiário a importância equivalente a 1 (um) PGM; a título de ressarcimento de despesas administrativas. Art. 182 - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária - As empresas integrantes da categoria econômica, se viarem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100 (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizados ou indenização da atualização de valores vigentes à época na conta vinculada do FGTS. Art. 183 - Opção com retroatividade - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.953/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de 3 (três) dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer renúncia de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação da aposentadoria por tempo de serviço. Art. 184 - Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de 5 (cinco) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro desse tempo. CAPÍTULO I - CLÍMICA FUNDI - Art. 185 - Indenização em plenário - As empresas que, a partir de R\$ 23.30 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a 2 (dois) / cinco salários de uma indústria que contribuir correspondente a 1 (cento) a 50 (cinquenta) por cento do salário, vidente à época da rescisão, tal dívida será correspondente a um valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo. Tal dívida não é devida independentemente das normas previstas na lei opção ou não. Art. 186 - Direito de solidariedade entre as unidades e a entidade sindical - O não recolhimento das contribuições é de responsabilidade por parte de quem denuncia. As dívidas previstas no te Contrato, recarregarão multa equivalente a 100 (cem por cento) da dívida, a qual é o valor das regras, quando houver a falta monetária ou direta, ou de atualização monetária.

TABLEIA PÚBLICA
do Estado de São Paulo
Tabelão de justiça
Tabelião - Dr. José Geraldo Fernandes
Vizinho - Francisco Gomes
Caruaru - 23 AGO 90
Em testemunho da verdade
*Kleidi Ribeiro da C.
3º Tabelião Públco*

CONFIRI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou zé

Caruaru 23 AGO 90 de 15

Em testemunho da verdade



Saints

卷之三

DE CADILLAC has been a member of the
Automobile Club of Michigan since 1913.

que responde a voz "T. C. F. - Trabalhador", que é o sujeito da parte social e ser processado por ação de indenização sindical - Art. 187 - Art. 187 - Inde-
nição - partes convencionam estabelecer que as partes do contrato social e
quaisquer dos artigos contidos nele contrari, o sindicato não poderá obvi-
lamente a 2º (vinte) parte do artigo 1º do Piso Salarial e, consequentemente, no
juízo da ação de indenização deve provar que o contrato social viola
os valores sociais. Parágrafo 1º - A multa será aplicada ao empregado
franqueado e por intermédio, revermando o benefício em favor da parte social
judicada. Parágrafo 2º - Multas calculadas da faixa de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00.
TÍTULO III - REQUISITOS LEGAIS - Art. 188 - Princípio da igualdade - O artigo 1º, parágrafo 1º, é
vinculado à retribuição - O preceituado de proibição, se não, se
ou revogação total ou parcial de direitos e diretrizes, não se aplica
às normas estabelecidas no Título I do presente Contrato.
Art. 189 - Vigência - As vantagens asseguradas no presente Contrato Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio jurídico das entidades sindicais e suas
representadas, ficando para efeito de cumprimento da cláusula no Parágrafo 3º do Art. 614 da CLT, as partes contratantes obrigadas a re-
nover, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente
instrumento, junto ao órgão competente. Parágrafo 1º - Os artigos re-
lativos ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela po-
lítica econômica, serão renovados automaticamente. Parágrafo 2º - Por
ocasião da data base, as vantagens asseguradas neste contrato poderão
ser objeto de negociação, sempre que estiver aperfeiçoar, melho-
rar ou ampliar seus benefícios. Art. 190 - Ação de cumprimento - Os
trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão instaurar ação de
cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estabelecidas no presente Contrato Coletivo de Traba-
lho. Art. 191 - Juízo competente - A Justiça do Trabalho, por força
de que a C.L.T., será o Juízo competente para dirimir qualquer diver-
gência surgida na aplicação do presente contrato. Art. 192 - Garan-
tia geral : aplicação da norma mais favorável - Vêm asseguradas as
condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes
de Convênio, acordo coletivo ou entendimento normativo, com refeição a
qualquer dos artigos vistos no presente contrato. Art. 193 - Participação nos lucros - Os trabalhadores representados neste Contrato Coletivo
farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício
de 1989. Parágrafo 1º - No exercício social que contém mais de um ano de
serviço na empresa ou no seu consórcio, ou R\$ 20.000,00, é garantida a
participação proporcional ao lucro trabalhista. Parágrafo 2º - O
multílio e o resultado da participação social é dividido entre os diretores
e exercícios, verificando-se a participação da diretoria no contrato designado
com o participante que se encontre na mesma. Art. 194 - A direção
social da sede da empresa, que é o Conselho de Administração, é a que fará
lucro e dividirão entre os diretores, no mesmo percentual. Art. 195 -
Art. 195 - Finalidade - Afinal de contas, o presente Contrato Coletivo de Traba-
lho é integrado ao direito coletivo de negociação.

■ TABELA DE PÚBLICO
Data: Ano: Mês:
Formato de impressão:
TABELA DE PÚBLICO
Formato de impressão:
Páginas: 174
Caruaru, 23 AGO. 90
Em testemunho da verdade
Nivaldo Alves da C.
3º Tabelião Públco

CONFIRI: está conforme o original

que me foi apresentado; deu-se

, Caruaru, 23 AGO. 90

Em testemunho da verdade

Nivaldo Alves da C.

3º Tabelião Públco

113

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-144 - CEP 54.100 - TELEX 815642

- 33 -

de direitos dos trabalhadores financeiros. Parágrafo 1º - A comissão eleitoral é composta por representantes, exclusivamente autorizados pelos empregados, que devem ser nomeados entre os empregados fixadas neste Contrato Coletivo, designando-se um presidente e mais 10 (dez) suplentes, juntamente com o representante do trabalhador. Parágrafo 2º - As normas coletivas pertinentes à organização sindical não se aplicam, nem tanto ao curso de formação que for compatível com a previsão feita no Coletivo, nem ao treinamento profissional mais benéfico ao trabalhador. Art. 195 - Indenização sindical - A empresa reconhece como direito da categoria de substituto processual para os entidades sindicais representativas da categoria profissional e reúni em reunião trabalhista diária da vigência de quaisquer direitos dos representados, individual ou coletivos. Art. 196 - CATEGORIA DIFERENCIADA - Serão considerados benefícios, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria. Parágrafo único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a uniformização da data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. Art. 197 - Substituição de indutor - Todas as previsões de expressão econômica contida no presente Contrato Coletivo formuladas em NTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexadas por unidade correlata a este em caso de alteração legal. CAPÍTULO I. DA COMISSÃO ELEITORAL - Art. I - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, será constituída uma comissão eleitoral, com o objetivo de organizar o pleito para instituição da comissão sindical de trabalhadores, prevista no Art. 47 e Parágrafos. Art. 2º - A Comissão Eleitoral mista será constituída por 1(um) representante indicado pela empresa e 2 (dois) representantes designados pelos trabalhadores, escolhidos em assembleia, da qual será avisado o Sindicato. Parágrafo 1º - Os membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, o Presidente e o secretário. Parágrafo 2º - Os membros da comissão eleitoral serão só trabalhadores da empresa. Parágrafo 3º - É vedada a indicação de uma comissão mista de qualquer candidato a cargo de representante. Parágrafo 4º - A comissão eleitoral será extinta no dia da votação dos representantes eleitos. Art. 3º - Das atribuições da comissão eleitoral - A comissão eleitoral exercerá as seguintes funções: a) promover o calendário eleitoral; b) decidir sobre a validade da candidatura, nos termos e limites do Art. 8º deste contrato; c) recopilar e encaminhar a lista dos candidatos regularmente inscritos; d) escrutar a eleição; f) escrutar os votos; g) publicar os resultados e proclamar os eleitos; h) julgar os recursos e apelações; i) dar posse aos eleitos; j) fiscalizar a execução das disposições. Art. 4º - Da eleição - I - Deve ser criada uma comissão eleitoral pela comissão eleitoral, obedecido o artigo 1º, § 1º, da lei nº 4.737, alínea "c" deste Contrato Coletivo de Trabalho. Art. 5º - A comissão eleitoral - Serão direitos e deveres, todos os efeitos legais, para desempenhar suas funções no estabelecido na legislação. Parágrafo 1º -

114

© TABERNÁCIO PÚBLICO
Gra. Cirica - Ober.
Terezin - 20/08/90
TABERNÁCIO
Vigente
Caruaru

CONFIRI: está conforme a origens
que me foi apresentado : do Sr
Caruaru, 23 AGO. 90, de 15.
Em testemunho da verdade.
Karla R. de S.
Dr. Tabernáculo Públ

SÍNDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Journal of Oral Rehabilitation 2000; 27(12): 939-946 © 2000 Blackwell Science Ltd, JOURNAL OF ORAL REHABILITATION 27: 939-946

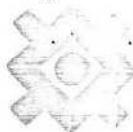
— 1 —

Art. 1º Os trabalhadores que, no dia, estiverem lotados, conforme lista de votantes, que fizerem parte da maioria das concorrentes, em um prazo não maior do que 30 (trinta) dias, e constar da publicação ao editor. Art. 2º - A eleição para presidente da comissão sindical é feita através do voto livre, direto, secreto, individual e coletivo de votos, através de urnas eletrônicas, de acordo com procedimentos indicados pela Comissão Sindical. Art. 3º - O resultado da votação é declarado. Art. 4º - 7 (sete) dias após a realização da eleição, o presidente da comissão sindical da eleição é informado da realização da reunião. Art. 5º - 1 (um) / 7 (sete) dias após a realização da eleição, deve ser feita a inscrição da candidata para a realização da nova eleição, devendo respeitar o voto dirigido à candidata eleita, devendo fazer menção. Art. 10 Normas relativas à realização da eleição - A realização eleitoral sindical no sentido de que é editada propaganda consonante aos princípios normais de direito eleitoral. Capítulo III - DA ELEIÇÃO SINDICAL - Art. 11 - Deve ser publicado, eleito o candidato e representante dos trabalhadores que tiver maior número de votos. Parágrafo único - Caso o eleito seja membro da CPTM, por ocasião de sua eleição para a Comissão Sindical de Trabalhadores, deverá renunciar à primeira, sob pena de não assumir esta última. Art. 12 - No caso de empate na votação será realizada nova eleição em data estabelecida pela comissão sindical. Art. 13 - Caso o empate não houver voto num único candidato, sob pena de anulação do sefragio. Art. 14 - As impugnações às candidaturas ou resultados da apuração dos votos, devem ser feitas em 48 (quarenta e oito) horas eleitos, respectivamente. Parágrafo 1º - A comissão eleitoral decidirá sobre estes recursos nos dias 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, excluídos os dias em que não houver expediente da empresa. Parágrafo 2º - A impugnação poderá ser apresentada, somente por escrito, devendo ser assinada por no mínimo 3 (três) eleitores. Capítulo III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REPARTIÇÃO - Art. 15 - A Comissão sindical é constituída por, no mínimo, 3 (três) representantes, eleitos na forma a que preceituem os capítulos I e II deste artigo. Parágrafo 1º - Nos entabalecimentos que contarem mais de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, será acrescido um representante a cada 50 (cinquenta) da fração. Parágrafo 2º - Caberá os membros da Comissão Sindical elegger entre si, um coordenador e um secretário. Art. 16 - O coordenador é responsável - a) pela representação da comissão junto à empresa ou a quem o for designar; b) pela organização das atividades da comissão e das funções de seus membros, procurando a atingir que as ações estejam alinhado os objetivos da Comissão; c) por remeter, com periodicidade de 15 (quinze) dias, a reunião da comissão; d) a convocar a comissão no ato de reunião conjunta, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização, para seu posterior funcionamento. Parágrafo 1º - Deverá ser criado o comitê de auditoria, cuja reunião anual é obrigatória. Art. 17 - Os membros da comissão sindical são eleitos para exercer suas funções e receberão remuneração sobre da Comissão Sindical; Art. 18 - Parágrafo único - "representante sindical / diretor" é aquele que é chefe da comissão, ou a sua seleção, o

■ TABELA DE PÚBLICOS

Nome: ...
Data: ...
Local: ...
Tabelas: ...
Folhas: ...
Páginas: ...
Lápis: ...

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : dou fé.
Caruaru, 23 AGO. 90 de 1990
Em testemunho, S, de verdade,
José Antônio Fernandes da Costa
3º Tabelão Públco



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Caruaru - PE - 10 de novembro de 1986 - CEP 56300 - FONEX 815542

115
116

- 20 -

problema só analisado no conjunto. Art. 18 - O diretor é o empregado proprietário ou membro do Comitê de Trabalhadores no local ou propriedade para o desempenho das suas atividades da representação dos empregados. Art. 19 - Da reunião da comissão sindical - Os representantes dos trabalhadores no encontro terão três horas livres e reunirão-se, semanalmente, não cumulativamente, durante o excedente normal de trabalho. Parágrafo 1º - Tal reunião é de natureza à participação nas reuniões do Comitê Sindical. Art. 20 - Parágrafo 1º - Desse encontro será eleito de forma conjunta, presidente e vice-presidente. Parágrafo 2º - No liberando reunião, acima estabelecida, não serão utilizadas as horas necessárias para as reuniões conjuntas entre os diretores. Parágrafo 4º - Tal disponibilidade fica garantida independentemente das vantagens estabelecidas nos direitos individuais. Art. 21 - Da reuniões conjuntas com a empresa - Mensalmente, em dia e horário acertado de comum acordo, será realizada reunião com a empresa, visando solucionar problemas pendentes de solução no âmbito do estabelecimento. Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, o juiz do Comitê e da empresa, poderão ocorrer reuniões extraordinárias. Parágrafo 2º - A empresa designará livremente suas membros participantes da reunião. Parágrafo 3º - Quando necessário, a Comissão e a Empresa, de comum acordo, poderão convidar a participar das reuniões, empregados, supervisores, membros dos respectivos sindicatos e assessores técnicos. Art. 22 - Do mandato da comissão sindical - O mandato da Comissão Sindical de trabalhadores será de 1 (um) ano, a partir da data de posse durante os quais, a empresa se compromete a não provocar qualquer alteração previdencial e vida profissional de seus membros. Art. 23 - Da perda do mandato e substituição - O membro da Comissão perderá o mandato e a estabilidade no emprego nas seguintes hipóteses: a) renunciar ao cargo para o qual foi eleito; b) deixar de fazer parte da equipe de funcionários da empresa; c) for transferido a seu próprio pedido ou com sua concordância, para um local de trabalho diferente da área onde exerce a representação; d) for destituído por votação secreta, em assembleia geral dos trabalhadores, convocada por no mínimo 1/3 (um terço) deles, especialmente para tal fim; desde que haja a votação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores. Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, será declarada a vacância da representação; Parágrafo 2º - Dentro de 10 (dez) dias da declaração de vacância, realizar-se-á eleição para substituição do respectivo membro, cujo término do mandato será coincidente com os direitos. Art. 24 - Garantia de direitos dos candidatos - Ao eleitor será assegurado seu direito de voto, o garantido no artigo anterior à posse dos integrantes da comissão sindical. Art. 25 - Constituição da comissão sindical - A comissão sindical é formada pelo diretor da comissão de trabalhadores, pelo diretor da comissão de diretores, pelo diretor da comissão de empregados e pelo diretor da comissão de assistentes. Art. 26 - Eleição para a comissão sindical - Art. 27 - A eleição para a comissão sindical é realizada na reunião da comissão sindical, no dia 17 de novembro de cada ano. Art. 28 - A eleição para a comissão sindical é realizada, no dia 17 de novembro de cada ano. Art. 29 - A eleição para a comissão sindical, prevista no art. 27, deve ser realizada sempre que houver vaga. Art. 30 - O diretor da comissão sindical, devidamente eleito, é imediatamente investido.

116

gº TABELIÃO PÚBLICO
Grau: Juiz de Direito
Local: Juiz de Direito
Município: Caruaru
Estado: Pernambuco
Data: 23 AGO. 90
Assinatura:

CONFIR: está conforme a origem
que me foi apresentado : doz 76
Caruaru 23 AGO. 90 de 18
Em testemunho _____ da verdade.
Maria das
3º Tabelião Públco

SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 1º de novembro, 191
Fone: 731-1923 - CEP 55.100 - P. LEX 86.5542

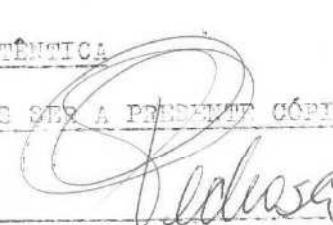
16
Vet

- 21 -

No dia 15 de agosto de 1990, tendo em vista discussão finalizada e aprovada a execução deste Contrato Coletivo de Trabalho, da qual o presente integrante é indissociável. Proseguindo com os trabalhos, no dia salavrão os companheiros Arinaldo Tavares dos Santos e José Pedroso de Lima Filho, que salientou a necessidade de sua aprovação integral, prosseguiu procedeu-se a votação por escrutínio secreto, constatando-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade, com 158 votos a favor, nenhum voto nulo e nenhum voto a branco. Passou-se em seguida para a apreciação do ítem "b" dando-lhes plenos poderes para este Sindicato, a Federação dos Sindicatos do Estado de AL, PE e RN e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Impresas de Crédito-CONTEC, para elaborarem acordo coletivo de trabalho, com os Bancos privados, e instaurar dissídio coletivo perante o TRT da 6ª região e/ou a corte tribunal da justiça do trabalho, constituam advogados necessários ao patrocínio da causa, em nome das Entidades Sindicais mencionadas. Finalizando passou-se a apreciar o ítem "c" do Edital que trata de contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais, que foi aprovado nas seguintes condições: desconto de 10% (dez por cento) da diferença dos salários dos meses de agosto/90 a setembro/90, resultante do presente acordo. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembléia Suspensa, por ser verdade, e eu, secretário da presente Assembléia, lavrei a presente Ata, para configuração do fato, que vai assinada por mim secretário dos trabalhos e pelo presidente da mesma. Caruaru-PE, 15 de agosto de 1990. -Arinaldo Tavares dos Santos- Secretário e José Pedroso de Lima Filho - Presidente.

CÓPIA AUTÉNTICA

DECLARAMOS SER A PRESENTE CÓPIA EXPRESSÃO DA VERDADE.

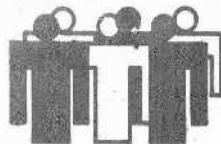

José Pedroso de Lima Filho
Presidente



Reconheço a(s) firma(s) José Pedroso de Lima Filho

Deu fôr. Caruaru 23 de 08 de 1990
Em testemunho às verdade.
Flávio Ribeiro dos Santos
3º Tabelião Públco

15

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.5029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIABA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA****" TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO "**

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), às 18:00 (dezoito) horas, horário indicado no Edital de Convocação, publicado no jornal "O Monitor", do dia 04 (quatro) de agosto de 1990, para instalação em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos funcionários lotados nas agências bancárias de nossa base territorial, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) análise e referendum à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22 de julho/90; c) Aprovação e discussão da Planificação da Campanha Salarial de 1990; d) autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.783, de 03.07.89, Art. 8º, VI, da Constituição Federal, ajuizar dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo; e) fixação do percentual a ser descontado em favor das entidades sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Art. 8º da Constituição Federal. A assembléia foi convocada para reunir-se na sede do Sindicato, sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro - Garanhuns (PE). O Presidente, José Sales da Silva, verificando que a presença de associados era insuficiente para instalação dos trabalhos, conforme disposição Estatutária, declarou que os trabalhos seriam reiniciados no mesmo local e data, às 20:00 (vinte) horas, com qualquer número, conforme o Art. 22º, Parágrafo 2º, dos nossos Estatutos. Do ato foi lavrado o presente termo, que vai por mim secretário, juntamente com o Presidente, assinado depois de lido e aprovado. Garanhuns (PE), 09 de Agosto de 1990.

SENADO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

116



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

118
BX

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO. REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 1990.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, reuniu-se extraordinariamente a assembléia geral dos associados do Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, na sede do Sindicato sito à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar - Centro, Garanhuns (PE), quando foram tratados os seguintes assuntos. Inicialmente foi composta a mesa, que ficou assim constituída: Como Presidente, Sr. José Sales da Silva, funcionário do Banco do Brasil ; como secretário, Sr. Carlos Everaldo dos Santos, funcionário do Banco Real, ag. Garanhuns. Após a composição da mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura da ata da assembléia anterior, a qual após sua leitura, foi aprovada sem emendas. O Presidente passou então para o segundo assunto em pauta, que seria a análise e referendum à minuta de reivindicações, aprovada durante o Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/07/90. O Companheiro Marcos Anônio e Silva pediu a palavra e sugeriu que a minuta fosse lida em bloco e que no final de sua leitura, caso houvesse algum destaque, os mesmos deveriam ser apresentados para serem discutidos , e depois levados a votação para aprovação ou não dos mesmos. Explorou ainda que esta sua proposta deve-se ao fato da referida minuta ser muito longa, e assim ficaria mais fácil de ser discutida. A proposta do companheiro Marcos foi aceita por unanimidade, e o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da minuta, que tem o seguinte teor: CAPÍTULO 1º - INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO - Art. 1º - A cada seis meses, a contar de 1º de setembro de 1990, a FENABAN e demais órgãos ou entidades representativas de setor público integrante da categoria econômica contratante, fornecerão às Entidades Sindicais Profissional, informações gerais e específicas, no âmbito de cada empresa abrangida pelo presente instrumento, referente aos seguintes aspectos: a) mão de obra empregada no início e término do período; b) relação dos programas de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos; c) introdução de nova tecnologia de continua.....

119

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

119
118**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JURENA****LAJEDO****L.DU OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 02

especificação, e consequentes modificações no sistema de trabalho. d) volume de investimentos externos na instituição; e) volume de investimentos procedidos por empresa; f) ampliação do número de agências; g) número de trabalhadores empregados; h) novos investimentos a serem desenvolvidos no período seguinte e respectivas áreas de implementação. Parágrafo 1º - Tais informações serão fornecidas através de documento escrito, sob a responsabilidade da FENABAN e demais entidades representativas da categoria econômica contratante, atendidos os seguintes critérios procedimentais: a) a entrega deste documento será efetuada em reunião previamente convocada, à qual terão acesso somente os membros devidamente credenciados pelas respectivas Executivas Nacionais de contratação ; b) as informações contratualmente exigíveis, poderão ser fornecidas por estados, através das respectivas organizações patronais , a critério da FENABAN. § 2º - No transcorrer das reuniões acima referidas, as organizações patronais informarão as prováveis implicações dos novos investimentos (alínea "h" supra), relativamente à mão de obra e condições ambientais dos locais de trabalho. Capítulo II - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Art. 2º As empresas enviarão às Entidades sindicais, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere a Lei nº 4.933/65, em seu artigo 1º, § único. Art.3º - As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais, até 12.90, as informações contidas na RATS, relativas a todos os seus empregados. Art. 4 - Quadro demonstrativo de funções e salário. As empresas fornecerão às respectivas Entidades Sindicais , semestralmente, quadro demonstrativo dos cargos, funções, padrões salários e formas de acesso, reajustamentos compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações . § único - Tais informações serão igualmente afixadas em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, no interior do estabelecimento. Art. 5 - Regulamentos Internos e Normas sociais. As empresas fornecerão às Entidades Sindicais respectivas cópias dos Estatutos ou regimentos internos das instituições empresariais, onde estes existam, desde que relativas aos seguintes aspectos: I- de caráter social; II- de ordem disciplinar; III- de natureza previdenciária; IV - de seguro individual em grupo. Capítulo 3 - Art. 6 - Introdução de Novas Tecnologias ou Modificações na Estrutura de Organização do Sistema de Trabalho. As empresas que continua...
118

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

190
bx**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl. 03

adotam ou venham a adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificação da atividade desenvolvida pelo(s) empregado(s) deverão cumprir as seguintes obrigações: I - Constituir Comissão Paritária da qual participem as Entidades Sindicais, à fim de discutir como preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores atingidos e outras providências que se fizerem necessárias, visando eliminar os efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas, sem obstaculizar o progresso tecnológico; II - Garantir emprego e as vantagens salariais ao empregado deslocado de seu trabalho em virtude de mudanças tecnológicas, assegurando-lhe o treinamento adequado ou a abertura de vaga compatível com a sua qualificação; III - Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores da empresa. Art. 7º - As empresas ficam obrigadas a informar às Entidades Sindicais, com antecedência de no mínimo doze (12) meses, seu Plano de informatização e/ou automação ou assemelhado. § único - Tal documento deverá especificar a programação de investimentos, os equipamentos, métodos e novos materiais a serem introduzidos, os setores afetados, número e individualização prevista dos trabalhadores atingidos, bem como os novos requisitos de operação e o retorno pretendido. Art. 8º - O período de antecedência estabelecido no Art. anterior tem como pressuposto a ausência de decisão final por parte da empresa acerca da implantação das inovações tecnológicas. § 1º - A adoção de uma decisão final por parte do empregador, a este respeito, deverá ser precedida de discussão na comissão paritária, prevista no Art. 6º, I; § 2º - As Entidades sindicais terão acesso ao plano aludido no art. 7º e parágrafo único, inclusive, através de seus assessores técnicos, garantindo-se a estes o direito de ampliar consulta e análise. § 3º - As Entidades Sindicais fica assegurada o direito de voto a toda modificação tecnológica, submetida previamente à Comissão Paritária, caso, da sua adoção decorra prejuízo de saúde ou empregados, individualmente ou tomados em . Art. 9º - Os empregados cujos trabalhos forem modificados ou eliminados por inovação tecnológica, serão aproveitados em funções de mesmo nível, limitando-se ao máximo a desqualificação profissional. § 1º - Aos empregados que estiverem a um máximo de cinco (05) anos da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da lei, fica assegurado o ingresso em sistema facultativo de pré-aposentadoria, a ser custeado pelo empregador. § 2º - Os proventos do empregado em regime de continua....

119



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

191
LX

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 04

de pré-aposentadoria, iguais aqueles fixados em lei serão custeados automaticamente pelo empregador, e, posteriormente, resarcidos pela Previdência Social, em forma de compensação. § 3º - Com o objetivo de garantir a manutenção do nível de emprego, será facultado a empresa, com a assistência das Entidades Sindicais , adotar a redução do termo de serviço, relativamente aos postos de trabalho atingidos, sendo vedada, contudo, a redução salarial.ARTIGO 10º - A introdução de nova tecnologia não poderá acarretar o aumento do ritmo de trabalho; nem o controle e a supervisão que resultem no isolamento dos trabalhadores ou que dificultem seus contatos com os colegas. § 1º - Os aspectos relativos à saúde e segurança do empregado, em razão de aparelhagem de informática e vídeo deverão ser examinados e fiscalizados pela comissão paritária, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis. § 2º - O tempo de trabalho desenvolvido junto ao vídeo deve ser limitado, garantidas ao operador pausas e intervalos regulares e fora do ambiente de trabalho. § 3º - Às entidades sindicais é facultada a realização de visitas médicas periódicas aos locais de trabalho atingidos, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical. ARTIGO 11º - Aos empregados atingidos por inovações tecnológicas, fica assegurada nova classificação profissional que indique a utilização de novas aparelhagens ou exercício de atividade diversa. ARTIGO 12º - As empresas que sentirem a necessidade de alterar as funções e os locais de prestação de serviço de seus empregados em função de investimentos e modificações no processo de trabalho ou qualquer outro fator, deverão previamente, com antecedência de no mínimo seis (06) meses, submetê-las ao exame e avaliação das respectivas Entidades Sindicais. ARTIGO 13º - O procedimento abaixo estabelecido tem como fundamento a Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil a 18 de Novembro de 1952, através de Decreto nº 38195 de 26.06.53, considerando-se com prática anti-sindical todo ato que acarrete em recusa à negociação, ou crie obstáculos ao seu bom andamento. ARTIGO 14º - Os princípios adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho são aplicáveis a todas as negociações coletivas , em nível nacional, interestadual, estadual, intermunicipal , municipal, por empresa e grupos de empresas ou estabelecimento, desde que atinjam no todo ou em parte, os membros representantes pelas contratantes, realizando-se pela Mesa de negociação quando da revisão do Contrato e na Continua... 110



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

199
108

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Continuação...

f1.05

sua vigência através das Comissões de Negociação Permanente. ARTIGO 15º - É assegurada pelo presente instrumento normativo a manutenção da data base da categoria bancária, nacionalmente unificada em 1º de setembro, para revisão anual de cláusulas econômicas e sociais, obrigacionais e normativas, estipuladas nas normas coletivas pertinentes à matéria. ARTIGO 16º - Em caso de incidência de mais de uma norma coletiva sobre a mesma empresa, naquilo que idênticas em seu objeto, aplica-se a que for mais benéfica aos trabalhadores. ARTIGO 17º - As convenções e acordos coletivos que vierem a ser celebrados na vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, poderão disciplinar a mesma matéria aqui tratada, ou diversa, quanto melhorem ou ampliem os direitos e garantias consignados neste dispositivo. ARTIGO 18º - As disposições integrantes do presente Contrato Coletivo de Trabalho poderão sofrer adaptações, através de negociação coletiva, para aplicação nos demais níveis, notadamente a nível de empresa. PARÁGRAFO 1º. Tais adaptações somente serão permitidas, quando indispensáveis à sua exequibilidade, podendo vir a ser celebrado pelas partes através de Protocolo. PARÁGRAFO 2º - Em nenhum caso, poderá sobrevir adaptação que implique em redução dos direitos e garantias fixados neste instrumento. ARTIGO 19º - O tempo empregado pelos trabalhadores nas negociações coletivas, desde que na condição de membros da respectiva comissão, será remunerado integralmente, pelo empregador, considerado como de efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais. Capítulo II - DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS - ARTIGO 20º - As disposições de normas coletivas, anteriormente estipuladas, por via negocial ou sentença normativa, ainda que não venham a ser objeto de expressa renovação nos âmbitos respectivos, incorporam os contratos individuais de trabalho celebrados antes ou durante sua vigência. ARTIGO 21º - Todos os artigos constantes deste Contrato, convenções ou sentenças normativas, aplicáveis à categoria bancária, permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, nos exatos termos do que dispõe o Art. 114, § 2º da Constituição Federal. ARTIGO 22º - Nos 60 dias que antecederem o termo de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, as entidades e representantes dos trabalhadores enviarão minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociações, devendo em 10 dias reunirem-se com as entidades sindicais ou representantes da categoria econômica, não continua... VU



SEEB

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. G. C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

CARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl. 06

podendo estas escusarem-se sob pena de configuração de recusa à negociação. ARTIGO 23º - Compete à mesa de Negociação a que se refere o Artigo anterior, rediscutir os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, observado a inderrogabilidade dos benefícios e direitos nos Contratos Individuais de Trabalho e condições melhores frente a possíveis alterações nas condições que se deram à celebração deste instrumento coletivo de Trabalho. CAPÍTULO III - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - ARTIGO 24 - A partir da entrada em vigor do presente Contrato Coletivo as negociações coletivas, entre os representantes dos empregadores ou entidades representativas da categoria econômica e os representantes dos trabalhadores ou entidades representativas da categoria profissional, relativas as condições econômicas, de trabalho, sociais e sindicais aqui normatizadas, serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, a seguir estabelecido, respeitado as disposições Constitucionais vigentes. ARTIGO 25º - Ficam reconhecidos o Comando Nacional dos Bancários e comando por bancos, como instâncias de deliberação e representação dos trabalhadores bancários, constituídos pelas entidades sindicais dos diversos níveis, por cipeiros, delegados sindicais se houver e representantes de local de trabalho, sendo reconhecido a todos o benefício da estabilidade do dirigente sindical. ARTIGO 26º - As partes contratantes formarão uma comissão permanente de negociação (CPN), composta de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, a se instalar nos dez (10) dias subsequentes a celebração deste Contrato Coletivo de Trabalho. § 1º - A CPN será composta de seis (6) representantes de cada uma das partes, devendo desdobrar-se sempre que necessário em comissões permanentes de âmbito regional, estadual e municipal, ou ainda, em comissões por empresa bancária, setorial e inter-setorial. § 2º - Os representantes dos trabalhadores bancários serão indicados pela categoria através de seus fóruns de representação. § 3º - Todos os trabalhadores que integrarem as Comissões Permanentes de Negociações, nos diversos níveis de articulação, ficam amparados pela estabilidade durante todo o período que perdurar a participação até 1 (um) ano após o seu término. § 4º - AS CPN's em seus diversos níveis poderão definir Regimento Interno que preveja a competência negocial e seu próprio funcionamento bem como a com- continua...

122



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

194
108

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

f1. 07

petência negocial e funcionamento dos desdobramentos que vierem a ter nos diversos âmbitos a que se refere o parágrafo 1º. § 5º - A instalação das Comissões a que se refere o parágrafo 1º, dar-se-à por Protocolo que a formalizará. ARTIGO 27º - Na reunião de instalação da CPN de âmbito Nacional, deverá ser definido o calendário de reuniões ordinárias para o semestre subsequente. § único - O mesmo procedimento deverá ser observado nas CPNs articuladas. ARTIGO 28º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da CPN e demais Comissões à esta articuladas, desde que convocadas por pelo menos 30% (trinta por cento) dos representantes da parte contratante interessada na solução da controvérsia ou conflito, devendo ser dada ciência imediata aos demais membros e realizando-se nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes. ARTIGO 29º - Os membros das CPN's são substituíveis parcialmente, a razão de 1/3 (um terço) a cada nova reunião, se as partes por seus representantes e entidades sindicais assim o desejarem, ou integralmente com a celebração de novo Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 30º - As reuniões das CPN's deverão ser transcritas e formalizadas em registro próprio e firmadas pelos membros representantes presentes. ARTIGO 31º - As reuniões das CPN's deverão ser coordenadas e Secretariadas por membros indicados pelas Partes contratantes nela representados, em função alternada a cada nova reunião. ARTIGO 32º - Compete a CPN dirimir dúvidas e controvérsias quanto à aplicação das normas estabelecidas no presente Contrato Coletivo de Trabalho, apreciar reivindicações a ela encaminhadas pelas Entidades Sindicais e representantes das categorias econômica e profissional contratantes, rever em parte o presente instrumento, discutir e propor soluções aos conflitos, individuais ou coletivos, surgidos em qualquer âmbito. § único - Os membros integrantes das CPN's poderão ser acompanhados nas reuniões de assessores, sempre que considerarem necessário, a razão de 3 (três) por parte contratante; ARTIGO 33º - As decisões das CPN's serão formalizadas em Protocolos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, aos quais as partes reconhecem efeito vinculativo e eficácia normativa. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS MULTAS - ARTIGO 34º - O não atendimento dos prazos e de terminações estipuladas neste título acarretará à parte infratora a multa de 1/30 (um trinta avos) de salário de cada empregado continua.....

123



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 25 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

196
124

BASE
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

CARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

f1.08

interessado na solução da controvérsia, conflito, ou ainda, dispositivo normativo constante neste Contrato Coletivo de Trabalho ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado. § único - persistindo o infrator na conduta ilícita, negando-se a satisfazer sua obrigação estipulada nos procedimentos aqui estabelecidos, a multa contratual será duplicada competente à Justiça do Trabalho julgar e aplicar a penalidade correspondente. CAPÍTULO V - DA ARBITRAGEM - ARTIGO 35º - Não atingindo as partes a conciliação na Mesa de Negociação para a revisão total deste Contrato, ou não alcançando-se acordo nas questões encaminhadas à Comissão Permanente de Negociação nos seus diversos âmbitos de articulação, será facultado às partes a nomeação de um árbitro, quando entenderem esgotada a possibilidade da solução negocial . § único - Inexistindo consenso para indicação do árbitro, é facultado às partes, a partir de então, a interposição de Dissídio Coletivo, nos termos do Artigo 114, § 2º da Constituição Federal. ARTIGO 36º - Os protocolos, Acordos e Convenções celebradas nos termos deste título, serão necessariamente escritos, sob pena de nulidade e terão vigência a partir de sua assinatura pelas partes convenentes, retroagindo seus termos à data base da categoria. § único - Para efeitos legais, será depositada uma cópia original ao órgão local do Ministério do Trabalho. ARTIGO 37º - A divulgação do texto integral das normas coletivas será efetuada pelo empregador, suprida pelas entidades sindicais em caso de omissões, em todos os locais de trabalho, através de afixação imediata de uma cópia do respectivo instrumento, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores. CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS GERAIS E NULIDADES - ARTIGO 38º - Será nulo de pleno direito todo e qualquer acordo firmado em desobediência ou inobservância dos preceitos adotados no presente Contrato Coletivo de Trabalho, notadamente no que concerne aos princípios da negociação permanente. DIREITOS SINDICAIS - ARTIGO 39º - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES - As partes contratantes reconhecem que a assembleia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pelas entidades sindicais. § único - O direito de assembleia, nas dependências das empresas é assegurado pelo presente contrato, até o limite de duas 02 (duas) horas por mês, sem prejuízo no salário dos trabalhadores. ARTIGO 40º - DIREITO DE GREVE - continua.....



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO — C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

196
198

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 09

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição sendo vedada à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, que, em ocorrendo será qualificada de prática anti-sindical. Ficam vedadas ainda quaisquer punições, descontos, bem como alterações das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. CLÁUSULA 41º - QUADRO DE AVISO - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle das Entidades Sindicais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. CLÁUSULA 42º - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso aos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados, bem como participar das assembleias que forem realizadas nas dependências das empresas. ARTIGO 43º - SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das Entidades Sindicais, local de grande afluxo dos trabalhadores bancários, garantindo ainda condições materiais para sua realização. ARTIGO 44º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICIAIS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os trabalhadores bancários exercentes de funções, inclusive suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical, e ainda, aos empregados que exerçam o cargo na Diretoria do DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas) e nas centrais sindicais. § 1º - O Benefício do "caput" desta cláusula também aplica-se para os trabalhadores bancários integrantes da comissão de empresa. § 2º - Aos eleitos para o exercício de função pública será garantida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. § 3º - Durante o período em que o empregado estiver a disposição da entidade, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o continua.....

125

**SEE-B**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

198

BASE TERRITORIAL**ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 10

assunto. § 4º - A previsão de frequência livre, prevista neste artigo, se entenderá após o término do período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo. ARTIGO 45º - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros, pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. ARTIGO 46º - DIVULGAÇÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO - As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho a seus representados, observando o que dispõe o Art. 37º. ARTIGO 47º - A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a Entidade Sindical respectiva, em cada estabelecimento, de acordo com o seguinte critério. a) nos estabelecimentos com até cinquenta empregados, será permitida a eleição de um delegado sindical; b) nos estabelecimentos que contarem um número de empregados superior a 50 (cinquenta), será facultada a constituição de uma comissão Sindical dos Trabalhadores, na proporção de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados; c) A comissão sindical dos trabalhadores será instituída no prazo de 180 dias a contar da remessa de ofício por parte da Entidade Sindical ou dos trabalhadores à direção da empresa e deverá obedecer os preceitos básicos do Estatuto - Padrão de que trata o anexo I deste contrato. ARTIGO 48º - Compete aos delegados sindicais e às comissões Sindicais de trabalhadores, a representação de todos os empregados, no âmbito do estabelecimento respectivo. Terão as seguintes atribuições nos exercícios das suas funções. a) servir como canal de comunicação entre a empresa e seus empregados, no trato de situações individuais e coletivas, ligadas às relações de trabalho. b) fiscalizar o cumprimento de normas contratuais e representar perante a direção da empresa todos os problemas decorrentes da relação de trabalho. ARTIGO 49º - Os delegados sindicais e membros das Comissões Sindicais de trabalhadores, serão escolhidos através de eleição direta, convocada, dirigida e fiscalizada pela entidade sindical representativa na base territorial do Estabelecimento da empresa, devendo ser garantida a participação de continua.....

126



SEE-B

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

198
10/10

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continua.....

fl. 11

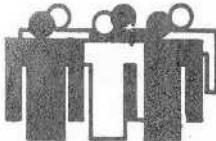
todos os empregados. § único - Gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término do mandato. ARTIGO 50º A instituição do Delegado Sindical e da Comissão Sindical de Trabalhadores, preceituada neste Contrato Coletivo, não elimina outros órgãos de participação dos empregados porventura existentes na empresa. ARTICO 51º - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas como efetivos e suplentes a fim de disputarem eleições sindicais. § único - Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória desde o registro da chapa até 03 (três) anos após o término do mandato. ARTIGO 52º - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. ARTIGO 53º - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades da Entidade Sindical. ARTIGO 54º - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. § único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelas Entidades Sindicais e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. ARTIGO 55º - DESCONTO ASSISTENCIAL - Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos os empregados, sindicalizados ou não, com base no item IV do Art. 8º da Constituição Federal, sendo o prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha. ARTIGO 56º - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS - Para efeito de comprovação dos descontos previstos no artigo anterior, bem como dos relatórios à mensalidade sindical, as empresas devem remeter as respectivas Entidades Sindicais, em cinco dias a contar do recolhimento, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram o desconto, da qual conste: a) número de matrícula funcional; b) nome do empregado; c) valor da contribuição; d) data de admissão; e) fun- continua...
127

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO129
128**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl. 12

ção exercida; f) salário percebido no mês alusivo ao desconto. ARTIGO 57º - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofrerem descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. § único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicará a data em que o empregado retornará à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. ARTIGO 58º - COMPOSTOÇÃO DE CONFLITOS - serão constituídas, em cada banco sempre que necessário, uma comissão permanente de negociação para a resolução da controvérsia e conflitos, na forma prevista no Capítulo III, Título II deste Contrato Coletivo de Trabalho, decorrentes da aplicação das Normas nele estabelecidas, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. Capítulo III - NORMAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. ARTIGO 59º - As empresas enviarão às Entidades sindicais, trimestralmente, a contar da entrada em vigor deste Contrato, cópia do anexo I, completo, previsto no item 5.22, letra "d" da NR nº 05 para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de acidente do trabalho enviados ao INSS (Instituto Nacional de Seguros Sociais) e das fichas de análise de acidentes. § 1º - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o Sindicato deverá ser comunicado num prazo de 6 (seis) horas. § 2º - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação de que trata o "caput" deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e as CIPA's ou Conselho de Cipeiros, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato. ARTIGO 60º - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA . As empresas fornecerão aos Sindicatos a relação dos empregados para que estas entidades convoquem com 60 (sessenta) dias de antecedência a eleição para as CIPA's, sobre a coordenação dos Sindicatos, dando publicidade do ato, através de Edital, enviando cópias continua...
128



SEE-B
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

120
bx

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITABIA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DU ORO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação ...

fl. 13

às respectivas Entidades Sindicais nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionados. § 1º - O edital de que trata o "caput", deverá explicitar o local e prazo de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo dia que antecede a eleição. § 2º - A primeira eleição subsequente a convocada nos termos do "caput" deste artigo, será coordenada pelos sindicatos em conjunto com os cipeiros no exercício do mandato. ARTIGO 61º REMESSA DE ATAS DE REUNIÃO DA CIPA. As empresas enviarão aos respectivos sindicatos, cópias das atas de reunião das CIPA's, dentro do prazo de 10(dez) dias de sua realização, devendo a mesma ser afixada nos quadros de aviso da empresa. ARTIGO 62º - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SIPAT) - As empresas informarão às respectivas Entidades Sindicais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e data de realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). ARTIGO 63º - MEDICINA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente, no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruidos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção 1ª da CLT e na portaria 3.214 de 08 de agosto de 78, e em caso de omissão serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ARTIGO 64º - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - As empresas ficam obrigadas a garantir aos Sindicatos condições materiais e informações para que estes coordenem e organizem as eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão compostas de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas por estabelecimento: I - Até 50 empregados: 2 representantes, 1 efetivo e 1 suplente; II - de 51 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; III - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; IV - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 suplentes; V - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes e 8 efetivos e 8 suplentes; VI - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; VIII - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. § 1º A proporção a que se refere o "caput" deste artigo será observado também a partir da somatória das dependências ou estabelecimentos do Banco, sendo considerados todos os cargos como de direção para o fim ali previsto. § 2º - Os membros efetivos e su-

continua.....

129



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

121

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

ITAI

ITAIBA

JUPI

IUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação ...

fl. 14

plentes a que referem-se os incisos de I a VI, ficam amparados pela garantia prevista na letra "a" do inciso II, artigo 1º do A. D. C. T. da constituição Federal. § 3º - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuênciā do mesmo. § 4º - As eleições para a CIPA's serão organizadas pelo Sindicato, cipeiros em exercício do mandato e candidatos, garantindo para realização do processo eleitoral as seguintes características: a) inscrição do candidato; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA. § 5º - A forma da eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, processar-se-á através de votação entre os eleitos. § 6º - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. § 7º As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura desse Contrato Coletivo de Trabalho, as dependências que preenchem os requisitos para constituição de CIPA's bem como as já existentes. § 8º - Os membros da CIPA, em sua totalidade, serão eleitos na forma deste artigo pelos empregados, sendo vedada à empresa preencher cargos através de indicação.

ARTIGO 65º - Atuação da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. § 1º - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. § 2º - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, 1 (um) dia por semana, para realização de inspeção de rotina participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e 2 (dois) dias por bimestre para participar das reuniões do conselho de cipeiros, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. § 3º - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. § 4º - O empregador deverá providen- continua...

120



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

139
10X

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

f1. 15

ciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. § 5º - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do banco. Os Cipeiros terão acesso livre a todos os equipamentos, como telefone, telex, etc., no exercício de suas atividades. § 6º - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todos e quaisquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. § 7º - O Sindicato profissional poderá requisitar, nos 30(trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros., § 8º - A CIPA poderá determinar a interrupção de atividades considerada de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam efetivadas.ARTIGO 66º - Atividades da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMET da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores, o empregador encarregar-se-á de proceder à mudança ou reforma das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

ARTIGO 7º - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando às especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. § 1º - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. § 2º - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes. § 3º - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

ARTIGO 68º - ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PELA CIPA - Os projetos de reforma, construção ou obras, deverão ser aprovados pela CIPA antes do início da obra e em sendo aprovados serão implementados com o acompanhamento de continua.....



SEE-B

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

CARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 16

técnicos indicados pela CIPA, cujo trabalho será remunerado pela empresa. ARTIGO 69º - CONSELHO DE CIPEIROS - As empresas bancárias que possuam estabelecimentos em dependências que venham determinar a criação de mais de duas CIPAS., nos termos do que determina o artigo 64º deste instrumento coletivo, deverão instalar até 30 dias após a assinatura deste , o Conselho de Cipeiros da empresa. § 1º - O Conselho de que trata o caput deste artigo será composto por todos os membros da CIPA existentes na empresa, coordenado por um representante dos empregados e secretariado por um representante da empresa , alternadamente a cada reunião. § 2º - O conselho reunir-se-à a cada 2 (dois) meses para avaliação, diagnóstico e propositura de normas concernentes às condições de medicina, segurança e higiene do trabalho, em todo o âmbito da empresa, devendo remeter o relatório em 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Sindical, as entidades sindicais e não existindo esta , à Comissão competente segundo o regimento da CPN-Nacional, para discussão e deliberação da mesa de negociação. ARTIGO 70º - DES - CUMPRIMENTO DE PRAZOS - Para o caso de qualquer descumprimento dos artigos deste capítulo, fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por dia de atraso. ARTIGO 71º - ACIDENTES DE TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos legais, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, afi incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados pelos os empregados presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. § 1º - As comunicações de acidente de Trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviados ao sindicato trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. § 2º - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos intinere. ARTIGO 72º - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habi continua.....



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

134
LX

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

IUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

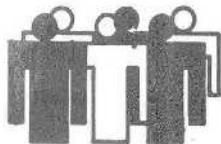
TEREZINHA

continuação....

f1.17

tuais. § único - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação.ARTIGO 73º - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS - A partir de 01.09.90, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente , os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. ARTIGO 74º - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL - As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão em 01.09.90, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice de custo de vida (ICV), medido pelo DIEESE, no período de 01.09.89 a 31.09.90. § único - Não serão compensados os aumentos expontâneos por ventura concedidos, bem como antecipações. ARTIGO 75º - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DO PLANO BRESSER - As empresas pagarão a seus empregados as diferenças salariais decorrentes da não concessão da inflação do mês de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), referente ao Plano Bresser (Decreto- Lei 23 35/87) , considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. ARTIGO 76º - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS - PLANO VERÃO - As empresas pagarão a seus empregados a diferença salarialdecorrentes da não concessão da URP fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis e meio por cento), referente ao PLano Verão , (Lei 7.730/89) , considerando também os efeitos do não pagamento na época própria. ARTIGO 77º - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo Art. 74º, serão aumentados em 21 % (vinte e um por cento), a partir de 01.09.90, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência de norma coletiva anterior. ARTIGO 78º - AUMENTO REAL - Sobre os salários já reajustados na forma dos artigos anteriores se rá aplicado o percentual de 15% a título de aumento real.ARTIGO 79º ABONO INDENIZATÓRIO - As empresas pagarão em setembro/90 em uma única parcela, 6.1 (seis vírgula um) salários do mês já reajus continua.....

133

**SEE-B**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO — C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

135
OK**BASE
TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIABA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 18

tados pelos índices previstos nos artigos anteriores, à título de indenização das perdas salariais, acumuladas no período de 01.09 . 89 à 31.08.90. ARTIGO 80º - REAJUSTE DE PARCELAS SALARIAIS - Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores deste capítulo. ARTIGO 81º - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados , correspondente à jornada normal de seis horas diárias: a) Para os empregados de quadro de portaria e escritório, o salário base será o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE. b) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor; c) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 50% do seu valor. § 1º - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. § 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas. ARTIGO 82º - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês, e concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) no dia 05 de cada mês. ARTIGO 83º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1991 - As empresas deverão conceder até 30 de março de 1991, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) de valor do 13º salário (grat. natalina) , devendo fazer a complementação do mesmo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano. § único - As antecipações concedidas anteriormente , por motivo de férias, serão complementadas até 30 de junho de 1991. ARTIGO 84º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pela empresas aos seus empregados, fechados e lacrados, onde deverá constar discriminados os descontos e a sua base de cálculo. ARTIGO 85º - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e qualquer benefícios pagos em atraso, serão efetuados pelos bancos, com a devida atualização à época do efetivo pagamento. CAPÍTULO II - ARTIGO 86º ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de serviço (anuênio), deve ser pago des continua... 134



SEE-B

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

136
EX

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 19

tacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integralmente da categoria econômica, corresponderá a partir de 01.09.90 ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial. § 1º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. § 2º - Fica expressamente ressaltada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. ARTIGO 87º- QUINQUÊNIO - A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago ao empregado 5% (cinco por cento), calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência do instrumento normativo. ARTIGO 88º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se seu cálculo todas as verbas salariais percebidas pelo empregado. § 1º - As horas extras integrarão o pagamento de repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados), de férias, 13º salário e de todas as demais verbas salariais, inclusive os depósitos vinculados do F.G.T.S. § 2º - Na hipótese de supressão do trabalho extraordinário, qualquer que tenha sido o período de duração da sobre jornada, a remuneração correspondente às horas extras será incorporada ao salário do empregado, para todos os fins e efeitos legais. ARTIGO 89º - ADICIONAIS POR TRABALHO EM ÁREAS CARENTES - A empresa pagará o adicional da ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado que preste serviço em: a) agências pioneiras; b) regiões de acesso não pavimentado ou que não tenha linhas regulares de ônibus; c) regiões insalubres ou perigosas à integridade física do empregado. § único - O adicional de que trata este artigo não poderá ser compensado com outros previstos neste Contrato, devendo ser pago cumulativamente. ARTIGO 90º - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para a localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. § 1º - Manifestando empregado a sua concordância formal em ato assistido pelo Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a somatória de todas as verbas de natureza salarial. § 2º - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. § 3º - Para continua.....

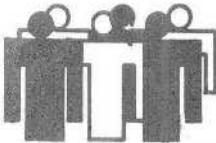
139

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO136
137**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIABA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl. 20

viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência durante 08 (oito) dias corridos, em período por ele definido, ficando por conta do empregador as despesas decorrentes de transferência. § 4º - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte e mudanças deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto. § 5º - Sem prejuízo do adicional de transferência, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio moradia, a importância equivalente a 40 BTN (quarenta bônus do tesouro Nacional), aos empregados que por motivo de força maior devidamente comprovado perante as Entidades Sindicais, sofrerem transferência involuntária. ARTIGO 91º - ADICIONAL NOTURNO - As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos. § único - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo. ARTIGO 92º - Adicional de insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos orgânicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura ou recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade, além das demais áreas insalubres e de perigo, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário normal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. § único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá na melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. ARTIGO 93º - Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas componentes do salário mensal, a todos os empregados que exponham constantemente sua continua...
136



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

188
189

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

f1.21

sua vida a risco, ou que prestem serviço em postos localizados em empresas que paguem o referido adicional a seus empregados. § 1º - Perceberão esse adicional, obrigatoriamente, os empregados que trabalhem em sub-estação de força e sistemas elétricos, transporte numerário ou arma de fogo. § 2º - O porte de arma de fogo só será permitido a pessoas treinadas e habilitadas para tal fim . ARTIGO 94º - Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados em face da atividade ser desgastante, garantindo-se que se estabelecidio em regulamentação originária índice superior, essa permanecerá sobre o acordado. Capítulo III Gratificações - ARTIGO 95º - Gratificação de função - Para a jornada de 6(seis) horas, o empregado que exerce cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre todas as verbas de natureza salariais por ele recebida, respeitados os critérios mais vantajosos. § 1º - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexibilidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias § 2º - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será a mesma reajustada na forma prevista nos artigos deste título. Parágrafo 3º - a gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. ARTIGO 96º - Gratificação de caixa - Aos empregados que exercem ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados da bateria de caixa e encarregado de tesouraria será pago, mensalmente, em verba destacada , importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 97º - Gratificação de compensador - Aos empregados credenciados junto a câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, bem como aos empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, lotados em agências ou centrais de compensação integrada, será devida uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial.

continua... 137

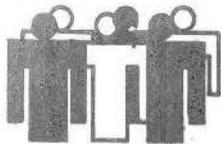
**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO139
138**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação ...

fl. 22

verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função e gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 98º - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO - Aos empregados que exercem as funções de informante de cadastro, conferente de assinaturas e investigador de cadastro, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função e gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 99º - GRATIFICAÇÃO DE OPERADOR DE MESA DE APLICAÇÃO - Aos empregados que exercem a função de operador de mesa de aplicação, será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista nesta artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração da função a gratificação prevista no caput será incorporada ao salário do empregado. CLÁUSULA 100º - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR E CONFERENTE - Aos empregados que exercem a função de digitador e conferente lotados em áreas de processamento de dados será devida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 101º - GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÕES ESPECÍFICAS - Aos empregados que exercem as funções especificadas neste artigo, será devido uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial: I - operador de telex; II - preparador de dados; III - tratador de formulários; IV - operador de micro computador; V - operador de equipamentos de microfilmagens; VI - operador de mimeógrafo e offset. § 1º - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função a gratificação prevista no caput será incorporada ao salário do empregado. ARTIGO 102º - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas da categoria econômica continua....

138



SEE-B

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

140
LXV

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DU OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação....

fl. 23

ca pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser pago nos meses de janeiro e julho, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. § único - As empresas anteciparão mensalmente o pagamento das gratificações, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, compensando as eventuais diferenças nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - AUXÍLIOS - ARTIGO 103º -AUXILIO ALIMENTAÇÃO- As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para alimentação no valor equivalente a 10BTN's (Dez Bônus do Tesouro Nacional) por dia de serviço efetivo. § único - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestem serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e o recebimento do auxílio especificado no "caput" deste artigo . ARTIGO

104º - AUXÍLIO CRECHE - As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, desde a creche até a matrícula na 1ª série do 1º grau, em instituição de sua livre escolha. § 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no caput do presente artigo, para cada excepcional. § 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo estender-se-á no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. ARTIGO 105º - AUXÍLIO BABÁ -

As empresas pagarão a seus empregados, de ambos os sexos, para cada filho, inclusive adotivos, até a matrícula na 1ª série do 1º grau, através de reembolso das despesas total com o pagamento de empregadas domésticas (babá) que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto a Previdência Social. § 1º - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas, que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, ou ainda, pessoas excepcionais ou inválidas permanentes, que vivam sob sua dependência.....

139

**SEEB**

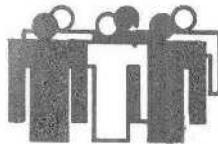
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação.....

fl. 24

pendência ou curatela, sem limite de idade prevalecendo o valor base estipulado no caput do presente artigo, para cada excepcional. § 2º - O pagamento do auxílio previsto neste artigo estenderá no período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde. ARTIGO 106º - AUXÍLIO NATALIDADE - Quando a gestante completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, as empresas pagarão auxílio natalidade no valor da globalidade salarial recebido pela gestante. Este benefício é extensivo aos bancários cuja esposa ou companheira estejam grávidas. ARTIGO 107º - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula, transporte e mensalidades escolares, inclusive pré-vestibulares e instituições de ensino superior, assim como as despesas efetuadas por seus dependentes econômicos. ARTIGO 108º - AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. § único - É facultado à empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. ARTIGO 109º - AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para os empregados, cuja jornada de trabalho ou inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 7:00 (sete) horas do dia subsequente, além da concepção do vale-transporte, será assegurado o pagamento de uma importância suplementar equivalente a 10 BTN (Dez Bônus do Tesouro Nacional), por dia. ARTIGO 110º - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau ou cônjuge. ARTIGO 111º - AUXÍLIO FARMÁCIA - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão integralmente a seus empregados as despesas de farmácia. ARTIGO 112º - AUXÍLIO CULTURAL - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-cultural no valor de 50 BTN's (cinquenta Bônus do Tesouro Nacional) mensais. CAPÍTULO V - ABONOS - ARTIGO 113º - ABONO DE FÉRIAS - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo continua....

**SEE-B**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO — C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

M
J
L
V
A**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 25

empregado que tenha completado período necessário à aquisição à aquisição daquele direito. § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra especificadas cuja restituição far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas sem nenhum encargo. § 2º - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. § 3º - Todo o empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado. § 4º - É considerado mês completo de serviço, o período igual ao superior a quinze dias de trabalho efetivo. § 5º - A empresa assegurará a todos os empregados o seguinte aumento gradativo do período do gozo de férias: - até 15 (quinze) anos de serviço= 30 (trinta) dias de férias; - de 15 (quinze) a 20 anos de serviço= 36 (trinta e seis) dias de férias; - acima de 20 (vinte) anos de serviço= quarenta e dois) dias de férias.

ARTIGO 114º - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da realização das mesmas.

ARTIGO 115º -AMPLIAÇÃO DE ABONOS CONVENCIONAIS E AUSÊNCIAS LEGAIS - As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins.a) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente econômica do empregado; c) de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de 2(dois) dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de 02 (dois) dias úteis para a continuação....

V
M

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

143
OK**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****CARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 26

doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder público; g) de 02 (dois) dias úteis para tratamento dentário; h) de um (01) dia útil por mês, para levar ao médico filho dependente menor de 18 anos, mediante comprovação até 05 dias úteis após.

ARTIGO 116º - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas integrantes de categoria econômica concederão aos seus empregados que durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

§ único - Para efeito da concessão do abono assiduidade, as faltas serão contadas por dia útil. Os abonos não utilizados em um ano, serão transferidos e adicionados nos dois anos seguintes.

ARTIGO 117º ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DO FILHO - A todos os empregados que tenham filho menor de 18 (dezoito) anos solteiro, que comprovadamente tenha interná-lo em estabelecimento hospitalar, terão a falta, ocorrida no dia da internação e no dia subsequente, abonada pela empresa.

§ 1º - Quando se tratar de internação de filho excepcional ou deficiente físico, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Se a internação ocorrer após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao de internação.

§ 3º - Se a internação ultrapassar 02 (dois) dias, as ausências subsequentes serão negociadas com a administração local.

ARTIGO 118º -ABONO DE FALTA POR FORÇA MAIOR - Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando ocorrerem motivos, imprevissíveis tais como enchentes impossibilidade material de locomoção, etc.

CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO - **ARTIGO 119º -JORNADA DE TRABALHO** - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de 06 (seis) horas contínuas, não podendo ser fracionada, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

§ 1º - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 06 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em nenhuma hipótese.

§ 2º - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre as empresas e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100 % (cem por cento).

§ 3º - É expressamente vedado às empresas:

continua....

142

**SEE-B**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL**ÁGUAS BELAS**

continuação...

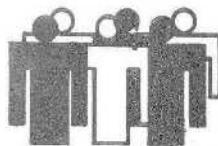
fl. 27

ANGELIM**B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****CARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALDA****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

sas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas utilizando-se do critério da média física da de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); § 4º - Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo 1º, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço, paga sobre a remuneração total. § 5º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 6 (seis) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o 1º turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 6º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele dispensado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões, convocados pelo mesmo.

ARTIGO 120º - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal prevalecendo o maior período de atendimento ao público. § 1º - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente, a duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias contínuas. § 2º - Será constituída uma comissão paritária, composta de representantes, indicados pelas entidades sindicais da categoria profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. § 3º - Para o caso de infração fica estipulada a multa de 10 (dez) pisos de escritório por empregado do estabelecimento faltoso.

ARTIGO 121º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. § 1º - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento em triplo do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá continua....

**SEE-B**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DU OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 28

da remuneração do repouso, além de arcar com a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) BTN's por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último. § 2º - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro, além do repouso semanal remunerado. § 3º - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

ARTIGO 122º - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES - A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre às 19:00 e 21:00 horas, na hipótese de jantar. § único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para repouso, não deduzidos de duração normal de trabalho. **ARTIGO 123º - HORÁRIO DOS CAIXAS** - O período máxima de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo 3:15 (três horas e quinze minutos) diárias, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. § único - O caixa terá 30 (trinta) minutos para abertura e o fechamento do guichê de atendimento, dentro da jornada de trabalho de 06 (seis) horas. **ARTIGO 124º - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO** - A empregada mãe, com filho em idade de amamentação, até 12 meses, terá direito a redução de sua jornada, em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho. § único - O limite de idade poderá ser ampliado por período indefinido, desde que seja comprovada por atestado médico a condição da mãe de continuidade de amamentação. **ARTIGO 125º - HORÁRIO DE SAÍDA PARA AS GESTANTES** - As empregadas gestantes que trabalham em locais de grande concentração, como matrizes e CPD's encerrará o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes dos demais empregados, visando facilitar o seu acesso a elevadores e lugares vagos nos ônibus das empresas. **ARTIGO 126º - REPOUSO PARA DIGITADORES** - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. § 1º - Os intervalos referidos continua....



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C. O. C. II. 474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

146
147

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALGÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

fl. 29

no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. § 2º - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixas, datilógrafos, mcanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento. ARTIGO 127º - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS - As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão que seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. § único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. CAPÍTULO VII - ESTABILIDADE NO EMPREGO - ARTIGO 128º - ESTABILIDADE GERAL - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas sempre integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. ARTIGO 129º - ESTABILIDADE NO CARGO E FUNÇÃO - Durante o período de vigência deste Contrato Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ ou gratificação de cargo/função, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial. ARTIGO 130º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se vier cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. ARTIGO 131º - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório. O empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, até 180 (cento e oitenta), dias após a dispensa ou a desincorporação. ARTIGO 132º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria proporcional ou integral. ARTIGO 133º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, in continua....

145

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCOJUL
OK**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl. 30

gressar com reclamação na Justiça do Trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.ARTIGO 134º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS - Aos empregados que tenham ficado afetados em razão de doenças ou acidentes de trabalho, é assegurada estabilidade de 02 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. ARTIGO 135º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.ARTIGO 136º - ESTABILIDADE NA OCORRÊNCIA DE ABORTO - A empregada gestante, na ocorrência de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a data do evento. ARTIGO 137º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seus filhos.ARTIGO 138º - ESTABILIDADE CASAMENTO - Os empregados, de ambos os性os, gozarão de estabilidade provisória por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação oficial dos proclames do casamento.CAPÍTULO VIII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ARTIGO 139º - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO - Será constituída Comissão Paritária composta de representantes dos empregados, indicados pelas Entidades Sindicais, e representantes da empresa por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contempla os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento. a) o PCS contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc.), os serviços administrativos (escriturários, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc), os serviços operacionais (gerentes de negócios, etc) e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referências correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos

continuação...

146



SEE-B
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

148
LX

BASE
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

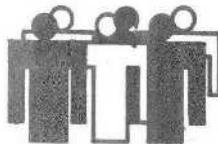
TEREZINHA

continuação...

f1. 31

periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que a totalidade dos cargos comissionados serão preenchidos através de promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. § único - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. ARTIGO 140º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado contratado ou promovido para substituir em outro cargo ou funções vagas, não poderá receber salário inferior a último salário do substituído, ainda que em caráter provisório . ARTICO 141º - RECONHECIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGO EFETIVO - As funções gratificadas (caixa, compensador, digitador, conferente, etc), serão consideradas como função diferenciada sendo que para exercer tais funções o empregado deverá ocupar cargo específico, respeitando-se a jornada de seis horas diárias.CAPÍTULO IX - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - ARTIGO 142º - REFORMA BANCÁRIA - Será constituída uma Comissão paritária composta de 06 (seis) elementos, indicados pelas entidades sindicais, representativas das categorias profissionais e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento , observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias das Entidades Sindicais convenentes e, se aprovada , passará a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 143º - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos . a) aplicabilidade de todas as normas deste Contrato Coletivo, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresas anterior; c) aproveitamento de todos os empregos continua....

148
LX

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO — C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

149
ex**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 32

dos das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. ARTIGO 144º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculados a outros a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos com empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. ARTIGO 145º - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. § 1º - Os artifícios contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos os empregados. § 2º - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CAPÍTULO X BENEFÍCIOS - ARTIGO 146º - LICENÇA PRÊMIO - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. ARTIGO 147º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário, não recebendo complementação salarial, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste. ARTIGO 148º - VESTIMENTA E UNIFORME - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como, paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc. § único - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. ARTIGO 149º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os seus vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. ARTIGO 150º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Ha hipótese de aposentadoria por invalidez, a continua....

WB



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

150
150

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

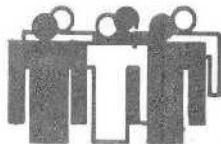
TEREZINHA

continuação.....

fl. 33

empresa pagará ao empregado aposentado complementação integral , independentemente do tempo de serviço na empresa. A complementação será a diferença entre o benefício pago pela Previdência Social e o total da remuneração mensal que caberia se na ativa estivesse, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e gratificações semestrais. ARTIGO 151º - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - As empresas ficam obrigadas a complementar a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário correspondente ao empregado na ativa, aos beneficiários de pensões de empregados falecidos. ARTIGO 152º - CUSTEIO DE ASSITÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E HOSPITALAR - As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênios médicos, odontológicos, psicológicos e hospitalar, que beneficie o empregado e seus dependentes legais, aí incluídos o marido ou companheiro . § 1º - Entende-se por companheiro (a) aquele(a) que conviva maritalmente com bancário (a), há pelo menos 03 (três) anos. § 2º - A escolha das entidades conveniadas será feita através de processo de consulta aos empregados, acompanhado pelas CIPA'S. ARTIGO 153º POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS - A empresa se obriga a dar assistência financeira a todo funcionário portador da síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AID's), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença. § 1º - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador que exija exame admissional e/ou periódicos que denuncie o vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão definir no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, política global de prevenção a AIDS, e de acompanhamento à doentes soropositivos. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as Entidades sindicais e entidades que trabalham especificamente com os doentes portadores do vírus da AIDS. ARTIGO 154º - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 02 (dois) anos , para todos os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional, a partir da alta médica. § 1º - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. § 2º - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial continua....

149



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

161

BASE
TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIABA

JI-PI

IUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

f1. 34

em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. § 3º - Quando o empregado não fizer jus à completado o período de carência exigido pela Previdência social, receberá a complementação acima referida, naqueles mesmos moldes. § 4º - As empresas se comprometem a antecipar todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela Previdência Social. ARTIGO 155º - CESTA BÁSICA - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, sem nenhum ônus para estes, uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade. ARTIGO 156º - FORNECIMENTO DE LANCHES - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. § único - Fica assegurado aos empregados do 1º turno de trabalho, (período matutino) o fornecimento do mesmo lanche definido no "caput", ficando à disposição do empregado durante o período das 7:00 às 9:00 horas. ARTIGO 157º - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, em caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de 800.000 BTNFS (oitocentos mil bônus do Tesouro Nacional Fiscal). § 1º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. § 2º - A indenização prevista neste artigo também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após às 22:00 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. § 3º Se em decorrência de assalto forem roubados ou danificados objetos pessoais dos empregados, a empresa pagará indenização ou correspondente aos prejuízos havidos. ARTIGO 158º - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - As empresas indenizarão integralmente os prejuízos e os danos eventualmente sofridos por seus empregados quando estes, a serviço das empresas, utilizarem veículos automotores próprios. ARTIGO 159º - JUROS SUBSIDIADOS - As empresas continuam.....

150

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

152

BASE TERRITORIAL**ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIABA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 35

sas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. ARTIGO 160º - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - Será garantidas a utilização do financiamento para aquisição de casa própria pela empresa, para os seus empregados. ARTIGO 161º - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO A EMPREGADO-ARTIGO 163º - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE - As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. § 1º - À empregada gestante, desde o início da gestação, que exerce função que exija movimentos repetitivos tais como, caixa, digitação, conferência de numerário, conferência de pré e pós processamento, datilografia, mecanografia, operação de telex, entre outras, será remanejada para outras funções, que não exijam movimentos repetitivos sem qualquer prejuízo quanto ao percebimento da gratificação respectiva. § 2º - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprodugráficos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação. § 3º - Fica assegurada à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens. § 4º - É vedado às empresas exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção a maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa. ARTIGO 165º - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS - às empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do ART. 462 da CLT. § 1º - Os descontos de continua.....

151

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

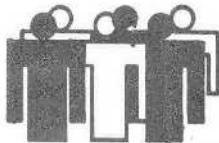
GARANHUNS E REGIÃO — C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL**ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 36

correntes do exercício da função somente poderão ocorrer se comprovado previamente, em regular processo judicial, o nexo causal entre o dolo do empregado agente e o resultado do evento danoso. § 2º - É vedado as empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabiliza pela diferença, sob pena de nulidade desse último. ARTIGO 165º - Crachá - A empresa fica obrigada a imprimir a tipagem sanguínea no crachá de cada funcionário, visando o rápido atendimento no caso de acidente de trabalho. ARTIGO 166º - Diferença de caixa - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal da ação dolosa com o resultado do evento danoso. § 1º - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabiliza pela diferença, sob pena de nulidade deste último. § 2º - Constatado a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. § 3º - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e por representantes indicados pelo empregador. ARTIGO 167º - Manutenção de Vantagens - Para aplicação dos Artigos desse Contrato Coletivo, serão considerados, como sendo de efetivo exercício da função, os períodos de afastamento por motivos de férias, licença premio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, mandato sindical ou equivalente e ausências legais e abonadas. CAPÍTULO XII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - ARTIGO 168º - Condições de trabalho do caixa - As empresas se obrigam a organizar fila única para atendimento dos clientes visando garantir maior segurança e condições de trabalho mais adequada para os caixas. § único - Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto ergonômico. ARTIGO 169º - Condições de Trabalho dos Digitadores - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com 05 continua... 152



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

f1. 37

(cinco) pés, sendo que, tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e o local para documentos e porta documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30(trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; f) é expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora; g) fica assegurado ao empregado exerceente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste artigo; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal do vídeo por um período superior a 4 (quatro) horas diárias, sendo garantido ainda um intervalo de 15(quinze) minutos de repouso para 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico; m) em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade da empresa; n) ocorrendo a hipótese do empregado ficar impedido de exercer a função de digitador por doença ou incapacidade física, terá garantido o treinamento adequado para aprendizagem de nova função, sem prejuízo do salário e demais vantagens componentes da remuneração. A incapacidade será atestada por Junta Médica composta de um médico indicado pelas Entidades Sindicais, de um médico indicado pelo DIESAT e de um médico indicado pela empresa. ARTIGO 170º - Segurança Bancária - A empresa deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial, a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) nenhuma agência ou PAB's poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) Os PAB's somente poderão ser instalados no interior continua... 153

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

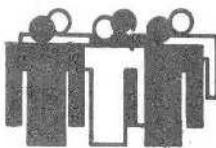
155
EX**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DU OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuacão...

fl. 38

das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos, sendo que a instalação dos PAB's deverão ser acompanhadas pelas CIPA's; c) A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica ao empregado, vítima de assalto consumado ou não; d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado, devendo a empresa imediatamente comunicar o fato à CIPA; e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção, ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação das Entidades Sindicais, das CIPA's, da Comissão Sindical dos Trabalhadores, do Conselho de Cipeiros e da administração para o estudo e soluções. ARTIGO 171º - Atendimento médico em caso de assalto - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou PAB's, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. § único - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. ARTIGO 172º - Atendimento médico de emergência - Será garantido atendimento médico de emergência aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. ARTIGO 173º - Transporte de numerário - O transporte de numerário, encaixe, desencaixe e depósito domiciliar, somente poderá ser efetuado por funcionários com vínculo empregatício ao banco, autorizado a portar arma e especialmente treinado para o exercício de tais funções. Em qualquer situação, fica terminantemente proibido que o transporte de valores seja efetuado por funcionários que não reunam os requisitos, supra, tanto fora quanto dentro das dependências do banco. ARTIGO 174º - Garantia mínima de segurança - É permitido ao empregado o direito de se recusar a executar qualquer atividade que cause dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança. § único - As condições de segurança serão estabelecidas pelas CIPAS, SESMET e Entidades Sindicais. ARTIGO 175º - Doenças ocupacionais - A empresa se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na Lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, as continua...

154



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

156
88

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

fl.39

sumindo os encargos e/ou indenizações caso o INPS não assuma, garantindo a subsistência e tratamento do empregado. **CAPÍTULO XIII- RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - ARTIGO 176º** - Aviso prévio proporcional - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio , quando da rescisão do contrato individual do trabalho, na seguinte proporção do tempo de serviço: A) até um ano de serviço.....30 dias; b) de um a três anos de serviço..... 45 dias; c) de três a cinco anos de serviço.... 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço..... 75 dias; e) de oito a dez anos de serviço..... 90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço.....120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço.....180 dias; h) mais de 20 anos de serviço.....360 dias. § único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".**ARTIGO 177 CARTA DE DISPENSA** - A empresa comunicará o empregado dispensado , por escrito, contra recibo, onde conste os motivos da dispensa sob pena de, caso seja alegado justa causa, de presumir-se a dispensa imotivada. **ARTIGO 178º - ATESTADO DE EXAME DEMISSIONAL**- Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por Lei, também o atestado de saúde física e mental do empregado.**ARTIGO 179º - CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - As empresas obrigam-se a custear, integralmente , as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, odontológico e hospitalar, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, aí incluído o marido até 365 dias após a data do desligamento do empregado.**ARTIGO 180º - EMPREGADO DEMISSIONÁRIO COM FUNÇÃO GRATIFICADA** - O empregado com função gratificada (Caixa, digitador, compensador, etc), ao pedir demissão, deixará à função sem perder o direito a gratificação do cargo durante o período do aviso prévio.**ARTIGO 181º - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas nas Entidades Sindicais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento , inclusive para os empregados que contarem menos de 01 ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação continua... .

155



SEE-B

GARANHUNS E REGIÃO - C. E. S. 006.071.09529-1

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

157
158

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBÁ

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação...

f1.40

ção e pagamento. § 1º - Se decorrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que refere-se o "caput" será devido, além da indenização ali prevista, a dobra dos valores. § 2º - Para cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a 1(uma) BTN, a título de reembolso das despesas administrativas. ARTIGO 182º - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multas equivalentes a 100% (cem por cento) do total de depósitos, juros, correção monetária capitalizados ou indexação de atualização de valores vigentes à época, na conta vinculada do FGTS. ARTIGO 183º - Opção com retroatividade - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/78, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de 8(oito) dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. § único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. ARTIGO 184º - Indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS - Em caso de dispensa sem justa causa, a empresa pagará ao empregado que possua mais de 9 (nove) anos anteriores à opção pelo FGTS, indenização em dobro deste tempo. CAPÍTULO I- CLÁUSULAS PENALIS - ARTIGO 185º - As empresas que, a partir de 01.09.90 venham a processar dispensa de trabalhadores com salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos salariais fixados neste contrato, estarão obrigadas ao pagamento de uma indenização suplementar correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado atingido vigente à época da rescisão. Aos demais será assegurado o pagamento equivalente de 1 (uma) maior remuneração. Tal indenização será paga independentemente das verbas previstas em lei ou neste contrato. ARTIGO 186º - Atrásco no recolhimento de mensalidades e contribuições sindicais - O não recolhimento das contribuições e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste Contrato, acarretará multa acumulada de 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas, acréscimo de correção monetária ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades sindicais. ARTIGO 187º - Multa - As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de continua...
156



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

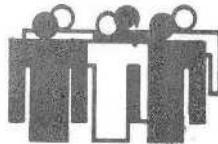
TEREZINHA

continuação...

fl. 41

qualquer dos artigos contidos neste contrato, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial de escritório, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos. § 1º - A multa será aplicada a cada infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. § 2º - Estão excluídas do âmbito de aplicação deste artigo, as cláusulas que já possuem combinações específicas. CAPÍTULO II - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 188º - Prorrogação, revisão, denúncia e revogação. - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente contrato, ficará subordinado às normas estabelecidas no título I do presente Contrato. ARTIGO 189º - Vigência - As vantagens asseguradas neste Contrato Coletivo de Trabalho, integram-se ao patrimônio jurídico das categorias aqui representadas, ficando para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 614 da CLT, as partes contratantes obrigadas a renovar, a cada 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, o presente instrumento, junto ao órgão competente. § 1º - Os artigos relativos ao Piso Salarial, aumento salarial real e contribuição sindical-contratual, salvo os casos de força maior, determinados pela política econômica, serão renovados semanalmente. § 2º - Por ocasião da data, as vantagens asseguradas neste contrato poderão ser objeto de negociação, sempre que esta vise aperfeiçoar, melhorar ou ampliar seus benefícios. ARTIGO 190º - Ação de cumprimento - Os trabalhadores ou suas Entidades Sindicais poderão intentar ação de cumprimento ou reclamação trabalhista, no que diz respeito aos direitos e garantias estipulados no presente Contrato Coletivo de Trabalho. ARTIGO 191º - Juízo competente - a Justiça do Trabalho, por força do que dispõe a C.L.T., será o juízo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente contrato. ARTIGO 192º - Garantia geral: aplicação da norma mais favorável - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com relação a qualquer dos artigos vigentes neste contrato. ARTIGO 193º - Participação nos lucros - Os trabalhadores representados neste Contrato Coletivo, farão jus à participação nos lucros da empresa, a partir do exercício de 1989. § 1º - Aos empregados que contarem meno de um ano de serviço na empresa ou grupo econômico, em 31.12.90, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado. § 2º - Os resultados e documentos necessários para a constatação dos lucros no exercício, serão apresentados...

158
157

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

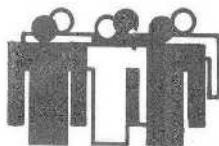
159
ex**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****CARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L.DO OURO****PALMEIRINA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S.BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl. 42

sentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigente ou representante sindical e da assessoria que se fizer necessária. § 3º - O encontro a que faz alusão o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 31 de outubro de 1990, com vistas a imediata efetivação deste direito. ARTIGO 194º - Empresas financeiras: aplicação de norma coletiva e data base - O presente Contrato Coletivo de Trabalho é aplicável em sua integralidade, às relações individuais e coletivas de trabalho entre empregados e empregadores das empresas financeiras. § 1º - Nas empresas onde a atividade é exclusiva ou preponderantemente financeira as partes convenentes, devidamente autorizadas pelos interessados, resolvem adotar as normas fixadas neste Contrato Coletivo, unificando sua data base para 1º de setembro, juntamente com o restante da categoria bancária. § 2º - As normas coletivas pertinentes às empresas financeiras cuja vigência ainda não se expirou, permanecem em curso somente naquilo que for compatível com o presente Contrato Coletivo ou que traduza condição mais benéfica aos trabalhadores. ARTIGO 195º - substituição Processual - As empresas reconhecem expressamente a condição de substituto processual para as entidades sindicais representativas da categoria profissional que ajuizem reclamação trabalhista diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. ARTIGO 196º - Categoria diferenciada - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciação da categoria. § único - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. ARTIGO 197º - substituição de indexador - Todas as previsões de expressão econômica contidas no presente Contrato Coletivo formuladas em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) serão indexados por unidade correlata a este em caso de alteração legal. CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL - ARTIGO 1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato Coletivo de Trabalho, será constituída uma comissão eleitoral, com o objetivo de organizar o pleito para instituição de comissão sindical de trabalhadores, prevista no Art. 47 e parágrafos. ARTIGO 2 - A comissão Eleitoral mista será constituída por 1(um) representante indicado pela empresa, e 2(dois) representantes designados pelos trabalhadores, escolhidos em assembleia, da qual será avisado o Sindicato. § 1º - Os continua...

158

**SEEB**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA

GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

160
161**BASE TERRITORIAL****ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CAICADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação...

fl.43

membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, o Presidente e o secretário. § 2º - Os membros da comissão mista devem ser trabalhadores da empresa. § 3º - É vedada a indicação para a comissão mista de qualquer candidato a cargo de representante. § 4º - A comissão eleitoral será extinta no dia de posse dos representantes eleitos.

ARTIGO 3º - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL - Cabe à Comissão eleitoral exercer as seguintes funções: a) preparar o calendário eleitoral; b) decidir sobre a validade de candidaturas, nos termos e limites do Art. 8º deste anexo; c) recepcionar a inscrição dos candidatos; d) publicar a lista dos candidatos regularmente inscritos; e) coordenar a eleição; f) apurar os votos; g) publicar os resultados e proclamar os eleitos; h) julgar os recursos em única e última instância; i) dar posse aos eleitos; j) fazer ata de sua reunião, atos e deliberações.

ARTIGO 4º - DA ELEIÇÃO A data da primeira eleição será definida pela Comissão eleitoral, obedecido o prazo estipulado pelo Art. 47º, alínea "C" deste Contrato Coletivo de Trabalho.

ARTIGO 5º - DO COLÉGIO ELEITORAL - Terão direito a voto, todos os empregados que exerçam suas funções no estabelecimento abrangido pela Comissão Sindical de Trabalhadores, ou, que nele estejam lotados, conforme lista de votantes que deverá ser fornecida aos concorrentes, em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da publicação ao editor.

ARTIGO 6º - DA ELEIÇÃO A eleição dos representantes sindicais será efetuada através do voto livre, direto, secreto, mediante a coleta de votos, através de urnas invioláveis, na presença de responsáveis pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 7º - VOTO POR PROCURAÇÃO - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 8º - REQUISITO DE ELEGIBILIDADE - Poderão candidatar-se às eleições, somente trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, como no mínimo 1 (um) ano de serviço na empresa ou grupo econômico.

ARTIGO 9º - DA INSCRIÇÃO O candidato será inscrito para disputar as eleições mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, devidamente assinado.

ARTIGO 10º - NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL - A comissão eleitoral diligenciará no sentido de ser admitida propaganda consoante aos princípios morais e de boa fé, visando sempre a equidade na divulgação dos nomes dos candidatos.

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES - ARTIGO 11º - Será proclamado eleito o candidato a representante dos trabalhadores que tiver maior número de votos. § único - Caso o eleito seja membro da CIPA, por ocasião de sua eleição para a Comissão Sindical de Trabalhadores, deverá renunciar à primeira, sob pena de não assumir esta última.

ARTIGO 12º continua.....

159



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO



BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

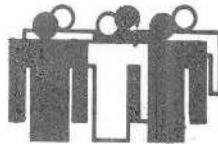
TEREZINHA

continuação...

f1.44

No caso de empate na votação será realizada nova eleição em data estabelecida pela comissão eleitoral. ARTIGO 13º - Cada empregado, deverá votar num único candidato, sob pena de anulação do sufrágio. ARTIGO 14º - As impugnações às candidaturas ou resultados da apuração dos votos, deverá ser feita em 48(quarenta e oito) horas a partir da divulgação da lista dos inscritos ou dos eleitos, respectivamente. § 1º - A comissão eleitoral decidirá sobre estes recursos nas 48(quarenta e oito) horas subsequentes, excluídos os dias em que não houver expediente na empresa. § 2º - A impugnação poderá ser apresentada, somente por escrito, devendo ser subscrita por no mínimo 3(três) eleitores. CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO - ARTIGO 15º - A comissão sindical é constituída por, no mínimo, 3(três) representantes, eleitos em forma do que preceituam os capítulos I e II deste anexo. § 1º - Nos estabelecimentos que contarem mais de 150(cento e cinquenta) trabalhadores, será acrescido um representante a cada 50 (cinquenta) ou fração. § 2º - Caberá aos membros da Comissão Sindical eleger entre si, um coordenador e um secretário. ARTIGO 16º - O coordenador é responsável: a) pela representação da comissão junto à empresa, ou a quem esta designar; b) Pela organização das atividades da comissão e das funções de seus membros, procurando assegurar que os mesmos estejam cumprindo os objetivos da comissão; c) para tomar ciência na ata da reunião conjunta, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, para sua posterior aprovação. § único - Na ausência do coordenador, assume o secretário da Comissão. ARTIGO 17º Os conflitos individuais de qualquer natureza, deverão ser levados ao competente membro da Comissão Sindical, por escrito. § único - O representante sindical discutirá a questão com a chefia imediata. Não havendo solução, o problema será analisado na reunião conjunta. ARTIGO 18º - Compromete-se o empregador a proporcionar aos membros da Comissão Sindical de Trabalhadores, um local apropriado para o desempenho de suas atividades de representação dos empregados. ARTIGO 19º - DA REUNIÃO DA COMISSÃO SINDICAL - Os representantes dos trabalhadores na empresa terão 03 (três) horas livres e remuneradas, semanalmente, não acumuladas, durante o expediente normal de trabalho. § 1º - Tal liberação se destina à participação nas reuniões da Comissão Sindical de Trabalhadores. § 2º - Dessa reunião, será elaborada a respectiva ata. § 3º - Na liberação remunerada, acima estabelecida, não estão incluídas as horas necessárias para as reuniões conjuntas com a empresa. § 4º - Tal disponibilidade continua....

160



SEEB

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029

RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

161
ex

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIABA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.DU OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S.BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

fl. 45

de fica garantida independentemente da vantagem estabelecida nos direitos sindicais. ARTIGO 20º - DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM A EMPRESA - Mensalmente, em dia e horário acertado de comum acordo, será realizada reunião com a empresas, para analisar problemas pendentes de solução no âmbito do estabelecimento. § 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Comissão e da empresa, poderão acontecer reuniões extraordinárias. § 2º - A empresas designará livremente, seus membros participantes da reunião. § 3º - Quando necessário, a Comissão e a Empresa de comum acordo, poderão convidar a participar das reuniões, empregados, supervisores, membros dos respectivos sindicatos e assessores técnicos. ARTIGO 21º - DO MANDATO DA COMISSÃO SINDICAL - O mandato da Comissão Sindical de Trabalhadores será de 01 (um) ano, a partir da data de posse, durante os quais, a empresa se compromete a não provocar qualquer alteração prejudicial a vida profissional de seus membros. ARTIGO 22º - O membro da comissão perderá o mandato e a estabilidade no emprego, nas seguintes hipóteses. a) renunciar ao cargo para o qual foi eleito; b) deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa; c) for transferido a seu próprio pedido ou com sua concordância, para um local de trabalho fora da área onde exerce a representação; d) for destituído por votação secreta, em assembleia geral dos trabalhadores, convocada por no mínimo 1/3 (um terço) destes, especialmente para tal fim; desde que decidida em votação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes. § 1º - Ocorrendo quaisquer dessas hipóteses, será declarada a vacância da representação; § 2º - Dentro de 10 (dez) dias da declaração de vacância, realizar-se-á eleição para substituição do respectivo membro, cujo término do mandato será coincidente com os demais. ARTIGO 23º - GARANTIA DE EMPREGO AOS CANDIDATOS NÃO ELEITOS - Será assegurada aos candidatos não eleitos, a garantia de emprego até a posse dos seus integrantes da Comissão Sindical. ARTIGO 24º - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SINDICAL - O número de membros integrantes da Comissão Sindical de Trabalhadores, será fixado pelo Estatuto a ser elaborado pelos representantes e, aprovado em Assembleia Geral, atendido o que dispõe o Art. 47º deste Contrato Coletivo de Trabalho, combinado com o Art. 17 e parágrafos deste anexo. ARTIGO 25º - As disposições deste anexo são aplicáveis, no que compatível à regulamentação do delegado sindical, previsto no Art. 47º, alínea "a" des continua.....

161

**SEEB**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2^o ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

163

BASE TERRITORIAL**ÁGUAS BELAS****ANGELIM****B. CONSELHO****BREJÃO****CAETÉS****CALÇADO****CANHOTINHO****CAPOEIRAS****CORRENTES****GARANHUNS****IATI****ITAIBA****JUPI****JUREMA****LAJEDO****L. DO OURO****PALMEIRINHA****PARANATAMA****QUIPAPÁ****SALOÁ****S. BENTO DO UNA****SÃO JOÃO****TEREZINHA**

continuação....

fl. 46

te contrato coletivo. ARTIGO 26º - O presente anexo regulamenta a instituição e funcionamento das representações sindicais nos locais de trabalho, tendo em razão disso função preferencial na execução deste Contrato Coletivo de trabalho, do qual é parte integrante e indissociável. Após a leitura da minuta, juntamente com a regulamentação geral da comissão sindical de trabalhadores, o presidente da mesa, perguntou se algum dos companheiros presentes, tinha algum destaque a apresentar, quando não houve pronunciamento por parte de nenhum dos presentes a esta assembleia. Sendo assim, o presidente colocou em votação por escrutínio secreto, a minuta em bloco, quando foi verificado que a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou-se então para o próximo assunto em pauta, que seria a Planificação da Campanha Salarial/90, quando o companheiro Valfredo Chianca pediu a palavra para sugerir que agissemos em consonância com o aprovado no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22 de julho/90, e que esta assembleia aprovasse o Plano Nacional de acordo com a realidade da nossa campanha salarial local. O presidente perguntou aos presentes se mais alguém tinha alguma proposta a apresentar, quando não houve pronunciamento por mais ninguém e o presidente colocou a proposta do companheiro Valfredo Chianca Filho em votação por escrutínio secreto, quando foi verificado que a mesma foi aprovada por maioria geral, tendo obtido 65 (sessenta e cinco) votos a favor, e 11 abstenções. O Presidente da mesa passou para o próximo assunto em pauta, que seria a autorização desta assembleia para que o Sindicato celebre Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788, de 03.07.89, Art. VI, da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo., perguntou também se alguém tinha dúvidas a respeito do assunto em pauta, quando ninguém se pronunciou negativamente. O Presidente da mesa procedeu a votação por escrutínio secreto, quando a autorização em questão foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o último assunto em pauta, que seria a fixação do percentual a ser descontado em favor das entidades sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do item IV do Artigo 8º da Constituição Federal. O companheiro Marcos Antonio pediu a palavra para sugerir que o desconto deste ano fosse de 10 % (dez por cento) da diferença salarial, conseguida por acordo coletivo, contrato coletivo de trabalho.....

162



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

164

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIABA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L.D.O OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

continuação.....

fl. 47

lho ou Dissídio Coletivo, por ocasião da campanha salarial/90, e que o desconto fosse para todos os funcionários lotados nas agências da nossa base territorial. Justificou sua proposta, faleando dos grandes custos que o Sindicato vem tendo com esta campanha salarial, e ainda, que estamos participando de todos os encontros por banco, especificamente, para nos mantermos informados e integrados de todo movimento nesta campanha. O companheiro Mário Daniel, funcionário do Banco Real, pediu a palavra e sugeriu que o desconto fosse de 15% da diferença salarial conseguida por ocasião de instauração de dissídio coletivo. O presidente da mesa perguntou se mais alguém tinha alguma proposta a apresentar, quando foi verificado que não havia mais nenhuma proposta por parte dos presentes. Colocou-se então em votação por escrutínio secreto, as duas propostas, a do companheiro Marcos Antonio e a do companheiro Mário Daniel, quando foi verificado o seguinte resultado. A 1ª proposta, a do companheiro Marcos obteve 61 (sessenta e um) votos a favor; a 2ª proposta, do companheiro Mário Daniel, obteve, 15 (quinze) votos. Sendo assim, ficou estabelecido por esta assembléia, que o desconto assistencial 1990, será de 10% (dez por cento) da diferença salarial, conseguida por acordo coletivo, contrato coletivo de trabalho, dissídio coletivo, por ocasião da campanha salarial dos bancários de 1990, para todos os funcionários lotados nas agências bancárias de nossa base territorial, associados ou não a este Sindicato. Não havendo mais nada a tratar, o presidente da mesa encerrou a presente assembléia, da qual participaram 76 (setenta e seis) associados, e qua para constar lavramos a presente ata que vai assinada por quem de direito no momento oportuno. Garanhuns (PE), 09 de agosto de 1990.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

MARCELO

ESTADIO

163



SEEB
GARANHUNS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81.5029
RUA DANTAS BARRETO, N° 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C.E.S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

165
164

BASE TERRITORIAL

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIABA

JUPI

JUREMA

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINHA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS E REGIÃO**

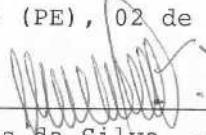
E D I T A L

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, por seu Presidente infra-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com o Inciso IV do Art. 2º e ítem "f" do Art. 10º dos nossos Estatutos, convoca todos os funcionários lotados nas agências bancárias da base territorial deste Órgão de Classe, para a assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 (nove) de agosto de 1990, em sua sede à Rua Dantas Barreto nº 08 - 2º andar, Centro, em primeira convocação às 18:00 (dezoito) horas, com 1/3 dos associados, e não havendo número legal, ficam reconvidados para reunir-se no mesmo local e data às 20:00 horas, com qualquer número de acordo com o Art. 22º § 2º dos nossos Estatutos, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- b) Análise e Referendum à Minuta de Reivindicações aprovada no Encontro Nacional dos Bancários, realizado em Brasília nos dias 21 e 22/ julho/90.
- c) Aprovação e discussão da planificação da Campanha Salarial de 1990;
- d) Autorização para este Sindicato celebrar Acordo Coletivo do Trabalho, conforme dispostos nos Art. 7º e 8º da Lei 7.788 de 03/07/89, Art. 8º, VI, da Constituição Federal, ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, assinar acordos salariais e convenção ou contrato coletivo.
- e) Fixação do percentual a ser descontado nem favor das Entidades Sindicais (Desconto Assistencial), nos termos do ítem IV do Art. 8º da Constituição Federal.

Garanhuns (PE), 02 de Agosto de 1990


José Sales da Silva - Presidente

164



1 - SEDEX 2 - NORMAL 3 -

NOTA DE ENCOMENDA		UNIDADE DE POSTAGEM		COL. DOM.	Nº DO CONTRATO	Nº DA ENCOMENDA	
REMETENTE		10	15	16	17	4	9
ENDERECO				UF	DATA DE POSTAGEM		2
DESTINATÁRIO					33	CEP ORIGEM	32
ENDERECO				UF	33	PESO	37
VALOR DECLARADO Cz \$		<input type="checkbox"/> VÍDEO DISCRIMINAÇÃO <input type="checkbox"/> DE CONTEÚDO	NF Nº		38		42
ASS. DO USUÁRIO				T 1	43	CEP DESTINO	47
ASS. EMPREGADO DA ECT				48	49	PORTE	54
AUTENTICAÇÃO				55	56	AD VALOREM	61
A POSTAGEM DE ENCOMENDAS É REGULAMENTADA PELA LEI 6538 DE 22.06.1978				62	63	AVISO DE RECEBIMENTO	68
				69	70	EMBALAGEM	75
				76	77	TOTAL	82
				83	84	165	90

78170282-0

107 x 190 mm



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
C.G.C. 11.474.020/0001-10 - FONE: 761.2646 - TELEX 81.6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
GARANHUNS E REGIÃO - C.E.S. 006.071.09529-1 - CEP 55.300 - FAX 761.3012 - PERNAMBUCO

SE
RRITORIAL

IAS BELAS

SELIM

ONSELHO

EVAÇÃO

ETÉS

PAIDI

INHO HOO

LAGEIRAS

ORRENTES

ARANHUNS

ATI

TAIBA

JUPI

IURE

LAJEDO

EDDO OURO

PALMEIRINHA

GRANATAMA

TOLIFAPA

URDIA

S. BENTO DO UNA

PEREIRAS

TEREZINHA

Garanhuns (PE), 17 de agosto de 1990

Ilmo Sr.
Dr. Delegado Regional do Trabalho
Recife (PE)

Prezado Senhor,

A fim de cumprir com as especificações da Lei nº 7.783/89 (LEI DE GREVE). O Sindicato dos Bancários de Garanhuns e Região, leva ao vosso conhecimento que no dia 01 de setembro de 1990, será instaurado o Dissídio Coletivo da Categoria Bancária, no Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região.

Sendo assim, solicitamos dessa Delegacia agir como intermediadora, nas referidas negociações.

Sendo o que ora se apresenta, agradecemos a atenção dispensada, e aproveitamos para renovar os protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Handwritten signature of the Secretary of SEEGB, dated August 17, 1990)

168

166

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 29 DE agosto DE 90

168
68

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGENCIA

<u>31. Jairson</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>32. Jairson Laimon</u>	<u>1 Boas Fe</u>
<u>33. Jairton Oliveira</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>34. Jairton Oliveira</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>35. Dalton</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>36. DOROTEA</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>37. Dulce Liseo Galvão Farito</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>38. Fábio Luiz Farias de Souza</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>39. Fábia da Silva Paula R Braga</u>	<u>1 Benedito</u>
<u>40. Dani Ferreira Gonçalves</u>	<u>1 Banorte</u>
<u>41. Marci Gonçalves</u>	<u>1 Banorte</u>
<u>42. Christiany Gasconelos Costa</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>43. Henrique de Siqueira Felipe</u>	<u>1 Benedito</u>
<u>44. Henrique</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>45. Henrique</u>	<u>1 BANORTE</u>
<u>46. Henrique Moreira da Silv</u>	<u>1 Banorte</u>
<u>47. Henrique Souza</u>	<u>1 "</u>
<u>48. Henrique Souza</u>	<u>1 "</u>
<u>49. Ademir Amorim Andrade</u>	<u>1 Economias</u>
<u>50. Maria Soledade Souza</u>	<u>1 Economias</u>
<u>51. Edson Góes</u>	<u>1 "</u>
<u>52. Gilmar Mello</u>	<u>1 "</u>
<u>53. Gilmar</u>	<u>1 "</u>
<u>54. Edna Costa</u>	<u>1 "</u>
<u>55. Maria da Conceição Andrade</u>	<u>1 São Brás</u>
<u>56. Glória Barreto</u>	<u>1 "</u>
<u>57. José Roberto Teixeira</u>	<u>1 "</u>
<u>58. Sônia Maria da Cunha</u>	<u>1 "</u>
<u>59. José</u>	<u>1 "</u>
<u>60. José</u>	<u>1 "</u>

169

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 09 DE Ago DE 20

169

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA

168

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

FOLHA DE PRESENÇA.

ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 29 DE agosto DE 20

10
Oct

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

BANCO - AGÊNCIA



172
J.C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 89/90
contendo 172 folhas, todas numeradas.

ZL

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
JUIZ PRESIDENTE DO TRT -6^a REGIÃO

Recife, 30 de agosto de 1990

Glariallo

Diretor do S.C.P.

172

Designo o dia 18 de setembro
de 1990, às 10:00 horas para audiênci
a de conciliação e instrução, no-
tificadas as partes e a Procurado -
ria Regional.

Recife, 30 de agosto de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CARUARU
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP 567 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-tauração do Dissídio Coletivo n°-TRT-GP DC- 89 /90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de agosto

Flávio José
Flávio José
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 567 /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e
Sindicato dos Empregados em Es
Rua 15 de novembro, 191 - 1º andar
Cntr - Caruaru - PE

ECT BRESIL		NOT. TRT-GP-567/90 (DC-89/90)		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS CS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
				OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.				<input type="checkbox"/> DE ENVIAMENTO <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
ele 6/09/90		05601583-2				03/90	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SIND.DOS EMPREG.EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU							
ENDERECO / ADRESSE Rua 15 de Novembro, 191 - 1º andar							
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS						
55.100	Caruaru	-		PE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO							
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco							
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ			UF			
				BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
75170392-3							
A6 = 205 x 148 mm							



176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
ASSUNTO : DE CARANHUNS E REGIÃO /90
NOTIFICAÇÃO /90-TRT-GP 563

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GAPANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia de 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.

J/ *José Aquilino Lopes*
Secretário Geral da Presidência

176



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 568 /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região

Rua Dantas Barreto, 08 - 2º andar

Centro - Garanhuns - PE

NOT. TRT-GP-568/90 (DC-89/90)		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO	
ECT BRÉSIL		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		N.º DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE
ee - Le Dant 05681 584-5		03-09-	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SINDICATO EMPREG. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REC			
ENDERECO / ADRESSE			
Rua Dantas Barreto, 08 - 2º andar			
CEP/CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
56.520	Garanhuns - PE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO Gabinete do Presidente			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DU	
Rita de Cássia B. Leitão 75170392-3		APT. S. Garanhuns - PE JOSE ALBINO DA SILVA	



175
M
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 569 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-~~GP~~ 89 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN
TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.

José Joaquim Souza
Secretário Geral da Presidência

197



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 569 /90

À

Sindicato dos Bancos de Pernambuco
rua Vigário Tenório, 105 - conj. 602
Recife - PE

NOT. TRT-GP-569/90 (DC-89/90)		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
ECT BRÉSIL		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPÇÃO <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°		DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO/ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO ENDEREÇO / ADRESSE					
Rua Vigário Tenório, 105 - conj. 602 CEP/ CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS					
50.030		Recife - PE			
NOME OU TRIBUNAL RECINTO/ NOM OU RAISON SOCIALE DES L'EXPRESSO					
Tribunal Regional da Presidência Endereço para devolução/adresse					
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco CEP/CODE POSTAL CIDADE/LOCALITÉ					
ASSINATURA DO RECEBEDOR/ SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		*03SET90	
14 AGO 1990				H-8502923/8	
75170392-3					

A6 = 105 x 148 mm



126
189

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP 570 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 89 /90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GRANJINHOS E EXGLO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de setembro de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de agosto de 1990.

PJ Josepoline Souza
Secretário Geral da Presidência.

Ronaldo Souza

31.08.90 179
Ronaldo Souza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- /90
570

A

PROCURADORIA FICIONAL DO TRABALHO

NESTA



11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-89/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO (Suscitantes) e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO (Suscitado)

Aos dezoito(18)dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exm^a Sr^a JUÍZA DO TRT DR^a MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Artur Coutinho de Oliveira, na condição de Advogado e Preposto do SINDICATO SUSCITADO, Dr. Melchiades Rodrigues Martins e Dra. Ângela Maria Coutinho de Oliveira, também advogados do Suscitado Walfredo Chiarca Filho, Vice-Presidente do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUS, José Pedrosa de Lima Filho, Zélio Antônio Ribeiro de Oliveira, Sostenes Carlos Soares da Silva, respectivamente, Advogado e Diretores do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARUARU, Dr. Paulo Moraes Pereira e Dr. Washington Cadete, advogados dos Sindicatos Susciantes. Abertos os trabalhos com a palavra o advogado do Sindicato dos Bancos requereu o adiamento dessa audiência de conciliação para o dia 21, às 16:00 horas. Ouvido o Advogado do Sindicato suscitante disse que declara que concordo com o referido adiamento. A Presidência defere o adiamento nos termos pedidos. Fica aqui consignado da contestação referente a este dissídio coletivo na audiência acima designada. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ////////////

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Presidente

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procuradoria

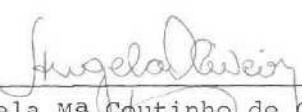


150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

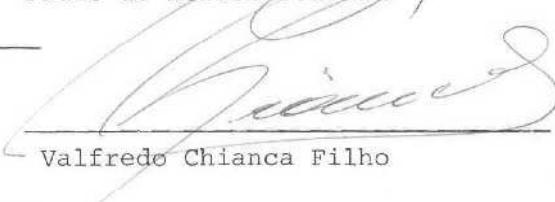

Arthur Coutinho de Oliveira

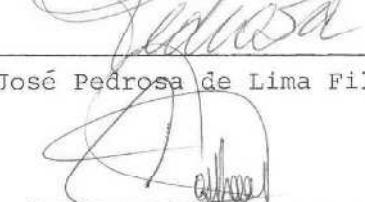

Melchiades Rodrigues Martins

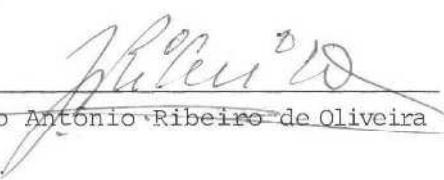

Ângela M. Coutinho de Oliveira


Paulo de Moraes Pereira

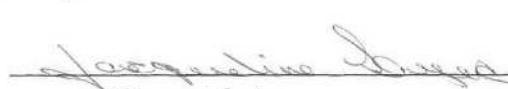

Washington Cadete


Valfredo Chianca Filho


José Pedrosa de Lima Filho


Zélio Antônio Ribeiro de Oliveira


Sóstenes Carlos S. da Silva


Jacqueline Dantas

Secretaria

↓

150



105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-DC-89/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA-
BELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO (Sus-
citantes) e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO (Sus-
citado)

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa , às 17:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a EXM^a SR^a JUÍZA DO TRT DR^a MARIA THEREZA LAFAYETTE DE' ANDRADE BITU, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. MANOEL GULART, compareceram: Dr. Paulo do Moraes Pereira, Dr. Washington Luiz Cadete, Srs. José Sales da Silva, José Pedrosa de Lima Filho , Anselmo Fábio B. Batista, Luiz Gustavo de P. Valfrido e Grinaldo Tavares dos Santos, respectivamente, Advogados e representantes dos SINDICATOS SUSCITANTES, Dr. Arthur Coutinho Neto de Oliveira, Dr. Antônio Carlos Siqueira cleto, Dr. Valter José Dantas, Dr. Ely Alves Cruz e Dra. Angela Maria Coutinho de Oliveira, Advogados do SINDICATO SUSCITADO. Abertos os trablhos, pediu a palavra o Dr. Paulo Moraes, advogado dos sindicatos suscitante e requer a juntada de diversos documentos referentes a estudos do DIEESE, sobre a pretensão do Sindicato suscitante, publicações da Imprensa sobre estado de greve dos bancários, atas das assembleias quedeliberaram sobre a greve, comunicações aos estabelecimentos bancários quando ao início da greve. Nesta oportunidade, por se tratar de fato superviniente à data da instauração do dissídio, querem os suscitantes comunicar a existência da greve nas Regiões de suas bases territoriais. Em decorrência disto, pedem que o Tribunal au julgar o dissídio, reconheça este fato, como também que a greve é legal, reconhecendo o direito da categoria profissional receber os salários dos dias paralisados, sem que haja punição de parte do empregadores. Dado vista aos suscitados dos referidos documentos, disse o advogado Dr. Cleto Siqueira que : os documentos juntados são impertinentes ao objeto dos autos, requerendo o seu desentranhamento. Diz a Presidência que só cabe instruir o processo as decisões serão tomadas pelo Tribunal. Dada a palavra para apresentsr a con -



190
Sg.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-testação foi entregue a mesma em 06 lardas com 11 documentos. A respeito disse o Dr. Paulo Moraes que nada tem a opor quanto à juntada dos documentos que sobre o mérito da contestação, falara em suas razões. A Presidência indaga se há possibilidade de acordo e foi declarado que inexiste. Proferidas as razões finais pelo Dr. Paulo Moraes, nos seguintes termos: reitera os termos do pedido inicial, acrescentando que a pretensão dos suscitantes no que se refere às perdas salariais, estão complementarmente justificadas por este digo, com estudo do DIEESE ora juntado ao processo. Por eles o Tribunal verificará com facilidade, que o índice da inflação acumulada de março próximo passado a 31 de agosto último é igual ao percentual solicitado no dissídio. Isto porque não se pode deixar de considerar a inflação ocorrida durante o mês demarço que foi igual a 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento). No que se refere ao pedido de produtividade equivalente a 21% da pretensão dos suscitantes tem amparo também nos estudos do DIEESE onde está verificado que os lucros das instituições financeiras que operam neste Re- gião, foram excepcionais, justificando-se a acolhida desse pedido. Ressalta também que a maioria das demais cláusulas do pedido inicial já são do conhecimento deste E. Tribunal, quando de julgamento de dissídios anteriores, bem assim da última convenção coletiva anexada aos autos, como comprovação das cláusulas e condições preexistentes. Assim esperam a procedência total do dissídio. Como razões finais diz o Dr. Antônio Cleto: reitera o suscitado em todos os termos as razões constantes da peça de defesa juntada aos autos. Deve ser salientado que se encontra em pleno vigor a Medida Provisória 211, parcialmente modificada pela Medida Provisória 219. Para o prevalecimento da boa ordem jurídica, e este Tribunal como guardião que o é, sem dúvida alguma decidirá esta lide dentro dos limites estabelecidos nesta norma. Assim o fez o colendo Tribunal da Justiça do Trabalho ao julgar recentemente os dissídios coletivos suscitados pelos Metalúrgicos e pelos Ferroviários. Sendo certo inclusive que sob o seu manto conciliador os funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica celebraram acordo coletivo de trabalho nos limites das normas retrocitadas. Se existe uma norma jurídica em vigor e isto constitui fato incontrovertido, esta norma há que prevalecer, não podendo preponderar a vontade particular sobre o interesse de toda a Nação. A norma jurídica em



103
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

vigor há de imperar e balizar a decisão a ser proferida por este E. Tribunal. Complementando essas razões, requer a juntada de um memorial onde se constata de forma cabal e insofismável a pertinência destas razões e da questão a respeito das reajustes salariais num plano de estabilização como esse e mais especificamente a situação dos bancários da rede privada. Saliente-se por último, que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgando situação análoga, determinou a observância da norma jurídica em vigor. É o que se espera. Renovada a proposta de conciliação, sem êxito. Este dissídio, digo encerrada a instrução, foi designado para o julgamento do dia 27 de setembro, às 17:00 horas. Cientes as partes e o Ministério Público. A categoria profissional se encontra em greve, dispensando a publicação de pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidência, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////

Presidente

Arthur Coutinho Neto de Oliveira

Walter José Dantas

Angela Maria Coutinho de Oliveira

Washington Luiz Cadete

Procuradoria

Antônio Carlos Siqueira cleto

Ely Alves Cruz

PAULO DE MORAES PEREIRA



392
99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO


José Sales da Silva


José Pedrosa de Lima Filho

Anselmo Fábio B. Batista


Anselmo Fábio B. Batista


Luiz Gustavo G. Walfredo


Prinalvo Tavares dos Santos


Secretaria

48



DIEESE

LINHA BANCÁRIOS

CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS

SUBSÍDIOS Nº 1

- RETROSPECTIVA: SETEMBRO/89 A JUNHO/90

- A CONJUNTURA E A CAMPANHA

- REAJUSTE NECESSÁRIO E PERDAS SALARIAIS DOS BANCÁRIOS

JULHO DE 1990



Companheiros,

O presente documento é fruto do trabalho dos técnicos do DIEESE da Linha Bancários e foi elaborado com o objetivo subsidiar a Campanha Salarial da categoria.

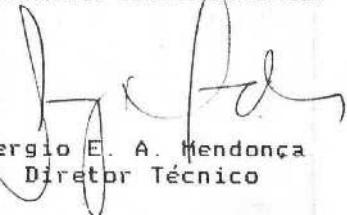
O primeiro texto - "Retrospectiva - Setembro/89 a Junho/90" - busca sistematizar os principais passos dos bancários desde a última campanha salarial.

O segundo - "A Conjuntura e a Campanha" - analisa o momento atual relacionado ao desempenho dos bancos e suas perspectivas.

Finalmente, o artigo "Reajuste Necessário e Perdas Salariais dos Bancários" avalia a situação salarial dos bancários desde a última data-base até agora.

Esperamos, com isso, contribuir na atuação do Movimento Sindical Bancário, nesse momento tão importante para a categoria.

Saudações Sindicalistas


Sérgio E. A. Mendonça
Diretor Técnico

186



fl. 01



RETROSPECTIVA (SETEMBRO/89 a JUNHO/90)

INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é o de procurar recuperar sucintamente alguns dos principais passos dos bancários dentro do período que se estende do final da campanha salarial de setembro de 89 até o mês de junho de 90. Com este propósito espera-se que ele venha a contribuir com as discussões a respeito da campanha salarial deste ano que vem, sem dúvida precedida de um período bastante movimentado na vida dos bancários. (*)

TERMINANDO 1989 e COMEÇANDO 1990

O segundo semestre de 1989, foi marcado para os trabalhadores como o da entrada em funcionamento da política salarial aprovada pelo Congresso ao final de mês de junho. Ainda que com pouco tempo de vida, já no segundo trimestre esta política começa a dar sinais de que, frente a inflação ascendente, ela seria insuficiente para conter as perdas salariais. Um sinal claro de fraqueza desta política frente a inflação alta, era o de que o reajuste pela inflação integral do mês anterior, mesmo tendo sido previsto apenas para os salários das faixas mais baixas, na prática passava a ser válido para todas as faixas salariais.

Da parte dos bancários, quando a inflação oficial já atingia níveis acima dos 50%, começa a movimentação em busca de negociação junto ao patronato por maiores defesas contra as perdas. Já em janeiro de 1990 estas negociações se iniciam e na base das reivindicações bancárias

(*) Dado o caráter descritivo e sucinto do texto fica claro não haver a pretensão de esgotamento dos temas e fatos dos períodos em questão.

entravam em discussão propostas como a do pagamento de salários betenizados.

As negociações junto à FENABAN se revelaram difíceis e acabaram por desembocar na conquista de um abono de 50% do salário de janeiro a ser pago juntamente ao salário de fevereiro.

Embora significativa, a obtenção do abono não eliminou nem estancou as perdas salariais, sendo que novas negociações foram tentadas com vistas aos salários de março. Assim como o restante da economia o setor financeiro entra em compasso de espera, as negociações se encerram infrutíferas, não se obtendo nada mais para os salários além do índice previsto pela política salarial.

APÓS O PLANO COLLOR

Os efeitos do Plano Collor ainda se fazem sentir nos meses já transcorridos. As medidas adotadas pelo novo governo tiveram ampla repercução na economia, mas bateram de maneira particularmente forte no setor financeiro. Em virtude do confisco realizado sobre as contas e aplicações financeiras, os bancos da noite para o dia se viram invadidos por clientes em busca de informações e cruzeiros. Dada a escassez de normas claras a serem seguidas, reinou dentro do sistema grande confusão operacional. Tais fatos conjugados resultaram em uma violenta sobrecarga de trabalho aos bancários, que em casos não raros se viram privados do pagamento de horas extras trabalhadas.

Paradoxalmente, além da sobrecarga de trabalho, também passou a fazer parte do dia-a-dia do bancário o fantasma das demissões. Estas por sua vez seriam provocadas pelos ajustes internos que os bancos teriam de fazer para se adequar a uma conjuntura de inflação baixa, o que sabidamente desfavorece a rentabilidade bancária. A isto deveriam se somar as próprias dificuldades operacionais enfrentadas pelos bancos a partir do confisco que também atingiu suas estruturas de ativos e passivos, o que em poucas palavras diminuia a base de



fl.03



ganho dos bancos a partir de seus próprios recursos.

Há ainda por fim, que se lembrar que o Plano Collor, extinguiu a política salarial e na prática criou um vazio ao não colocar em funcionamento qualquer outra forma consistente de se atenuarem as perdas, aprofundando ainda mais os prejuízos dos trabalhadores e consequentemente dos bancários.

OS 20% DE JUNHO

A resultante deste acúmulo de pressões sobre os bancários dá início a toda a movimentação sindical no mês de junho, e a partir desta acontece a greve marcada para o dia 12.

A greve de junho ocorre em termos nacionais mas de maneira diferenciada tanto no que se refere às bases das entidades sindicais quanto à sua intensidade entre os diversos bancos. As negociações desenvolvidas junto à FENABAN conquistaram 20% a mais sobre os salários do mês de junho para os bancos da rede privada, embora em pelo menos um deles o número tenha sido maior, chegando aos 35% (Bamerindus).

A continuidade da greve em alguns bancos específicos trouxe ainda avanços que provavelmente se refletirão nas negociações de setembro. Entre estes está o auxílio-refeição obtido em alguns bancos também para os funcionários que trabalham 6 horas.⁽¹⁾ Em alguns outros, os valores a serem pagos nesta verba ainda se encontra em negociação.⁽²⁾ Um outro resultado obtido na greve foi a proposta de alguns bancos em manter negociações diretas com os bancários.

(1) Mercantil de São Paulo e Meridional

(2) Nacional, Real e Econômico



fl. 04

Pelo assinalado anteriormente, no período em questão a categoria reagiu intensamente aos fatos adversos. Se considerarmos apenas o primeiro semestre de 90, veremos que foram realizadas duas campanhas nacionais com conquistas salariais junto à FENABAN.

Com o recomeço das discussões a respeito da política salarial causadas pela edição da MP 193 e pelos projetos em tramitação na Câmara Federal, pode-se tomar como provável a alteração das regras do jogo ao longo da próxima campanha.



A CONJUNTURA E A CAMPANHA

Anunciado há pouco mais de 120 dias, o Plano Collor foi efusivamente recebido por economistas das mais variadas tendências, que apontavam para sua "exemplar consistência técnica", num "consenso" sem precedentes. Não faltaram elogios rasgados à concepção da reforma monetária e apostas pesadas em sua chance de êxito.

Passados apenas quatro meses desde sua implementação, a euforia da maior parte da população quanto aos resultados do Plano cede lugar às angústias e incertezas sobre o futuro. Já não há "esquerda perplexa" e, menos ainda "direita indignada". Até mesmo o estilo auto-suficiente de governar do novo presidente, calcado em gestos teatrais e no marketing esportivo, parece ceder terreno a tímidas tentativas de buscar um acordo.

Esta busca sucessão de acontecimentos torna complexa a tentativa de prever com segurança a evolução futura da conjuntura. Apesar disso, é possível traçar os cenários mais prováveis para o período em que se desenrolará a campanha salarial dos bancários. Estes cenários têm em comum a perspectiva de recessão combinada com algumas alternativas de evolução do nível de preços. A inflação parece ter-se estabelecido num patamar em torno de 10 a 15%, tendendo nos próximos dois meses a repetir este resultado, crescendo lentamente ou estabilizando-se neste nível. A proximidade das eleições impõe ao governo um esforço para conter-la. Entretanto, uma rota de rápida aceleração do processo inflacionário não está descartada, por motivos que veremos adiante. Neste sentido, também não pode ser eliminada a possibilidade de um novo choque econômico, ainda que este não pareça ser provável no período até outubro. Veremos a seguir os elementos que conformam estas perspectivas, analisando em primeiro lugar a evolução e as consequências das medidas monetárias e fiscais do Plano Collor, as razões de seu insucesso, e as tentativas do governo de contornar estes problemas. O impacto destes fatores sobre o comportamento dos bancos será aprofundado no último tópico.

A política monetária

A medida mais controversa do Plano Collor, embora não fosse a mais relevante do ponto de vista de sua sobrevivência a longo prazo, foi a reforma monetária. De um só golpe, o governo promoveu o congelamento de 2/3 do total de ativos financeiros, numa contração brutal da liquidez, sem precedentes na história econômica do Brasil.

Os efeitos desta medida foram imediatos e bem conhecidos. O bloqueio do capital de giro das empresas desorganizou toda a cadeia produtiva, provocou a redução abrupta do nível de produção (redução que foi ainda maior em função do grande volume de estoques feitos às vésperas do plano) e inibiu novos reajustes de preços.

Ao mesmo tempo, o plano regulamentou diferentes mecanismos de remonetização da economia, isto é, de conversão dos recursos bloqueados em cruzeiros. Dentre eles, o mais importante consistia na possibilidade de pagar impostos em cruzados novos, que eram automaticamente convertidos ao serem recebidos pelo Tesouro. Ao mesmo tempo, os empresários passaram a empregar uma série de expedientes "criativos" para converter ou repassar os cruzados retidos.

A divulgação da evolução dos agregados monetários nos meses posteriores ao plano permite visualizar o ritmo e o volume destas operações, que confirma a impressão de que este processo se desenvolvia em alta velocidade. As estimativas do BACEN indicam que o volume de conversões até 31/05 alcançou Cr\$ 1,8 trilhões, dos quais mais da metade representavam pagamentos de impostos e contribuições previdenciárias. Desta maneira, o montante de moeda girando na economia voltou a níveis próximos aos existentes antes do bloqueio. Em 31/05, o volume de meios de pagamento (M-4) era 2,7 vezes maior que o existente em 19/03 (i.e., logo após o plano). Dito de outra maneira, o volume de M-4 em 31/05 era equivalente a 90% do existente antes da edição do plano.

E evidente que este rápido retorno da liquidez não fora planejado. Além disso, os recursos disponíveis continuaram distribuídos desigualmente entre as empresas e setores (consequência do bloqueio linear das aplicações financeiras). Em vista disso, o retorno desordenado da liquidez, ao invés de promover a reordenação da economia com a retomada do crescimento, serviu basicamente como sancionador de pressões inflacionárias latentes e de movimentos especulativos. O equívoco no modo linear e na dose (cavalal) da reforma monetária e os atropelos no gerenciamento do plano tornaram-se evidentes.

A Reforma Fiscal

No campo das finanças públicas, o plano previa um ajuste extremamente ambicioso, da ordem de US\$ 35 bilhões, que permitiria obter um superávit equivalente a 2% do PIB. Entretanto, o próprio governo já trabalha com metas inferiores (superávit de 1,12% do PIB) e no "mercado" difundir-se a expectativa de que o déficit público não foi zerado. De fato,

apesar dos resultados do Tesouro em abril e maio (superávits de Cr\$ 147 bilhões e Cr\$ 178 bilhões) há bons motivos para não nos impressionarmos com estes números. De um lado, são o reflexo do recolhimento de IOF sobre o estoque de ativos financeiros e que não se repetirá nos próximos anos. De outro lado, as receitas fiscais nestes meses foram impactadas pelo recolhimento antecipado de impostos e contribuições em cruzados novos até 18 de maio.

Neste ponto, o fundamental é perceber que há uma grande diferença entre este alívio momentâneo da situação de caixa do governo e um ajuste fiscal permanente. De fato, é sobre a duração deste ajuste que tem recaído as maiores dúvidas, pois parte das receitas fiscais esperadas são transitórias, como o IOF, a receita com a venda de Certificados de Privatização e a própria diminuir a arrecadação no próximo semestre e o governo não tem conseguido levar adiante a reforma administrativa dentro das metas pré-estabelecidas (demissões, reduções salariais, etc.). Em fiscal proposto pelo Plano Collor, que por sua vez vem alimentando as apostas dos agentes econômicos no retorno da inflação.

O Retorno da Inflação

Tudo isto ajuda a compreender o quadro conjuntural em processo recessivo instalado no país cuja dimensão, estimada pelos diversos indicadores disponíveis, é assustadora. De acordo com a pesquisa de emprego e desemprego do SEADE / DIEESE, havia no mês de maio um contingente de 947000 pessoas desempregadas apenas na Grande São Paulo. Depois de ter chegado a 6,7% em dezembro, a taxa de desemprego voltou a crescer, alcançando 11,6% em maio, ainda de acordo com a mesma pesquisa. As vendas do comércio varejista na região metropolitana de São Paulo sofreram uma redução de 17% no primeiro semestre deste ano em relação à igual período de 1989. (*) Esta queda só é comparável à ocorrida em 1981, ano em que a economia brasileira passou por forte recessão.

Sobre a evolução dos preços, apesar de toda a confusão armada pelo governo em torno dos índices e suas metodologias, há um razoável consenso de que, após uma queda no ritmo de seu crescimento, ainda persiste um patamar inflacionário que está longe de poder ser relacionado a fatores "residuais". Apesar da

(1) Dados preliminares divulgados pela Fed. Comércio do Est. S.Paulo.

resistência do governo em reconhecer esta inflação, dando margem à criação de neologismos do tipo "inflação gratuita"(2), o fato é que ela está ai. De acordo com o ICV-DIEESE, a inflação de maio e junho esteve num patamar de 10% (11,23% e 10,56%, respectivamente). Segundo o IPC-FIPE, índice oficial de inflação, os preços médio cresceram 8,53% em maio e 11,7% em junho.

Além disso, há pressões inflacionárias que deverão fazer sentir seus efeitos nos próximos meses. Estima-se uma quebra de 14% na safra de grãos. Os piores problemas deverão ocorrer no abastecimento de feijão (cujos estoques são mínimos) e milho. Por outro lado, a liberação recente dos preços de um grande número de produtos e o possível reajuste das tarifas públicas conformam uma perspectiva de crescimento da inflação, abstraindo-se neste momento o efeito das medidas tomadas pelo governo.

O Ajuste Ortodoxo

Assim, a partir de junho delineia-se um quadro conjuntural caracterizável, de um lado, pela recessão, e de outro, por pressões no sentido do reaquecimento do processo inflacionário.

Quanto à estratégia do governo para esta nova etapa, está claro que a equipe econômica joga todas suas fichas num ajuste ortodoxo: trata-se de aprofundar a recessão para controlar a evolução dos preços. Para isto, pretende-se operar um rígido controle monetário e inviabilizar a todo custo a reindexação dos salários. A meta de expansão monetária (M-1) para o segundo semestre do ano é de apenas 9,1%, extremamente baixa. Simultaneamente o Bacen elevou o compulsório, determinou o contingenciamento do crédito, introduziu um novo título pré-fixado (LTN) e terminou com o mecanismo de zeragem automática da posição diária das instituições financeiras. Esta última medida exigirá dos bancos um cuidado maior na administração da carteira de títulos, fazendo com que a taxa de juros reflita o nível de liquidez no mercado.

Com relação aos salários, o governo recuou da idéia inicial de pré-fixação ao anunciar o reajuste salarial de 0% em abril e passou à defesa da "livre negociação". Tudo isto coincidiu aproximadamente com o momento em que os trabalhadores

(2) "... é a única palavra que eu consigo achar para essa inflação que nós temos hoje - , uma inflação gratuita." Pronunciamento do presidente do BACEN no BDMG, 08/06/90, citado na Carta Econômica BDMG, n.12, junho/90.

O Desempenho dos Bancos

Resta ainda ver como os bancos vêm se comportando ao longo deste período. É evidente que o bloqueio dos ativos financeiros e a queda da inflação abalaram o funcionamento dos bancos no período imediatamente posterior à edição do Plano. O sistema financeiro, estruturado de maneira a auferir lucros fantásticos com o giro da dívida pública, viu-se afetado pelo estancamento imediato (mas momentâneo) da ciranda financeira, tendo que fazer face às suas despesas administrativas e operacionais que não foram reduzidas na mesma proporção.

Como afirmamos em texto anterior, os banqueiros haviam se preparado ao longo de 1989 para uma transição gradual da especulação, seja pela diversificação de suas atividades financeiras, seja através de investimentos em outros setores econômicos. Entretanto, o Plano Collor foi menos gradual que o esterado pelos banqueiros. Além disso, a reforma monetária criou uma profunda desconfiança sobre todos os instrumentos de poupança financeira, criando dificuldades para o imediato retorno dos recursos livres para o sistema.

Deste modo, a impressão inicial foi de que os bancos deveriam passar por um processo de "ajuste". Esta expectativa veio a se confirmar em boa dose. Rapidamente os bancos superaram antigas divergências e iniciaram a cobrança de tarifas pelos serviços bancários: de um simples saque em terminal eletrônico ou pedido de extrato à operações de cobrança e outros serviços. Aliado a isso, intensificouse a seletividade na escolha e atendimento de clientes; a própria cobrança de tarifas é, via de regra, inversamente proporcional às reciprocidades oferecidas.

De outra parte, a perspectiva de demissões e fechamento de agências, vale dizer, o enxugamento, realizou-se de maneira diferenciada. Pode-se afirmar que os bancos de pequeno e médio porte partiram rapidamente para o corte de até 20% de seu quadro de pessoal (vide Nordeste, Bandeirantes, Progresso, etc.). Quanto aos grandes conglomerados privados, até aqui o ajuste foi sensivelmente menor. Passado o "sufoco" inicial do atendimento aos clientes, com a queda vertiginosa do movimento nas agências, estes bancos optaram por não efetuar demissões em massa, preferindo reduzir gradualmente o quadro funcional evitando contratar bancários para as vagas abertas com o ritmo normal de rotatividade. Qual o motivo para esta opção? Tudo indica que os banqueiros apostaram na volta da inflação. A desconfiança quanto ao sucesso do Plano desestimulou um ajuste abrupto, que poderia implicar num segundo momento em perda de fatias de mercado para concorrentes.

Neste caso, valeu a "prudência". Recorrendo às linhas de redesconto para financiar suas deficiências momentâneas de



passaram a perceber "no bolso" as perdas salariais sancionadas pelo plano, bem como a retomada do processo inflacionário. Cresceu assim o debate e os movimentos pela reposição das perdas, assim como difundiu-se a percepção da necessidade de reindexar os salários. Diante deste quadro, a recente edição da Medida Provisória 193 constitui uma tentativa de evitar a reindexação e assim viabilizar o atingimento de um dos principais objetivos de curto-prazo da política oficial: o aprofundamento da recessão através do arrocho salarial. (=)

Além destes instrumentos, o governo conta com um aprofundamento do ajuste fiscal e com os efeitos da "abertura dos portos" sobre a formação dos preços internos. Quanto ao lado fiscal, diante das limitações ao aumento ou criação de impostos (exceção feita ao novo IOF sobre aplicações de curto-prazo, cujo impacto ainda não é possível quantificar), das metas de expansão monetária e das prováveis dificuldades do governo voltar a se financiar no mercado aberto, é possível concluir que o ajuste deverá centrar-se no corte de gastos, novas demissões e na tentativa de manter congelados os salários do funcionalismo.

Cabe aqui a seguinte questão: até que ponto uma política centrada no manejo de instrumentos ortodoxos reúne o apoio político necessário à sua implementação? Ao que tudo indica, esta estratégia conta com o apoio do próprio presidente, apesar de seu alto custo político. É significativo neste sentido que, às vésperas de eleições gerais, membros do governo expressem sem constrangimentos a decisão de levar adiante o combate à inflação via recessão e outras medidas de caráter acentuadamente impopular. Agindo desta maneira o governo tenta retomar a iniciativa, que por alguns momentos parecia ter perdido, e balizar a formação de expectativas dos agentes econômicos.

Apesar disto, o caminho não está limpo para a implementação desta estratégia ortodoxa. Há fortes resistências, especialmente com relação à política salarial. A derrota do governo no Congresso, com a aprovação da reindexação parcial dos salários, reflete não apenas as dificuldades de compor sua base parlamentar. E sobretudo neste ponto que se dará o embate com a sociedade civil, e especialmente com o movimento sindical. A campanha salarial dos bancários, pelas características particulares da categoria, deverá se constituir em momento privilegiado neste embate.

(3) O DIEESE divulgará texto sobre a M.P. 193 e a a campanha salarial dos bancários.



PERDA SALARIAL E REAJUSTE NECESSÁRIO DOS BANCÁRIOS

1. Reajuste Salarial Necessário

O reajuste necessário estimado para 19 de setembro, sobre o salário de agosto, é de 288,10% pelo ICV-DIEESE ou de 297,29% pelo IPC-IBGE. Sobre o salário de setembro de 1989, o reajuste fica em 4.152,98% pelo ICV ou 4.253,63% pelo IPC.

Nos reajustes, considerou-se somente as antecipações salariais legais. Para chegar ao reajuste necessário tivemos que estimar a inflação de junho (IPC) e julho e agosto (IPC e ICV), pois estas ainda não foram publicadas. Usamos 12% para junho, 11% para julho e 11% para agosto. Na pauta, para se evitar o problema das estimativas, pode-se reivindicar 100% da inflação do período.

INFLAÇÃO E REAJUSTES DOS BANCÁRIOS

MES	REAJUSTES	ICV-DIEESE (%)	IPC-IBGE (%)
SET/89	.00	37,07	35,95
OUT	35,95	39,30	37,62
NOV	37,62	46,99	41,42
DEZ	41,42	47,34	53,55
JAN/90	53,55	74,39	56,11
FEV	56,11	77,23	72,73
MAR	72,73	79,68	84,32
ABR	.00	22,29	44,80
MAI	.00	11,23	7,87
JUN	.00	10,56	12,00
JUL	.00	11,00	11,00
AGO	.00	11,00	11,00
TOTAL	995,84	4152,98	4253,63
REAJUSTE NECESSÁRIO		288,10	297,29

- Estimativas: IPC de junho; IPC e ICV de julho e agosto.

- Considerou-se somente reajustes salariais legais.

Elaboração: DIEESE



n.11

recursos, os bancos asseguraram a transição deste período. A despeito de toda a retórica empregada pelos banqueiros sobre a volta ao financiamento da produção, o que de fato se vislumbra é a manutenção da lucrativa ciranda financeira. A divulgação dos balanços semestrais deverá permitir um aprofundamento desta análise, o que será tema de um próximo texto do DIEESE. De todo modo, é possível antecipar que os fabulosos resultados nos primeiros meses do ano associados ao retorno da inflação e ao aumento dos juros asseguraram aos bancos sua rentabilidade neste período.

(redigido com informações disponíveis até 10/07/90)